



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 61

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 20 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.223-B-64 na Câmara e nº 180-64 no Senado, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Coluna n.º Disposição a que se refere:

- 1 § 6º do art. 1º.
- 2 Do § 3º do art. 2º, as palavras "reduzir ou".
- 3 Do § 3º do art. 2º, as palavras "até o máximo de 10% (dez por cento)".
- 4 § 4º do art. 2º (totalidade).
- 5 do § 3º do art. 3º as palavras: "deduzida as quotas de 10%, assegurada aos Estados produtores de petróleo".
- 6 § 2º do art. 6º (totalidade).
- 7 Do § 3º do Art. 6º, as palavras "da Zona interessada".

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei número 4, de 1965 (CN), que modifica a redação do artigo 14 do Decreto-Lei número 3.199, de 14 de abril de 1941.

Relator: Deputado Gil Veloso.

O Exmo. Sr. Presidente da República, na conformidade do artigo 67, da Constituição Federal e Parágrafo Único do artigo 4º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, submete à consideração do Congresso Nacional, o Projeto de Lei número 4, de 1965, acompanhado da Exposição de Motivos 301-A, do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, que modifica a redação do artigo 14, do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Não poderá organizar-se uma Confederação, especializada ou eclética, sem que concorram, pelo menos, três Federações que tratem do desporto ou de cada um dos desportos que ela pretenda dirigir, nem entrará a

funcionar sem a devida autorização do Conselho Nacional de Desportos".

A disciplina e a organização do desporto nacional têm como principal instrumento regulador o Decreto-Lei nº 3.199, de 14.4.41, que:

"Estabelece as bases da organização dos desportos em todo o país".

contendo no seu artigo 3º:

"Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Desportos: — Estudar e promover medidas que tenham por objetivo assegurar uma conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais entidades desportivas do país".

Tal disposição foi confirmada pelo Decreto-Lei nº 5.342, de 25 de março

de 1943, que "dispõe sobre a competência do Conselho Nacional de Desportos e a disciplina das atividades desportivas" e determina no seu artigo 2º:

"A organização das entidades desportivas obedecerá ao plano adotado pelo Conselho Nacional de Desportos, em parecer homologado pelo Ministro da Educação e Cultura".

O Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, no seu artigo 46, é taxativo:

"Toda a matéria relativa à organização desportiva do país, deverá ser regulada por lei federal".

O Decreto-Lei número 7.674, de 25 de junho de 1945, que "dispõe sobre a administração das entidades desportivas;" o Decreto-Lei nº 3.617, de 15 de setembro de 1941, que "Estabelece as bases da organização dos despor-

tos universitários"; o Decreto-Lei nº 8.012, de 29 de setembro de 1945, que "Estabelece as bases de organização para as atividades desportivas dos servidores públicos"; o Decreto-Lei nº 9.912, de 17 de setembro de 1946, que "Dispõe sobre a construção de praças de desportos e dá outras providências"; o Decreto número 25.086, de 9 de junho de 1948, que "Reconhece o documento olímpico de identidade" — aliados a outros atos do Executivo constantes na administração pública e relativos ao desporto — comprovam que no Brasil, por força de legislação específica, constitui função estatal a planificação, supervisão, fiscalização e orientação da vida desportiva associativa do país.

Assim, houve por bem a lei regular as normas a serem observadas para a administração das diversas modalidades desportivas.

Encontra-se no Decreto-Lei número 3.199, de 14 de abril de 1941, as seguintes disposições:

"Art. 12 As Confederações, imediatamente colocadas sob a al-

Designação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 1º de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei de Câmara nº 1.105-C-63 (nº 9.65, no Senado), que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e consumo devidas aos Municípios, sem prejuízo da matéria para ela já programada.

Senado Federal, 3 de maio de 1965

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15 e 16 de junho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- Ao Projeto de Lei nº 3, de 1963 (C.N.), que dispõe sobre subsídios e dá outras providências (veto parcial);
- Ao Projeto de Lei nº 3.459-B-61, na Câmara e nº 18, de 1965, no Senado, que estende aos seguritários o disposto nos artigos 224, 225 e 228 da Consolidação das Leis do Trabalho (veto total);
- Ao Projeto de Lei nº 2.424-B de 1964, na Câmara e nº 320, de 1964, no Senado, que concede isenção de tributos para importação de bens e dá outras providências (veto parcial).

Senado Federal, em 11 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade.

Parecer nº 7, de 1965 (C.N.)

ta superintendência do Conselho Nacional de Desportos, serão as entidades máximas de direção dos desportos nacionais".

"Art. 18. As federações, filiações às confederações, são os órgãos de direção dos desportos em cada uma — das unidades territoriais do país (Distrito Federal, Estados e Territórios)".

"Art. 24. As associações desportivas, entidades básicas da organização dos desportos, constituem os centros em que os desportos são praticados".

"As ligas desportivas, que têm caráter facultativo, são as entidades de direção dos desportos na órbita municipal".

Portanto, é insofismável e de clareza meridiana que: a direção Nacional compete exclusivamente às Confederações; as Estaduais, às Federações, sendo facultado às Ligas a direção Municipal.

O esquema administrativo, assim composto, tem caráter obrigatório, em face de disposições expressas em Lei, que, no seu conjunto, não permitem outra solução. E' o que se depreende da leitura do artigo 21 do Decreto-Lei número 3.199, de 1941:

"Art. 21 Sempre que existam no Distrito Federal ou em Estado ou Território, pelo menos três associações desportivas que tratam do mesmo desporto, ficarão elas sob a direção de uma federação, que poderá ser especializada ou eclética". (o grifo é nosso).

Estabelece, também, o artigo 9º, do mesmo Decreto:

"A administração de cada ramo desportivo ou de cada grupo de ramos desportivos reunidos por conveniência de ordem técnica ou financeira, far-se-á, sob a alta superintendência do Conselho Nacional de Desportos, nos termos do presente decreto-lei, pelas confederações, federações, ligas e associações desportivas".

Determina, ainda, no seu artigo 17, que os Estatutos das Confederações, para entrarem em vigor, deverão ser aprovados pelo Conselho Nacional de Desportos e, em parecer, homologado pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura.

O Decreto-Lei número 3.199, de 14 de abril de 1941, preceitua que as Confederações desportivas serão criadas ou instituídas por Decreto do Presidente da República:

"Art. 16 Parágrafo 3º — A criação de confederação nova, ou a supressão de confederação existente, far-se-á por decreto do Presidente da República".

"Art. 57. Parágrafo único — A declaração de existência de qualquer nova confederação será feita por decreto do Presidente da República".

Destarte, as leis regularam perfeitamente as condições de organização das Confederações e Federações desportivas do país, que são as entidades dirigentes dos desportos nacionais e estaduais.

O diploma legal expressa perfeitamente que a organização de uma Federação é obrigatória na unidade territorial onde existam três ou mais associações que pratiquem determinado desporto e que estas devam ser dirigidas por uma Confederação de caráter nacional, sendo que esta poderá ser organizada desde que concorram três Federações (artigo 14), devendo ser criada por decreto do Presidente da República.

Verificando-se que, pelo artigo 14, torna-se necessário o concurso de três Federações para a criação de uma

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,
Ano	Cr\$ 96,
Exterior	
Ano	Cr\$ 130,

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,
Ano	Cr\$ 76,
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos d'ora em diante a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

Confederação e em face dos demais dispositivos já citados, conclui-se que:

A existência comprovada de três associações desportivas do mesmo ramo obriga estas a se reunirem em uma federação na respectiva unidade territorial e esta deverá filiar-se à correspondente Confederação de caráter nacional, que deverá ser organizada mediante concurso de três Federações e criada por decreto do Presidente da República, terá seus estatutos aprovados pelo Conselho Nacional de Desportos em parecer homologado pelo Ministro da Educação e Cultura, que entrarão em vigor depois de publicados no Diário Oficial da União.

Nota-se que, cumpridas todas as disposições legais antes mencionadas, seria de esperar que fosse expedido o Alvará de Funcionamento pelo Conselho Nacional de Desportos, previsto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 8.342, de 25 de março de 1943, à Confederação assim constituída. No entanto, assim não se procede em face de uma estranha exigência inserida no artigo 14 do Decreto-Lei número 3.199, cuja redação atenta contra todas as regras administrativas e princípios de autonomia da Nação, como se vê no texto original:

"Art. 14 Não poderá organizar-se uma confederação especializada ou eclética, sem que concorram pelo menos três Federações que tratam do desporto ou de cada um dos desportos que ela pretenda dirigir, nem, entrará a funcionar sem que haja obtido a correspondente filiação internacional".

A previsão, quanto ao número de três Federações — no mínimo, é uma medida acauteladora perfeitamente enquadrada no espírito da lei. No entanto, a exigência contida "in fine" no mesmo artigo:

"nem entrará a funcionar sem que haja obtido a correspondente filiação internacional", é jurídica e administrativa uma irrelevância e, portanto, inexistente nos termos em que está colocada.

Os organismos internacionais, que harmonizam os interesses e prática desportiva de cada modalidade, são entidades de direito privado, em cujos estatutos não constam reservas de poder quanto à vida administrativa dos desportos dos países em que existem sociedades filiadas. Assim, nada têm elas a ver com a forma administrativa empregada internamente em cada nação.

O Brasil, por um lapso, é, talvez, o único Estado que inverteu a correta posição, pois, na realidade, a filiação internacional deve ser uma decorrência do reconhecimento da entidade — "Confederação" — pelo Governo Brasileiro e não uma subordinação de suas decisões a organismo não governamental e, ainda mais, estrangeiro. Acrescente considerar que, dentro dos princípios do direito internacional, é inadmissível o procedimento pretendido de submeter atos de um Governo soberano aos caprichos de uma simples federação desportiva internacional.

Tal dispositivo poderá apresentar sérias implicações; vejamos:

Se, por influências estranhas, injunções políticas ou interesses financeiros, a organização internacional não conceder a filiação a uma Confederação Brasileira, não poderá esta entrar em funcionamento, deixando-se de cumprir leis e disposições administrativas brasileiras em território brasileiro.

Há também outro aspecto: as filiações são concedidas a título precário por dois anos e, no caso de não ser confirmada, deixa a entidade nacional de funcionar, ficando sem efeito todos os atos governamentais brasileiros, submetendo a graves prejuízos toda a organização do desporto.

Pergunta-se: que autoridade ou força moral terá uma Confederação Brasileira para defender os interesses nacionais junto aos órgãos mundiais, se basta um ato daqueles para que a Confederação seja irrevogavelmente

impedida de funcionar no País? Na realidade, o dispositivo constante do art. 14 transforma os delegados das entidades brasileiras em "yes-men". Isso, talvez, explique muitos fatos estranhos acontecidos nesse setor da vida nacional.

O mais grave, no entanto, é que, inclusive por via obliqua, o organismo estrangeiro poderia apossar-se de qualquer ramo administrativo do desporto nacional, de vez que a ele ficaria a última palavra ou ato para que entre em funcionamento a entidade, colocando-se, assim, acima do poder soberano do Estado e do Brasil. Devese atentar, também, para o fato de que um considerável número de associações votantes nas Assembléias daquele organismo são oriundas de países, cujos Governos atuam diretamente na sua administração.

Ressalta-se que, para uma Confederação apresentar-se no campo internacional, deverá terminar o ciclo de formalidades que provem a sua aptidão e das quais a mais importante é, sem dúvida, o Alvará de Funcionamento, conforme atesta o próprio Conselho Nacional de Desportos. Na prática, a exigência do art. 14 "in fine" impede o funcionamento de uma Confederação legalmente criada, pois, para obter a filiação internacional, é mister fazer prova de funcionamento no território nacional e, para funcionar no Brasil, é necessário apresentar filiação internacional.

A citada exigência de filiação internacional é, a nosso ver, sob todos os aspectos inconstitucional, pois estabelece o cumprimento de requisitos e formalidades sujeitos ao arbítrio e vontade de organismos estrangeiros de direito privado, que não estão subordinados à legislação brasileira e não é lícito submeter a organização nacional a exigências que fogem à capacidade do próprio Estado de cumprir-las ou fazê-las cumprir e que independem do direito e disciplina emanados dos poderes constituídos brasileiros. A exigência prevista de filiação internacional para funcionamento de entidade brasileira constituída e instituída nos termos da Lei, impede realmente que este funcionamento seja efetivo e, portanto, contraria a Constituição em seu art. 141, parágrafo 12, que diz:

"É garantida a liberdade de associação para fins lícitos."

É de clareza meridiana que — se o Estado regulamentar a forma de estruturação e organização das associações desportivas, disciplina, estabelece condições para elaboração de estatutos, cria e decreta a sua existência, — não pode condicioná-la ao funcionamento a obtenção de uma filiação internacional, ao sabor de uma entidade de direito privado que escape ao seu controle administrativo, político ou jurídico.

Qual seria a solução para cumprimento dessa exigência no caso de surgir uma Confederação de modalidade desportiva praticada somente no Brasil, a exemplo da popular peteca? — não tendo organismo internacional a que se filiar, não poderia funcionar nunca no Brasil.

Entretanto, o mais grave é que o art. 14, "in fine", é atentatório à soberania da Nação, haja visto os conceitos constantes da Teoria do Estado, do Professor Queiroz Lima, no capítulo "Da Soberania", página 13 citando LA BIGNE VILLENEUVE:

"Soberania é o caráter que se pode do Estado apresentar, de ser independente e supremo na esfera de sua atividade essencial e, consequentemente, de poder tomar suas decisões em último grau torná-las executórias, com o emprego da coação, se se fizer preciso."

e mais:

"Em uma comunidade humana complexa, como são as sociedades

atuais, a soberania política é um atributo jurídico natural e exclusivo, de autoridade que guarda os interesses mais gerais do conjunto, a saber, a autoridade estatal."

Citamos o Prof. E. Queiroz Lima, página 111:

"A atividade política do Estado apresenta o caráter de soberania, no sentido de que as situações jurídicas, que encontram apoio e proteção no ambiente de segurança que o Estado oferece, não podem, ao mesmo tempo, estar sob a dependência de uma outra organização política. Essa regra fundamental de exclusividade, que afasta da órbita de ação do Estado a intervenção de qualquer poder estranho, encontra expressão material e rigorosa no princípio de soberania territorial."

E, na página 291:

"A superioridade da Constituição sobre as leis ordinárias determina a regra de que uma lei só é legítima quando se conforma com os princípios da Constituição. Uma lei que, na sua estrutura integral ou em qualquer dos seus dispositivos, contrarie um princípio que a Constituição estabelece, oferecerá em consequência dessa discordância, um vício que a destrói, no todo ou em parte: o da inconstitucionalidade. Isto quer dizer, uma lei que vai ao encontro de um preceito constitucional é, por isso mesmo, irrita e nula, medida em que a incompatibilidade se verifica."

Acreditamos, no entanto, que não basta a simples modificação proposta conforme texto enviado na Mensagem nº 6, de 1965, do Exm. Sr. Presidente da República, apresentado pelo Projeto de Lei nº 4, de 1965, e sim aprovação de medidas que melhor posicionem a questão, criando, em forma de lei, condições adequadas para o caso em foco, pelo que sugerimos acolhida à emenda aditiva do Ilustre Senador Bezerra Neto, na forma de parágrafos, assim redigidos:

"§ 1º Caberá às Confederações instituídas na forma da lei o exercício do poder desportivo no território nacional, a representação das suas atividades no exterior e o intercâmbio com as entidades internacionais."

"§ 2º Os Códigos Desportivos elaborados pelas Confederações, para serem aplicados no País como regulamentação das suas atividades, devem ser previamente submetidos à aprovação do Conselho Nacional de Desportos e à homologação do Sr. Ministro da Educação e Cultura."

Justificam-se perfeitamente os aditamentos:

As leis esquematizaram os princípios desporto-associativos e omitiram, no entanto, quanto a fatores importantes, agora abordados, que, por sua vez, já estão aprovados e consagrados pelo uso e aquiescência oficial.

O art. 12, do Decreto-Lei nº 3.199, de 14-4-41, estabelece:

"As Confederações, imediatamente colocadas sob a alta superintendência do Conselho Nacional de Desportos, serão as entidades máximas de direção dos desportos nacionais."

Nada mais justo que fique bem claro a quem cabe o exercício do poder desportivo.

No tocante à representação e relações com Entidades internacionais, é mais do que necessário uma afirmação de disciplina e soberania do Estado, pois as atividades do desporto no exterior envolvem, quase sempre, a responsabilidade da Nação, seja na

sua prática, seja nas excursões ou participações em campeonatos ou concilios internacionais.

Estando por lei, estabelecido que a orientação, fiscalização e incentivo do desporto sejam função estatal, promulgada diretamente pelas Confederações, será de absoluta conveniência a chancela oficial nos seus regulamentos de caráter nacional.

Julgamos, assim, de toda a oportunidade a aprovação da redação proposta pelo Poder Executivo para reformulação do Art. 14 do Decreto-lei nº 3.199 de 14 de abril de 1941, com os parágrafos sugeridos em emenda aditiva do Senador Bezerra Neto e da Subemenda apresentada pelo Deputado João Hercúlio e aprovada pela Comissão, constituindo o parágrafo terceiro.

"Art. 14. Não poderá organizar-se uma Confederação especializada ou eclética, sem que concorram, pelo menos, três Federações que pratam de desporto ou de cada um dos desportos que ela pretenda dirigir, nem entrará a funcionar sem a devida autorização do Conselho Nacional de Desportos."

§ 1º Caberá às Confederações instituídas na forma da lei, o exercício do poder desportivo no território nacional, a representação das suas atividades no exterior e o intercâmbio com as entidades internacionais;

§ 2º Os Códigos desportivos elaborados pelas Confederações, para serem aplicados no País como regulamentação das suas atividades, devem ser previamente submetidos à aprovação do Conselho Nacional de Desportos e à homologação do Ministro da Educação e Cultura;

§ 3º Cumpre às Confederações, como entidades superiores do desporto nacional a representação das suas atividades junto aos órgãos governamentais; a atribuição e a responsabilidade do processamento das franquias aduaneiras concedidas legalmente, relativas ao setor de sua competência, bem como a expedição dos documentos necessários estabelecidos em convenções internacionais, reconhecidas no País."

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1965. — José Carlos Teixeira, Presidente. — Gil Velloso, Relator. — Menezes Pimentel. — José Leite. — Vicente Augusto. — Salviano Leite. — Josaphat Marinho. — Matos Carvalho. — João Hercúlio. — Floriano Patrão. — José Maria Ribeiro. — Lopo de Castro. — Athié Coury.

Emenda apresentada perante a Comissão

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 1965

Emenda Aditiva nº 1

Acrescenta ao artigo 1º, como aditivo à nova redação proposta ao artigo 14 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, os seguintes parágrafos:

§ 1º "Caberá às Confederações na forma da lei, o exercício do poder desportivo no território nacional, a representação das suas atividades no exterior e o intercâmbio com as entidades internacionais."

§ 2º "Os Códigos Desportivos elaborados pelas Confederações, para serem aplicados no País como regulamentação das suas atividades, devem ser previamente submetidos à aprovação do Conselho Nacional de Desportos e à homologação do Sr. Ministro da Educação e Cultura."

Justificativa

O Estado, pelo seu órgão competente o Conselho Nacional de Desportos, orienta, fiscaliza e incentiva a todo o complexo desporto-associativo do Brasil.

Determina a Lei que "as Confederações, imediatamente colocadas sob a

alta superintendência do Conselho Nacional de Desportos, serão as entidades máximas de direção dos desportos nacionais".

E' omisso, no entanto, quanto a matérias da mais alta importância, como sejam: a definição da competência para o exercício do poder desportivo, a representação internacional e aprovação dos Códigos e sua validação no País.

O Decreto-Lei nº 3.199 data do ano de 1941 e muitos são os reclamos para que se proceda sua revisão. Elaborado em uma época em que eram incipientes e precárias as atividades de vários

setores dos mais importantes do desporto nacional, o texto legal se ressentia da necessidade imperiosa da atualização de alguns de seus dispositivos. A emenda que apresentamos encerra disposições de magna importância. O desporto nacional precisa ser dotado de uma codificação mais atualizada das suas atividades em que a disciplina, a prática desportiva e as relações com as entidades internacionais sejam reguladas em função das exigências do desenvolvimento e do progresso.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1965. — Amador Bezerra Neto.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1965

Torna sem efeito a nomeação de Vera Lucia Larsen Malheiros

Artigo único Fica sem efeito a nomeação de Vera Lucia Larsen Malheiros para o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, por não ter sido verificada a posse no prazo legal.

Senado Federal, 19 de maio de 1965

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1965

Nomeia Hermes Franco dos Santos para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É nomeado, de acordo com o Artigo 85, letra c, do Regimento Interno, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Hermes Franco dos Santos, na vaga de Vera Lucia Larsen Malheiros.

Senado Federal, 19 de maio de 1965

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1965

Põe à disposição do C.A.D.E. o Assessor Legislativo do Senado Federal José Vicente de Oliveira Martins.

Artigo único. É posto à disposição do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (C.A.D.E.), pelo prazo de 2 (dois) anos e sem vencimentos, nos termos do artigo 300, da Resolução nº 6, de 1960, o Assessor Legislativo, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Vicente de Oliveira Martins.

Senado Federal, 19 de maio de 1965

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

ATA DA 53ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

RESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, NOGUEIRA DA GAMA E CATTETE PINHEIRO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Eduardo Assmar
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Cattete Pinheiro
Menezes Pimentel
Salviano Leite
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Pessoa de Moraes
Ermírio de Moraes
Silvestre Péricles

Arnon de Melo
Heribaldo Vieira
Dyilton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aurão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Milton Menezes
Mello Braga
Antônio Carlos
Daniel Krieger
Mem de Sá — (32).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

do Sr. Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica:

Aviso nº 239, de 7 do mês em curso, com referência ao Requerimento número 148-65, do Senhor Senador Adolpho Franco.

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 19, de 1965

(Nº 225-A-65, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o envio de contingentes das Forças Armadas Brasileiras à República Dominicana, e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Presidente da República autorizado a enviar um contingente militar das Forças Armadas do valor não excedente de um grupo-tático, com elementos de comando, bem como de apoio logístico e de forças aéreas e navais indispensáveis, para, na forma da Resolução adotada em 6 de maio corrente pela X Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, integrar uma Força Inter-americana com destino à República Dominicana.

Art. 2º. O contingente a que se refere o artigo anterior, tendo finalidade pacificadora, nos termos do ato que instituiu a Força Inter-americana, permanecerá em território dominicano durante o período que a Organização dos Estados Americanos, pelos seus órgãos específicos, julgar necessário à normalização da vida institucional daquela República e à restauração do ambiente de paz social e dos direitos humanos, mediante entendimento das facções em litígio e a livre constituição de um governo rigorosamente fiel aos postulados da democracia representativa.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Segurança Nacional, de Relações Exteriores e de Finanças.

PARECERES

Pareceres

Ns. 559 e 560, de 1965

(Nº 559, DE 1965)

Da Comissão de Projetos do Executivo do projeto de lei da Câmara nº 44, de 1965 (na Câmara nº 2.653-B), que prorroga os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 498, de 28 de novembro de 1948, retroagindo a 28 de novembro de 1964.

Relator: Sr. João Agripino.

O Sr. Presidente da República, com fundamento no Art. 4º do Ato Institucional, submete-nos projeto de lei que prorroga a vigência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 498, de 28 de novembro de 1948.

A prorrogação, segundo os termos do projeto, deverá retroagir até a data de 28 de novembro de 1964.

A proposição do Chefe do Governo tem por origem exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, segundo a qual a prorrogação pedida objetiva oferecer fundamento legal para a complementação de obras programadas e que deixaram de ser executadas por fatores diversos, na época própria.

As obras a que se referem os artigos mencionados dizem respeito ao Plano Postal Telegráfico. De acordo com informações da comissão competente, o prazo de dezesseis anos estipulado pelo art. 80 da Lei número 498, mostrou-se exíguo para a efetivação dos empreendimentos a que se reportam os arts. 78 e 79; provindo daí a necessidade da prorrogação pedida, com a retroatividade prevista para a data de 28 de novembro de 1964, quando aquele prazo se exauriu.

A exposição de motivos assinala que não resultará em despesa nova a medida, pois que do Orçamento da União constam os títulos e dotações necessárias aos financiamentos em causa.

Nessas condições, a Comissão de Projetos do Executivo opina favoravelmente ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1965. — João Agripino, Presidente e Relator. — José Gulomard. — Jefferson de Aguiar. — Walfredo Gurgel. — Antônio Carlos — Bezerra Netto.

4.1.2.0 — Serviço em regime de Programação especial

1 — Plano Postal Telegráfico

1.1 Despesa com execução do plano	1.026.000.000
1.2 Execução dos empreendimentos previstos no Plano conforme determinação do adendo F	8.175.000.000
	9.200.000.000

Como bem pode observar Vossa Excelência, da demonstração, já existe verba votada pelo Congresso Nacional e sancionada por Vossa Excelência.

Evidentemente, nada há que possa obstaculizar a tramitação do presente projeto, tanto mais se considerarmos que o mesmo não importa em qualquer aumento de despesa.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — Eurico Rezende — Bezerra Neto — Edmundo Levi — Aurélio Vianna — Lobão da Silveira — Eugênio Barros.

Parecer nº 561, de 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1965 (nº 2.657-B de 1965 — na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.998.000.000 (dez bilhões novecentos e noventa e oito milhões de cruzeiros), destinado ao reforço do Fundo da Marinha Mercante.

Relator: Sr. Aurélio Vianna.

De iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 54 de 1965), o presente projeto autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 10.998.000.000 (dez bilhões, novecentos e noventa e oito milhões de cruzeiros), para reforço ao Fundo da Marinha Mercante na construção de cinco (5) unidades mercantes, destinadas à ampliação da frota brasileira e para exportação (artigo 1º).

(Nº 560, DE 1965)

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1965.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

O Presidente da República, nos termos do artigo 4º do Ato Institucional, enviou mensagem ao Congresso Nacional encaminhando projeto de lei que objetiva prorrogar, por cinco anos, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 498, de 28 de novembro de 1948.

A Exposição de Motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas, que acompanha a Mensagem presidencial, acentua que "a matéria foi objeto de estudo da Comissão do Plano Postal Telegráfico, que, através de parecer, solicitou prorrogação dos referidos dispositivos, que tinham a duração de 16 (dezesseis) anos apenas, terminando este prazo em 28 de novembro de 1964".

E ressalta: "Lamentavelmente, diversos fatores obstruíram a conclusão e o planejamento das obras que deveriam ser realizadas e determinadas nos citados dispositivos, a fim de que o nosso país, dada a sua extensão territorial e de topografias as mais variadas, possa usufruir de um sistema perfeito de telecomunicações".

E concluiu: "Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que não haverá despesas para a União decorrentes da prorrogação dos citados artigos, pois do orçamento da União já consta rubrica orçamentária:

Cr\$

2 — O artigo 2º estabelece que o crédito registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, à conta da Marinha Mercante. Fica, ainda, estabelecido (artigo 3º), que a Comissão da Marinha Mercante contratará os serviços de Construção Naval em estaleiros nacionais.

3 — O Senhor Ministro da Fazenda, em sua Exposição de Motivos sobre o assunto, esclarece que, em 1963, a Presidência da República aprovou as negociações para a venda de três navios à Transportacion Marítima Mexicana — dois a serem construídos — e autorizou a encomenda de mais três unidades, destinadas a posterior venda às companhias nacionais de enavgação — fato considerado como parte integrante do Plano de Construção Naval.

O preço das cinco unidades foi orçado em dezoito bilhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000.000), não tendo sido possível, no entanto, correr a despesa por conta do Fundo da Marinha Mercante, por estar a sua receita comprometida, em 1964, com o programa de obras já em andamento.

Após a liberação de diversas verbas, o quantum necessário à conclusão das cinco unidades mercantes ficou reduzido a dez bilhões novecentos e noventa e oito milhões de cruzeiros, sendo, entretanto, necessária a autorização legislativa competente para a abertura do crédito especial indispensável.

4 — A Comissão de Finanças, tendo em vista tratar-se de compromissos assumidos pelo Governo no Exterior e, ainda, de obras já iniciadas, nada tem a opor à aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Aurélio Vianna, Relator. — Lobão da Silveira. — Bezerra

ra Neto. — Eurico Rezende. — Walfredo Gurgel. — Victorino Freire. — José Ermirio.

Parecer Nº 562, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1963, que dispõe sobre a publicação e distribuição de músicas populares brasileiras e de outras providências.

Relator: Sr. Jefferson Aguiar.

O projeto de lei do Senado nº 174, de 1963, foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, em 7 de outubro de 1964 (parecer nº 1.144, de 1964), que o recusou por inconstitucionalidade.

Em virtude de requerimento deferido pelo plenário, o projeto retornou a esta Comissão.

O projeto determina que "o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, fica autorizado a mandar editar em discos pelo sistema estereofônico e em partitura, compilando os compositores Ernesto Nazareth, Chiquinho Gonzaga, Noel Rosa, Lamartino Babo, e quantos, a critério da comissão selecionadora, merecerem igual divulgação".

Preserve o projeto que os direitos autorais serão adquiridos (artigo 2º), determina que os álbuns e a coleção de partituras "deverão ser distribuídos aos nossos servidores diplomáticos no exterior, às repartições estaduais de turismo e às filarmônicas do interior do país" (artigo 3º), após concorrência pública para o efeito de sua confecção e edição pelas firmas especializadas (art. 4º).

O projeto não terá existência e não se constituirá em realidade sem a realização de despesa de vulto, em cumprimento das determinações contidas nos artigos citados.

Dêle decorre inevitavelmente criação de despesa pública, que não se pode admitir sem a iniciativa do Senhor Presidente da República (artigo 5º do Ato Institucional), não obstante o elevado e louvável propósito do projeto, cuja adoção deveria ser reclamada do Poder Executivo no interesse da difusão da música popular brasileira como instrumento adequado de propaganda do nosso país e incentivo promocional do turismo nas nossas regiões melhor afluídas pela natureza pelo progresso regional.

Porém, como se assinalou, é intransponível o limite constitucional oposto ao projeto.

Tendo em vista estes argumentos os expostos no parecer anterior, que se confirma, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto, por inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1965. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Bezerra Neto. — Josépho Marinho. — Menezes Pimentel. — Argemiro de Figueiredo. — Edmundo Levi.

Parecer nº 563, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1965, que dispõe sobre a obrigação de locar prédios vagos:

Relator: Sr. Menezes Pimentel

Dispõe o presente projeto (art. 1º) que os proprietários, promitentes condutores e promitentes cessionários em caráter irrevogável e imitidos em posse, de lojas, salas e prédios vagos destinados, por sua natureza, a locação comercial e residencial, são obrigados, desde que haja interessados, a arrendá-los no prazo de sessenta dias a contar da data em que se der vacância.

Vagos, segundo o projeto (art. 2º) serão considerados os imóveis, se não

vos e nunca ocupados, trinta dias após o "habite-se", e, sendo antigos e ocupados, um mês depois de fechados ou haverem sido entregues ao locador.

A prova da existência de interessados será (art. 3º) por meio de propostas encaminhadas aos titulares de direito sobre os imóveis através do judiciário, e o locador, observado o prazo fixado no artigo 1º, optará (art. 4º) pela que melhor lhe convenha.

Ficam proibidas as "luvas" (art. 6º), sendo (art. 6º) excluídos das impositões do projeto os titulares referidos no art. 1º sobre um só imóvel.

Constituirá crime, punível com pena de 6 meses a 1 ano, infringir qualquer dos preceitos citados (art. 7º).

Do mesmo modo (art. 8º), o locatário que deixar o imóvel alugado por mais de trinta dias sem usá-lo, estará sujeito a pena de três a doze meses de detenção.

II. O Autor da Proposição, o eminente Senador Faria Tavares, assim a justificou:

"Já se vai tornando expediente usual entre os proprietários deixar de alugar seus imóveis com o fito de especular em torno do valor dos aluguéis. Todos conhecem a gravidade do problema de moradia e de prédios destinados a fins comerciais no país. Enquanto alguns possuem, às vezes, ainda que legitimamente, vários imóveis para esses fins, outros, em número muito maior, não conseguem teto em que se possam abrigar ou área em que possam exercer o seu trabalho.

Essa questão se vai cada vez agravando mais com o tempo, na medida em que se adensam os centros urbanos e a legislação em vigor não prevê meios para atenuá-la.

Nem o dec. 24.150, de 1934, nem a nova lei do inquilinato, fixaram normas visando a reprimir o abuso existente nesse setor dos negócios imobiliários. Ultimamente, a especulação vem assumindo aspecto mais leve com a existência já em curso, por parte dos proprietários, de "luvas" até nas primeiras locações.

Além disso, não pode a lei permitir que, enquanto muitos não têm onde morar, se conservem fechados apartamentos e casas destinados a residências. Daí os fundamentos e os princípios de justiça social em que se arrima o projeto de lei submetido à alta consideração do Senado, que, por certo, não lhe negará acolhida".

III. Não podemos, em verdade, deixar de louvar a iniciativa do ilustre Representante por Minas Gerais, sem dúvida inspirada nos mais elevados propósitos.

Certamente há grandes abusos, no setor imobiliário em foco, o que, de resto, tem merecido a atenção constante dos legisladores, como, aliás, não poderia deixar de acontecer, pois os parlamentares são os delegados do povo, cujos interesses devem estar sempre em foco nas Casas do Congresso.

IV. Em que pese, porém, aos intuitos humanitários da iniciativa, não cremos possa ela, nos termos em que está formulada, merecer acolhida desta Comissão, eis que se nos afigura eivada do vício de inconstitucionalidade e de injuridicidade.

Efetivamente, a propriedade é resguardada pela Constituição, limitando-se o seu uso pelo bem comum.

Pode o Governo; nos estritos termos da lei maior, promover, quando necessário, desapropriações de imóveis, por interesse social, mas não pode, o poder estatal, invadir a área das atividades particulares a ponto de dispor

sobre a vontade do indivíduo, obrigando-o a usar desta ou daquela maneira aquilo que lhe pertence.

A maneira de se alcançar o resultado desejado pelo Projeto, possibilitando minorar o problema da moradia, por sinal muito grave em todo o mundo, será, num país como o nosso, de definida estrutura jurídica liberal, agir indiretamente, como acaba de fazer o Governo, através da criação do Banco Nacional de Habitação.

A Constituição desapoia, a nosso ver, providências como a presente, pois é bem explícita ao enumerar os casos em que admite o controle da propriedade pelo Estado (arts. 141 § 16 e 147) e em nenhum deles poder-se-ia enquadrar a proposição em debate.

Agora esse aspecto, contém o projeto certos excessos, como o disposto no artigo 8º, segundo o qual o locatário que se visse obrigado a passar três meses e um dia fora do imóvel alugado, em virtude de férias ou a negócios, no país ou no estrangeiro, estaria sujeito à pena de detenção, por três meses a um ano.

Além de tudo isso, cabe-nos considerar ser recente a aprovação, pelo Congresso, da Lei 4.494, de 25 de novembro de 1964, regulando a locação de Prédios Urbanos, através da qual procurou-se disciplinar a matéria da melhor maneira possível.

Ante o exposto, considerando o projeto inconstitucional, injurídico e inconveniente, opinamos por sua rejeição.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1965. — *Aloysio de Carvalho Filho* (eventual), Presidente — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Bezerra Neto*, vencido, pela tramitação do projeto mediante emendas suavizadoras. — *Josaphat Marinho* — Pela tramitação do projeto, que requer aperfeiçoamento, mas não envolve, a nosso ver, inconstitucionalidade, nem injuridicidade de que o fulminem de plano. No regime constitucional, vigente, o direito de propriedade é assegurado nos limites da lei, para resguardo do interesse coletivo. — *Argemiro Figueiredo* — Acompanho o parecer. O Projeto atenta contra o direito de propriedade que a Constituição da República ainda garante. E o atentado fere a substância daquele direito ou seja, no se uaspecto do proprietário poder dispor dos bens que, legitimamente, lhe pertencem. — *Edmundo Levi* — Pela injuridicidade, reconhece, em hora, que o projeto fere assunto relevante. — *Jefferson de Aguiar*.

Parecer nº 564, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1965, que estabelece normas sobre o crédito de relação de emprego autorizativo do pedido de falência e modifica o Decreto-lei nº 7.661 de 21-6-45 (Lei de Falência).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

Pretende-se com a proposição em exame a alteração do decreto-lei número 7.661 (Lei de falências para duplo efeito):

a) assegurar ao empregado que não possa invocar trânsito em julgado de decisão da Justiça do Trabalho, em dissídio individual, o direito de habilitar-se em processo de falência, desde que sobre ela não penda recurso ordinário;

b) majoração do quantum previsto no art. 290 da lei mencionada, de Cr\$ 50.000. para Cr\$ 2.000.000. para que o processo de falência tenha sumário.

A expressão "definitiva" constante do § 1º que se acrescenta no art. 1º do decreto-lei nº 7.661 não parece ade-

quada aos propósitos do projeto, des- de que, a rigor, a pendência de julgamento de recurso ordinário com- a expressão adotada pelo ilustre autor ou ensejaria divergências de interpretação.

Daí a seguinte

Emenda nº 1-CCJ

No § 1º do art. 1º, onde se lê "definitiva", leia-se "final e de mérito".

Com a emenda, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1965. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Bezerra Neto*. — *Josaphat Marinho*. — *Menezes Pimentel*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Edmundo Levi*.

Parecer nº 565, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício nº 13-P (II), de 27-2-64 do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada de acórdão de Recurso Extraordinário nº 49.329, do Estado de Pernambuco, declarando a invalidade, em face dos artigos 167, § 2º, e 186 da Constituição Federal, da Lei Estadual nº 3.371, de 23 de janeiro de 1959, artigo 6º, que cria encargos financeiros para custeio da respectiva despesa.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

Ao apreciar o ofício nº 13-P, de 27 de fevereiro de 1964, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, esta comissão aprovou parecer do Senador Wilson Gonçalves, que concluiu por projeto de Resolução suspendendo a execução da lei nº 3.371, de 23 de janeiro de 1959, do Estado de Pernambuco.

Aprovado o projeto, a Comissão de Redação suscitou dúvida procedente, já sufragada pela Presidência da Corte Suprema, que, em resposta ao pedido de esclarecimentos da Mesa, informou:

"Comunico a Vossa Excelência, em atenção ao ofício SF/23 de 10 de março de 1965 dessa Presidência, que os itens I, II e VIII mencionados no ofício nº 13/P de 27 de fevereiro de 1964 ficam sem efeito, uma vez que os venerandos acórdãos proferidos no Agravo de Instrumento nº 28.657, do Estado do Rio de Janeiro, e no Recurso Extraordinário nº 47.152, do Estado do Espírito Santo, foram, o primeiro pela Egrégia Segunda Turma e o segundo pela Egrégia Primeira Turma.

Quanto ao Recurso Extraordinário nº 49.329, do Estado de Pernambuco, foram interpostos embargos de divergência, ainda pendentes de julgamento.

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência e ao Senado Federal os protestos de alto apreço e consideração".

Ora, como se vê, houve equívoco na remessa do acórdão questionado, que não transitara em julgado, e, ao revés, a ele foram opostos embargos infringentes e de nulidade, com efeito suspensivo, e ainda pendentes de julgamento.

Em consequência, acolhendo a procedente promoção da douta Comissão de Redação, a Comissão de Constituição e Justiça opina pelo arquivamento do ofício nº 13-P (II), de 27 de fevereiro de 1964, anotando-se nos expedientes respectivos as retificações a que se reporta o ofício de fls. 29 do Sr. Presidente do Supremo Tribunal

Federal, os quais, igualmente, merecem arquivamento.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1965. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente eventual — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Edmundo Levi*. — *Bezerra Neto*. — *Josaphat Marinho*.

Parecer nº 566, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Ofício nº 61-P (a), de 21.8.62 do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada da Representação nº 414, do Paraná julgada a 11.7.60. (Inconstitucionalidade da Lei nº 8, de 12.2.59).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da lei nº 8, de 1959, do Estado do Paraná, na representação nº 414.

Em vista do ofício do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal e da cópia autenticada das notas taquigráficas (of. nº 621, de 21.8.62), sem qualquer reserva ou informação esclarecedora da Mesa e dos órgãos burocráticos do Senado, esta Comissão aprovou parecer do Senador Wilson Gonçalves, que concluiu por projeto de Resolução (nº 96, de 1964), suspendendo a execução da lei incriminada, o qual foi aprovado pelo Plenário, na sessão de 16 de fevereiro deste ano.

Depois de elaborada e aprovada a redação final, o projeto foi retirado da Ordem do Dia e vem a esta Comissão com a informação de que, anteriormente, idêntico expediente tivera tramitação, com a aprovação e publicação da Resolução nº 43, de 12 de dezembro de 1962.

E' indubitável que não pode haver reiteração da suspensão da execução de lei julgada inconstitucional.

A Mesa, as Secretarias da Prefeitura e desta Comissão e o Protocolo deverão ter o cuidado natural de verificar, minuciosamente, se o expediente remetido pelo Supremo Tribunal Federal não constitui reiteração ou se ele se refere a lei apreciada noutro aresto, com o projeto em tramitação, já aprovado ou com Resolução já promulgada.

Nesta Comissão há quadro sinótico relativo à tramitação destes expedientes da Corte Suprema, por Estado e União Federal, organizado por sugestão e orientação do Relator, o qual deve estar permanentemente atualizado (v. cópia anexa). A Secretaria da Presidência e o protocolo poderão organizar esses quadros, sempre atualizados, vindo os processos informados convenientemente, para que a própria mesa, ou esta Comissão, segundo a fase de cada um, possa determinar o seu arquivamento ou tramitação, oportuna e adequadamente.

Em face do esclarecido e pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pelo arquivamento do ofício nº 621 (a), de 21 de agosto de 1962, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encarecendo à Mesa a adoção das medidas sugeridas ou outras que possam pôr termo a irregularidades como a exposta neste projeto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1965. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente eventual — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Bezerra Neto*. — *Menezes Pimentel*. — *Edmundo Levi*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Josaphat Marinho*.

ESTADO DE

S. T. F. — Ofício nº

270-P-64

REFERENTE A:

Inconstit. Lei
RELATOR
Senador

DATA DE VOLUÇÃO

PARECER, PELA

Inconst

P. R. N.

Resol. 2º

Parecer nº 567, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 323-P, de 14 de julho de 1958, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia autêntica de julgamento da Representação nº 96, de São Paulo, julgada a 30-10-1947.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, realizada a 3 de outubro de 1947, examinando a Representação nº 96, do Sr. Procurador-Geral da República, julgaram, por unanimidade, inconstitucionais, os artigos 21, letra "i", 43, letra "d", 44 e 45 da Constituição do Estado de São Paulo e, por maioria de votos, os artigos 6º, § 2º, 21, letra "m", 1ª parte, 37, letra "d", 65, letras "a", "b", "c" e "d", 66, 77, § 1º, 85, 87 e 146 da mesma Constituição, e artigo 3º, letra "f", do Ato das Disposições Transitórias.

II — Em 14 de julho de 1958, o Senhor Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 64, da Constituição Federal, remeteu ao Senado, com o Ofício 323-P, cópia autenticada da referida decisão, acompanhada das competentes notas taquigráficas.

III — Diante do exposto, e obediente ao preceito no artigo 86, letra "b", do Regimento Interno da Casa, esta Comissão apresenta o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 52, DE 1965

Suspende a execução dos artigos 6º, § 2º, 21, letras i e m, 1ª parte, 37, letra d, 43, letra d, 44, 45, 65, letras a, b, c, d, 66, 77, § 1º, 85, 87 e 146 da Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de julho de 1947, e dos artigos 3º, nº 1 (quanto a prefeitos), 28 e 30, letra f do Ato das Disposições Transitórias.

Art. 1º E' suspensa a execução dos artigos 6º, § 2º, 21, letras i e m, 1ª parte, 37, letra d, 43, letra d, 44, 45, 65, letras a, b, c, d, 66, 77, § 1º, 85, 87 e 146 da Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de julho de 1947, e dos artigos 3º, nº 1 (quanto a prefeitos), 28 e 30, letra f, do Ato das Disposições Transitórias da mesma Constituição, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1965. — Aloysio de Carvalho, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Jefferson de Aguiar — Menezes Pimentel — Edmundo Levi — Argemiro de Figueiredo — Josaphat Marinho.

Parecer nº 568, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício de 7-4-59, (Ref. Of. 234-57-P) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia autêntica referente ao julgamento da Representação nº 238, de São Paulo, julgada a 17-5-57 (inconstitucionais as alíneas b e c do artigo 37 da Constituição do Estado). Ofício nº 238-P-59 (11).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade das alíneas b e c do artigo 37 da Constituição do Estado de São Paulo, aceitando Representação 208, do Procurador-Geral da República.

O venerando acórdão, ao examinar as alíneas b e c do citado artigo da Constituição do Estado de São Paulo, pôs em evidência ser defeso ao constituinte estadual ampliar os casos de inelegibilidade para o cargo de Governador, ante o disposto no nº XV, alínea a do artigo 5º da Carta Magna. Feitas as comunicações de praxe ao Senado Federal, através do Ofício número 786-P (a) da Presidência daquela Egrégia Corte, a Comissão, dando cumprimento ao preceituado no artigo 64 da Constituição Federal, apresenta o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 53, DE 1965

Suspende a execução das alíneas b e c do artigo 37 da Constituição do Estado de São Paulo, julgadas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal proferida na Representação nº 192, do Procurador-Geral da República.

Art. 1º E' suspensa a execução das alíneas b e c do artigo 37 da Constituição do Estado de São Paulo, julgadas inconstitucionais em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada na Representação nº 192, do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1965. — Aloysio de Carvalho, Presidente eventual — Jefferson de Aguiar, Relator — Bezerra Neto — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Edmundo Levi — Josaphat Marinho.

Parecer nº 569, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 813-P, de 17 de setembro de 1959, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal, remetendo cópia autenticada de julgamento daquele Tribunal, de Recurso Extraordinário nº 30.396 do Ceará, julgado a 20 de junho de 1958 (inconstitucionalidade da Lei do Município de Baturité nº 124, de 13 de setembro de 1945).

Relator: Sr. Bezerra Neto

Aos 20 de junho de 1958 o Egrégio Tribunal Federal, em sessão plenária, julgando o Recurso Extraordinário número 30.396, do Ceará, acordou, por unanimidade, em declarar inconstitucional a Lei nº 124, de 13 de setembro de 1945, do Município de Baturité.

Por força do disposto no artigo 64, da Constituição Federal, o Presidente do Prefório Excelso, pelo ofício número 813-P, de 17 de outubro de 1959, enviou ao Senado cópia autenticada do competente Acórdão, acompanhada de notas taquigráficas.

Ante o exposto, e obediente ao que determina o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 86, letra "b", esta Comissão oferece o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54,
DE 1965

Suspende a execução da Lei número 124, de 13 de setembro de 1945, do Município de Baturité, Estado do Ceará.

Art. 1º E' suspensa a execução da Lei nº 124, de 13 de setembro de 1945, do Município de Baturité, Estado do Ceará, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1965. — Aloysio de Carvalho, Presidente eventual — Bezerra Neto, Relator — Jefferson de Aguiar — Edmundo Levi — Argemiro de Figueiredo — Josaphat Marinho — Menezes Pimentel.

Parecer nº 570, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 723-F, de 30 de agosto de 1962, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia autêntica de acórdão referente ao julgamento da Representação nº 428, do Estado de Mato Grosso, que decretou a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei nº 1.215 de 6 de fevereiro de 1951, e a Decreto número 591, de 25 de fevereiro de 1959.

Relator: Bezerra Neto

O Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada em 22 de janeiro de 1962, julgando a Representação nº 428, do Estado de Mato Grosso, declarou inconstitucionais o artigo 2º da Lei nº 1.215, de 6 de janeiro de 1954 e o Decreto nº 591, de 25 de fevereiro de 1959, do Estado de Mato Grosso.

Para os fins do disposto no artigo 64, da Constituição Federal, o Presidente daquela Alta Corte, através do Ofício nº 723, de 30 de agosto de 1962, enviou ao Senado Federal cópia autêntica do acórdão proferido, acompanhado de notas taquigráficas do julgamento.

Esta Comissão, tomando conhecimento da matéria, e em cumprimento ao disposto no artigo 86, letra "b" do Regimento Interno, submete à aprovação da Casa o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55,
DE 1965

Suspende a execução do artigo 2º da Lei nº 1.215, de 6 de janeiro de 1954 e do Decreto nº 591, de 25 de fevereiro de 1959, do Estado de Mato Grosso.

Art. 1º E' suspensa a execução do artigo 2º da Lei nº 1.215, de 6 de janeiro de 1954 e do Decreto nº 591, de 25 de fevereiro de 1959, do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1965. — Aloysio de Carvalho, Presidente eventual — Bezerra Neto, Relator — Argemiro de Figueiredo — Edmundo Levi — Menezes Pimentel — Jefferson de Aguiar — Josaphat Marinho.

Parecer nº 571, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 723-P, de 30 de agosto de 1962, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada de acórdão do Recurso do Mandado de Segurança nº 8.392, de Minas Gerais, proferido a 18 de outubro de 1961 (inconstitucionalidade do art. 169 da Constituição Estadual).

Relator: Bezerra Neto

Julgando o Recurso de Mandado de Segurança nº 8.392, de Minas Gerais, o Excelso Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, acordou em decretar a inconstitucionalidade do artigo 169, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cujo teor é o seguinte:

"Art. 169. Nenhum imposto, Estadual ou Municipal, poderá ser elevado, direta ou indiretamente, além de vinte por cento de seu valor, ao tempo do aumento".

O venerando acórdão considerou a restrição contida no art. 169, citado, ofensiva à autonomia municipal, esferizada pela Constituição Federal.

O Presidente do Egrégio Supremo Tribunal, para os fins do artigo 64 da Constituição, comunicou ao Senado a mencionada decisão.

Aconteceu, entretanto, que o Senado, atendendo a ofício daquela Excelso

Côrte com idêntica finalidade, já suspendeu, através da resolução nº 21 de 1964, o citado artigo 169, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Comissão, ante o exposto, conclui pelo arquivamento do presente processo.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1965. — Aloysio de Carvalho, Presidente eventual — Bezerra Neto, Relator — Jefferson de Aguiar — Edmundo Levi — Argemiro de Figueiredo — Josaphat Marinho — Menezes Pimentel.

Pareceres

N.ºs. 572 e 573, de 1965

Nº 572, DE 1965

Da Comissão de Serviço Público, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1965, (número 2.719-A, de 1965 — na Casa de origem), que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e das outras providências.

Relator: Sr. Mello Braga

O presente projeto, encaminhando no exame do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 1, de 1965, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, fixa os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do citado Órgão Jurídico. As providências recomendadas pelo projeto visam a atualizar os valores dos símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante a elevação dos índices retributivos fixadas pela Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, que instituiu novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo.

Examinada a proposição, dentro dos aspectos atinentes ao interesse e conveniência para o serviço público, verifica-se que a mesma merece acolhimento, ainda mais porque aglutina normas que se manifestam em linha de coerência com a sistemática vigente para Órgãos Judiciários de natureza idêntica à do considerado no projeto sob exame.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1965. — Victorino Freire, Presidente. — Mello Braga, Relator. — José Leite. — Antonio Jucá.

Nº 573, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 54, de 1965.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

Dispõe o presente projeto (artigo 1º) sobre os valores dos símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e das outras providências.

II — O salário família (artigo 2º) é fixado em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por dependente.

Os benefícios previstos no projeto vigorarão (artigo 4º) a partir de 1º de julho de 1964 e atingirão (artigo 3º) os servidores inativos.

Aplica-se, também (artigo 5º) aos funcionários da Secretaria do TRT da 2ª Região, o disposto no artigo 15 e seus parágrafos da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964.

Para atender às despesas no exercício financeiro corrente, é autorizado o Poder Executivo (artigo 6º) a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o crédito especial de Cr\$ 890.000 (oitocentos e noventa mil cruzeiros).

III — A proposição deflue de mensagem do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e está devidamente justificada.

IV — Aprovado na Câmara, de acordo com pareceres favoráveis das diversas comissões técnicas que o examinaram, veio o projeto ao Senado, onde já mereceu aprovação da douta Comissão de Serviço Público Civil.

V — Diante do exposto, comprovada a necessidade das providências solicitadas pelo TRT da 2ª Região, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1965. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente — *Lobão da Silveira*, Relator — *Eurico Rezende* — *Pessoa de Queiroz* — *Walfredo Gurgel* — *Victorino Freire* — *Antônio Jucá* — *Lino de Mattos* — *Bezerra Neto*.

Pareceres

Ns. 574 e 575, de 1965

Nº 574, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado número 20, de 1965, que suspende o uso do fardão, pelos diplomatas.

Relator: Sr. *Heribaldo Vieira*.

O Senador Vasconcellos Torres apresenta Projeto, cujo artigo 1º está, assim redigido:

"Art. 1º É abolido o uso da indumentária especial (fardão) pelos diplomatas, nas cerimônias e recepções de que participem, no país e no exterior".

O decreto número 20.041, que, ainda, está em vigor, regulamentou o uso dos uniformes dos membros dos Corpos Diplomático e Consular. Por este regulamento, os uniformes são assim designados: a) primeiro uniforme ou fardão: confeccionado de pano verde escuro com calça do mesmo pano, ou facultativamente com calça de casemira branca, com gilete dourado na costura de fora, espadim preso por um talabarte de algodão branco, usado por dentro do fardão e sustentado, por um suporte de pano verde-escuro igual ao do fardão e bordado, crânio armado com plumas; luvas de pelica ou de camurça branca; botinas reu-nas de verniz preto e meias pretas.

b) segundo uniforme ou jaqueta de Sarão: jaqueta de linho ou meio linho, com platinas, botões dourados, colete de pique branco, gravata de seda, lisa, preta, horizontal, calça direita, verde, folgada, com galão ouro na costura de fora, boné com capa de linho ou meio linho branco, sapatos de verniz preto e meias pretas.

c) terceiro uniforme, ou branco: dolman com gola aberta deitada, de linho ou meio linho branco, com botões dourados, platinas, calça direita, branca, folgada, do mesmo pano do dolman, espadim, boné com capa de linho ou meio linho, branca, gravata de seda, lisa, preta, vertical, sapatos de camurça branco, com meias brancas.

As camisãs, punhos e colarinhos dos três uniformes são brancos, lisos e engomados, devendo os colarinhos serem em pé, com pontas dobradas, para o segundo uniforme. Com o terceiro uniforme é permitido o uso de camisãs de peito e punhos moles, com colarinho engomado dobrado. Com o fardão é usada a calça verde nas solenidades de dia e, facultativamente, a calça de casemira branca nas cerimônias à noite.

Há, ainda, no regulamento, uma série de detalhes sobre os uniformes de inverno e de verão, sobre o modelo dos botões que é um para o Corpo Diplomático e outro para o Consular, sobre o uso do espadim e a cor da bainha, sobre as platinas, onde as categorias dos funcionários são assinaladas por estrelas.

Pelo que expomos, logo se constata a imperfeição legislativa do projeto em exame, que se limita a abolir o uso do fardão, quando é este uniforme, apenas, um dos três tipos da indumentária diplomática e consular, no Brasil. Ainda mais, a proibição é, no projeto, restrita aos diplomatas, não se estendendo aos membros do Corpo Consular.

Do Decreto, a que acabamos de nos referir, ou seja, o de número 20.041, de 27 de maio de 1931, consta, em seu artigo 28, que têm caráter facultativo o uso dos uniformes nele mencionados. E porque se determinou que o uso dos uniformes é facultativo, concomitantemente com o Decreto número 20.041, na mesma data, foi baixado o Decreto número 20.040 e que, da mesma forma, permanece em vigor, pelo qual se estabelece, não o uniforme, mas o traje para as recepções oficiais, no cerimonial diplomático. São eles os seguintes: a) na entrega de Credenciais dos Ministros Plenipotenciários e Residentes, o Chefe do Protocolo, estará de fraque e colete pretos; calça escura e chapéu alto de pelo de seda (artigo 4º, § 3º); b) nas recepções oficiais o traje será casaca, colete branco e gravata branca, para os civis e 1º uniforme, para os militares (artigo 15, § 2º); c) nas outras solenidades ou festas, a que comparecer, durante o dia, o Presidente da República, na Capital Federal, o traje, salvo outra determinação do Chefe do Estado, será o seguinte: os Ministros de Estado e as autoridades civis, que o acompanharem, trajarão terno escuro e chapéu de feitor claro (artigo 24).

O que, agora, pretende o nobre Senador Vasconcellos Torres, já foi objeto de experiência através do artigo 6º das disposições transitórias do Decreto-Lei número 791, de 14 de outubro de 1938, que, assim dispôs:

"Art. 6º Fica abolido, para todos os efeitos, o uso de uniformes diplomáticos e consulares".

Mas, logo se viu os efeitos negativos da experiência e, sete anos após, era baixado o Decreto-Lei número 7.348, de 14 de maio de 1941, que revogou o artigo 6º do Decreto número 791 e revigorou o decreto número 20.041, de 1931, restabelecendo, desse modo, o uso, em caráter facultativo, dos uniformes dos membros dos Corpos Diplomáticos e Consular.

Afigura-se-nos que a questão está bem posta, nos termos da legislação vigente. Entretanto, a Comissão de Relações Exteriores, que é o órgão da Casa especializada no assunto, melhor se manifestará a seu respeito.

Salvo o erro de técnica legislativa, de início apontado e que a outra Comissão poderá corrigir através de emenda, se achar por bem patrocinar a ideia, renovando a malograda experiência do decreto-lei número 791 citado, o projeto nada tem que obstar sua tramitação do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1965. — *Aloysio de Curvalho*, Presidente eventual — *Heribaldo Vieira*, Relator — *Bezerra Neto*, vencido — *Josaphat Marinho*, vencido pela injuridicidade no projeto — *Menezes Pimentel* — *Edmundo Levi* — *Argemiro de Figueiredo* — *Jefferson de Aguiar*, com restrições.

Nº 575, DE 1965

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1965, que suspende o uso do fardão, pelos diplomatas.

Relator: Srs. *Pessoa de Queiroz*.

O nobre Senado Vasconcellos Torres apresentou projeto de lei abolindo o "uso da indumentária especial (fardão) pelos diplomatas nas cerimônias de recepções de que participem, no país e no exterior".

O uso da indumentária especial pelos diplomatas é regulamentado pelo decreto nº 20.041, de 27 de maio de 1931 que no seu artigo 28 estabelece ser de caráter facultativo.

Em 1938 o Senhor Presidente da República baixou o decreto nº 791 de 14 de outubro de 1938 em que aboliu (art. 6º) o uso desse traje mas em 1941, revogou essa disposição por meio do decreto nº 7.348 de 14 de maio, isso por que é praxe, em diversos países europeus, o uso do fardão, praxe esta seguida pelos membros de todos os corpos diplomáticos, inclusive pela União Soviética.

Abolir essa indumentária seria desaconselhável dois motivos: 1º) criaria uma situação de constrangimento aos nossos diplomatas nos países onde seu uso nas solenidades é um costume obedecido por todos; 2º) viria quebrar uma tradição que tem origem no império. Somos favoráveis ao respeito às tradições desde que elas não constituam um entrave ao progresso e ao desenvolvimento do país.

O caso presente não apresenta esse inconveniente.

Diante dessas considerações somos pela rejeição do Projeto.

Sala das Reuniões, em maio de 1965. — *Benedicto Valladares*, Presidente — *Pessoa de Queiroz*, Relator: *Aarão Steinbruch*; *Antonio Carlos*; *Menezes Pimentel* *Filinto Muller*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 224, de 1965

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento, solicito sejam pedidas ao Ministério de Minas e Energia as informações abaixo indicadas:

a) Relação das verbas aplicadas no Estado do Paraná, de janeiro de 1961 até esta data, especificando a utilização obra por obra, indicando-se, quando for o caso, a participação do Estado, através de convênios ou outra forma conjunta de atuação, e encaminhando-se a cópia autenticada do respectivo documento, nessa hipótese;

b) Detalhar minuciosamente a situação da Usina de Sete Quedas quanto aos estudos e obras em andamento, participação do Estado do Paraná na solução do problema, verbas empregadas pelas diversas entidades que ali tenham atuação, programa a curto e longo prazo a ser cumprido, fazendo-se acompanhar as informações de todo o documentário disponível;

c) Idem, quanto à Usina de Capivari-Cachoeira, incluindo-se gráfico ou estudo comparativo da participação do Estado do Paraná e da União no empreendimento;

Sala das Sessões, 19 de maio de 1965. — *Nelson Maculan*.

Requerimento nº 225, de 1965

Senhor Presidente,

Sos termos do Regimento, solicito sejam pedidas ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, as seguintes informações:

a) Verbas aplicadas nas estradas federais, trechos paranaenses, de janeiro de 1961 até esta data, discriminando-se essa aplicação, estrada por estrada;

b) No caso de obras delegadas, através de convênio, a órgãos estaduais, especificar quais e detalhar condições dos convênios, por meio da remessa de cópias autenticadas dos mesmos;

c) Especificar, da parte comprometida pelo Estado, no caso de obra em convênio, as quantias efetivamente aplicadas pelo Estado, no cumprimento desses acordos.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1965. — *Nelson Maculan*.

Requerimento nº 226, de 1965

Senhor Presidente

Requero, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, as seguintes informações:

1. Quais as localidades do Estado de Sergipe que possuem Agências Telegráficas, Postais Telegráficas ou Telefônicas, e Postos de Correio;

2. Informar, relativamente a cada uma das unidades indicadas no item anterior, quais os respectivos Agentes ou Encarregados;

3. Discriminar quais os Agências que dispõem de sede própria, e, relativamente às que não possuem quais as localidades cujas Prefeituras já efetuaram a doação de terreno para a construção da respectiva Agência;

4. Quais as localidades do Estado de Sergipe servidas por linhas telegráficas ou telefônicas do DCT, informando-se quais as que dispõem de um ou outro tipo de ligação.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965. — *Dylton Costa*, PR-SE.

Requerimento nº 227, de 1965

Senhor Presidente:

Requero, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1. Quais as Coletorias Federais instaladas no Estado de Sergipe, quais os seus titulares, e a data da respectiva designação;

2. Quais as Coletorias Federais criadas no Estado de Sergipe e porventura ainda não instaladas, informando-se a lei que as criou e as providências já adotadas para sua instalação;

3. Qual a lotação de cada uma das Coletorias instaladas em Sergipe, e qual o número de servidores efetivamente lotados em cada uma delas;

4. Se existem no Estado de Sergipe, Coletorias Federais já instaladas, mas ainda não em funcionamento.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965. — *Dylton Costa* — PR — SE.

Requerimento nº 228, de 1965

Senhor Presidente:

Requero, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, as seguintes informações:

1. Quais as entidades assistenciais do Estado de Sergipe registradas no Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, indicando-se, relativamente a cada uma, o número do respectivo processo de registro;

2. Quais as entidades que tiveram denegado o seu pedido de registro, informando-se quais os motivos que deram origem ao indeferimento;

3. Quais as instituições que se encontram com seus pedidos em exigência, indicando-se, com relação a cada uma, qual a formalidade a ser cumprida, para o atendimento do pedido.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965. — *Dylton Costa* — PR-SE.

Requerimento nº 229, de 1965

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, as seguintes informações:

1. Quais os municípios do Estado de Sergipe que possuem Agências Municipais de Estatística, informando-se relativamente a cada uma o nome do respectivo Agente e a data da sua designação;
2. Quais as localidades que porventura possuem Agências criadas, porém não instaladas;
3. Quantos servidores encontram-se lotados em cada uma das Agências em funcionamento;
4. Quais as Agências já instaladas que não se encontram em funcionamento por falta de servidores.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965. — Dylton Costa — PR. — SE.

Requerimento nº 230, de 1965

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, as seguintes informações:

1. Quais as localidades do Estado de Sergipe, nas quais o Departamento Nacional de Obras de Sanamento já realizou estudos para:

- a) abastecimento d'água;
- b) obras de saneamento;
- c) implantação de rede de esgotos.

2. Informar, das localidades referidas no item anterior, quais as que possuem projetos já elaborados, discriminando-se, relativamente a cada uma delas, os custos estimativos, e as épocas a que os mesmos se referem;

3. Quais os projetos ou obras planejados pelo DNOS no Estado de Sergipe, incluídos no Plano Prioritário daquele Departamento.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965. — Dylton Costa — PR. — SE.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos lidos não dependem de deliberação do Plenário. Serão publicados e em seguida despachados pela Presidência. (Pausa.)

Sobre a mesa projeto de resolução que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Projeto de Resolução**Nº 56, de 1965**

Aposenta Abel Ferraz de Macedo, Ajudante de Conservador de Documentos, PL-7, da Secretaria do Senado Federal

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 345, itens II e III da Resolução nº 6, de 1960, e com a gratificação adicional a que faz jus, o Ajudante de Conservador de Documentos, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Abel Ferraz de Macedo.

Justificação:

O requerente tem direito ao que pleiteia, uma vez que conta 39 anos, 3 meses e 1 dia de serviço público.

Em se tratando de ocupante de cargo isolado com mais de três anos de permanência no mesmo, e que não tem acesso privativo a outro cargo, a sua aposentadoria encontra amparo legal nos itens II e III da Resolução nú-

mero 6-60, com a gratificação adicional que a lei lhe assegura.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Adalberto Sena — Cattete Pinheiro — Maquim Parente — Guido Mondim.

LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 101. O funcionário será aposentado:

§ 1º Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço.

Art. 345. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

II — com provento aumentado de 20% (vinte por cento), quando ocupante da última classe da respectiva carreira, desde que não tenha acesso privativo a outro cargo;

III — com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado, se tiver permanecido no mesmo durante três anos, desde que não tenha acesso privativo a outro cargo.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto lido, de autoria da Comissão Diretora, independe de parecer de outra comissão. Será publicado e oportunamente incluído em Ordem do Dia. (Pausa.)

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do projeto de lei.

E' lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado**Nº 34, de 1965**

Retifica a Lei nº 3.855, de 18 de dezembro de 1960, que cria Coletoria Federal no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica retificado para Xanxerê o nome do Município de Xanxerê, constante do Artigo 1º da Lei número 3.855, de 18 de dezembro de 1960.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação:

Até esta data, já decorridos quase 5 anos, não se instalou a referida repartição, porque a citada lei consignou erroneamente o nome daquele Município catarinense. Fala em Xanxerê, quando o certo é Xanxerê.

Xanxerê, situada no Oeste catarinense, é uma das comunas mais progressistas do Estado, apresentando grande densidade demográfica. Possui sólida indústria madeireira e um florescente comércio. A agricultura apresenta auspicioso desenvolvimento, graças à fertilidade de suas terras e o espírito empreendedor de sua gente.

É o centro geográfico e econômico de uma próspera zona que abranze importantes Municípios como Faxinal dos Guedes, Xaxim, Abelardo Luz, Vargem e São Domingos, que serão beneficiados com a instalação da Coletoria Federal em Xanxerê.

A Prefeitura vem mantendo há dois anos, por sua conta, uma sala mobiliada para abrigar a Coletoria.

A região necessita, urgentemente, de uma Coletoria Federal. A lei cria essa Coletoria e o Ministério da Fazenda alega não poder cumprir a lei porque, por um lapso, foi escrito errado o nome do Município. Troca de uma única letra. Em vez de Xanxerê, saiu Xanxerê.

Estamos certos de que a proposição que ora apresentamos merecerá todo o apoio dos ilustres membros da Ca-

sa do Congresso para que tenha rápida tramitação.

É a sugestão e o apelo que fazemos. Sala das Sessões, 18 de maio de 1965. — Atílio Fontana.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei número 3.855, de 13 de dezembro de 1960

Que cria Coletorias Federais em diversos Municípios dos Estados etc. O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São criadas Coletorias Federais nos seguintes Municípios:

Santa Catarina: Rio Negrinho, Herval D'Oeste, Dionísio Cerqueira, Mondai, Xanxerê, Presidente Getúlio, Seara, Lauro Müller, São Carlos, Palmitos, Itapiranga, São Miguel D'Oeste, Sombrio, Papanduva,

Brasília, 21 de dezembro de 1960; 139ª da Independência e 72ª da República. — Juscelino Kubitschek — S. Paes de Almeida.

(D.O. de 21-12-60.)
A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu hoje os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem:

Nº 220, do Sr. Senador Aarão Steinbruch, ao Sr. Ministro da Fazenda;

Nº 221, do Sr. Senador Nelson Maculan, ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. (Pausa.)

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, primeiro orador inscrito.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Senhores Senadores, há problema que já se vai transformando em tortura mental, afligindo os Estados da Federação. A questão se chama: propósito governamental de reverter a sistemática do Imposto de Vendas e Consignações, objeto, aliás, nesta Casa, de discurso pronunciado pelo eminente Senador Vicente Augusto e que provocou o maior interesse através dos apêndices que compuseram excelente debate.

Sem dúvida alguma, na estatística tributária das nossas unidades federadas, o Imposto de Vendas e Consignações exerce liderança tradicional. Se numa esperança amarga, arreca-dássemos esse tributo dos orçamentos regionais, haveria a completa desintegração econômica e política da própria Federação.

Em 1962, quando o Ministro da Fazenda, o preluído Professor San Thiago Dantas realizou, na Guanabara, conferência de Secretários da Fazenda dos Estados, o objetivo, pre-cipuo era o de criar estímulos assistenciais aos Estados menos favorecidos pela fortuna econômico-política. Foi uma reunião criativa e dinamizada de esperança, a cujos trabalhos não faltaram os tropos de esplêndidas oratórias. Mas, como tudo que acontecia no Brasil, até há pouco tempo, os bons propósitos e os altos desígnios que inspiraram a iniciativa do Ministro da Fazenda de então perderam-se, desintegraram-se, des-drataram-se e caíram em cacos pelo chão. E o desate daquele conclave viu apenas algumas edições de jornais, de vozes de rádio e de imagens de televisão.

Isso porque, daquele concílio fazendário nada resultou de prático para os Estados da Federação, a não ser a fatalidade de haverem custeado as despesas da presença dos seus representantes e dos seus delegados.

Sr. Presidente, a União Federal tem sido benigna para os Municípios

brasileiros, através de algumas disposições constitucionais que nasceram com a Carta de 1946, e mercê de alterações subsequentes, as comunas brasileiras passaram a ser contempladas com a tonicidade e com o vigor de recursos financeiros através da discriminação de rendas. Mas os Estados tornaram-se mais afastados e mais refugidos da mão cooperativista, que aliás corresponde a um dever e a uma obrigação do Governo Federal.

Agindo, porém, no dorso dos bons propósitos, o Congresso Nacional, nos últimos paroxismos da sessão legislativa de 1963, aprovou projeto-de-lei oriundo da Câmara Federal, estabelecendo nova sistemática e outra disciplinação do Imposto-de-vendas-e-Consignações. Antes vigia o famigerado Decreto-lei nº 915, de dezembro de 1938, e cuja sobrevivência e quase perenidade inobstante o furor das reivindicações dos Estados pequenos foram mantidos pelo condenável egoísmo paulista em matéria de fruir de benefícios tributários.

O projeto de lei visando a revogar o Decreto ditatorial nº 915 — repito — de 1938, teve uma tramitação demoradíssima na Câmara dos Deputados. Creio mesmo que teve de atravessar a poeira e o arquivo, de anos sucessivos de resistência tenaz, de pertinácia impiedosa contra os interesses da Federação.

No Senado, porém, a matéria teve tramitação rápida e converteu-se numa espécie de Lei Aurea nos orçamentos estaduais menos dinâmicos e menos desenvolvidos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores o Decreto nº 915, disciplinando o Imposto de Vendas e Consignações, dizia que o imposto é devido no lugar em que se efetuar a operação. Este enunciado não deixa a menor dúvida quanto à lógica e autenticidade do mecanismo tributário. Realizada uma operação no Estado, é ali que se cobra o Imposto de Vendas e Consignações. Mas o Decreto-Lei 915, representando o embuste e com seus malditos desígnios, para sacrificar a economia dos Estados brasileiros, estabeleceu, também que, para efeitos fiscais, considera-se lugar da operação o lugar em que tem sede o estabelecimento vendedor.

Exemplifiquemos: São Paulo produz um automóvel, esse automóvel era remetido para o Espírito Santo. Ao sair o veículo de São Paulo, ali se pagava o Imposto de Vendas e Consignações. E o Espírito Santo, domicílio do vendedor, local da operação de compra e venda, palco do dinheiro para a aquisição do veículo, não podia cobrar o imposto de Vendas e Consignações, porque o veículo já trazia a circunstância impeditiva de nova cobrança, em virtude da barreira constitucional da tributação.

Então, Sr. Presidente, São Paulo não se enriquecia apenas com a miséria do Norte e do Nordeste; não progredia e não intumescia sua economia apenas com o esvaziamento das nossas regiões setentrionais: O pantagruelismo paulista, através do Decreto-lei nº 915, estendia os seus tentáculos draconianos também sobre as economias centro-sul e meridionais deste País.

Ora, Sr. Presidente, esse decreto, de origem espúria porque ditatorial, não podia prevalecer. Então, surgiu a Lei 4.289, de 23.12.63, que foi, além da positivação e um sentimento de justiça tributária, um régo presente de Natal para a bruxuleante, tísica, reumática e sifilística economia dos pequenos Estados da Federação, porque — já que se fala tanto em realidade tributária — esta lei estabeleceu um sistema realístico quanto ao Imposto de Vendas e Consignações ao estabelecer que a sua cobrança não se mede em termos nem de origem da mercadoria nem da sede do

estabelecimento vendedor. A cobrança se verifica no local em que, realmente, a mercadoria é vendida, salvante a hipótese de produtos de origem agropecuária que têm, neste caso, um tratamento diferente.

Mas, Sr. Presidente, como alegria de pobre dura pouco, o Ministro da Fazenda, Sr. Otávio Gouveia de Bulhões, convocou os Secretários de Estado para uma reunião que se realizou recentemente. O Governo teve o desembaraço de propor aos Srs. Secretários de Fazenda a elaboração de um expediente visando à revogação da Lei 4.299, isto é, a Lei do Imposto de Vendas e Consignações, que revogou o Decreto congênere de número 915.

Sr. Presidente, se o Governo não fosse tão dinâmico, se o Governo não fosse tão bem instrumentalizado, de modo a poder realizar as grandes tarefas da persuasão, o Ministro da Fazenda talvez recebesse, na fisionomia da proposta, gravames bem sérios se bem preatários, porque, no instante em que os Estados passam a contar com maior dimensão tributária, aparecem então os convivas da União, os convivas do banquete tributário, e procuram dessangrar as grandes esperanças dos Estados pequenos, de obterem, de captarem recursos com que fazer frente aos seus depauperados orçamentos.

A União até aqui, Sr. Presidente, só se tem lembrado dos Estados para a tradicional e histórica obra da delinquência; quando a União aumenta os vencimentos dos seus servidores — e essa majoração, via de regra, é sempre na base mínima de cinquenta por cento — obriga os Estados a aumentar, também, os salários do seu funcionalismo.

E, com isso — repito — exerce uma política coercitiva. Quando a União aumenta os índices do salário-mínimo da empresa privada, obriga, também, até mesmo por força de lei federal, a aumentar os salários daqueles que, nos Estados e nos Municípios, exercem atividades protegidas pela Consolidação das Leis do Trabalho. E, aumentados os vencimentos do funcionalismo, majorados os salários dos trabalhadores, cria-se, no giro comercial, um impacto violento. E a presença de mais dinheiro, isto é, a exacerbação da dose inflacionária, vai alquebrando e até letalizando as fontes oficiais e privadas de recursos financeiros.

Os Estados, Sr. Presidente, experimentarão um impulso generoso com a nova sistemática do Imposto de Vendas e Consignações. Mas aí já está a pressão de São Paulo, São Paulo, que obstruiu esse projeto na Câmara durante vários anos; aí está a pressão da Guanabara, cujo Governo manifestou e também perfilhou o mesmo egoísmo paulista e vem envidando esforços no sentido da revogação dessa lei. Guanabara e São Paulo aliam-se, assim, na conspiração atrevida e ignominiosa, e também impudética, contra os demais co-irmãos da Federação.

Tenho para mim que o Governo deverá modificar, usando de competência constitucional que tem, a balbúrdia e a diversificação de alíquotas em que é cobrado o imposto de vendas e consignações. Minas tem uma taxa, o Espírito Santo, outra e o Amazonas uma terceira. Essa diferenciação, acrescida de outras taxas que se agregam ao imposto de vendas e consignações, opera, realmente, ofensa aos interesses nacionais.

O que deve o Governo fazer é uma emenda constitucional, dando competência para lei ordinária estabelecer uma alíquota única para o Imposto de Vendas e Consignações, para que essas diversificações regionais não causem erosão à unidade sócio-econômica do País.

É necessário, também, que o Governo Federal adote, em matéria de funcionalismo, uma outra política, de

modo a que o Brasil não fique dividido entre funcionários federais, estaduais, municipais, estabelecendo até mesmo o regime maldito e proscrito das castas bramânicas. Se o Governo Federal aumenta o vencimento do funcionalismo federal e coloca no meu Estado, um funcionário da Fazenda ganhando mais do que um Secretário de Estado, estabelece uma ofensa de ordem moral e também de ordem financeira. Esta circunstância obriga a administração regional, não a nivelar mas, pelo menos, a diminuir a injustiça decorrente do tremendo desnível salarial.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Aurélio Viana — Nobre Senador, em primeiro lugar, desejaria que V. Ex^a repetisse, se possível, a expressão, quando diz que a Guanabara, consorciada com São Paulo, está tomando posição contrária aos interesses dos demais Estados da Federação Brasileira. V. Ex^a não deve confundir o Estado da Guanabara com o Governador da Guanabara. Se deseja alcançar, na crítica, o Governador da Guanabara, candidato do seu Partido à Presidência da República, que o faça claramente, mas não confundindo o nobre povo da Guanabara, o Estado da Guanabara com o seu Governador. Os erros deste não devem ser lançados à conta daquele povo que V. Ex^a tanto estima e respeita. E V. Ex^a, então, partidário de um nivelamento salarial por baixo? Não deve um funcionário da União receber mais do que um funcionário, vamos dizer, do Estado do Acre? Na linha do seu raciocínio, a dedução é: a União não deve aumentar os salários do seu funcionalismo porque há Estados que não podem acompanhá-la, atribuindo aos funcionários de seus Estados o mesmo padrão de vencimentos. Entro no debate para que V. Ex^a esclareça melhor o seu ponto de vista. Naturalmente que está compreendendo muito bem o que está dizendo, mas, numa linguagem, talvez, tão a seu modo, alta, que não chegamos a alcançar o fim a que se propõe neste brilhante e oportuno discurso.

O SR. EURICO REZENDE — Vou tentar responder aos dois ângulos da intervenção de V. Ex^a, que muito me honra, porque é sempre um prazer cativante ter V. Ex^a compondo o debate nesta Casa.

Aurélio Viana — O prazer é mútuo.

O SR. EURICO REZENDE — Neste caso, há uma reciprocidade efetiva, sentimental.

Sr. Senador, o apanhamento taquígrafico e a memória da atenção atual dos Senhores Senadores, por si sós, revelam que V. Ex^a está equivocado na interpretação de minhas palavras. Não fiz referência ao povo da Guanabara. Lembro-me de que empreguei a expressão: o Estado da Guanabara, através do ponto de vista do seu Governador. E disse bem, porque quem representa a política tributária do Estado da Guanabara, é o Governador; o Governador está no vértice da pirâmide da administração; é o responsável pela política tributária. Não fiz referência ao povo, ao Estado da Guanabara; nem poderia fazer, Sr. Senador Aurélio Viana, porque eu iria ofender a residência principal dos nossos colegas, os eminentes Senadores. Então, sem lhe retirar o prazer de escutar da minha boca e da minha sinceridade críticas ao Governador da Guanabara, conforta-me a certeza de que nada tenho a retificar, mas resta-me o prazer de esclarecer que V. Ex^a interpretou mal as minhas palavras.

Com relação ao nivelamento por baixo, V. Ex^a apenas não deixou nesse ponto, que concluisse minhas considerações.

O Sr. Aurélio Viana — Ouvi-lo-ei com prazer.

O SR. EURICO REZENDE — Entendo que toda vez que o Governo Federal se propuser a aumentar os vencimentos do funcionalismo federal, não deverá proceder com arbítrio e exclusivismo. Deverá examinar as consequências e as implicações desse aumento na economia dos Estados, não para negar o aumento, mas para drenar novas fontes de recursos, para que os Estados suportem ou, pelo menos, tenham minoradas aquelas consequências e aquelas implicações.

Ora, Sr. Presidente, já se fala em estudos para o aumento do funcionalismo. Li algures e alhures. Devo dizer que — não estou falando em nome do Governo, mesmo porque hoje estou aqui, a criticar as intenções do Governo — isso já começa a formar, a desdobrar, a irrigar uma atmosfera de pânico nas economias regionais.

Sr. Presidente, o problema tem que ser conectado, repito, não para negar o aumento de vencimentos ao funcionalismo da União, cujos índices já estão bem enfraquecidos, bem aviltados, diante das exigências e das solicitações do custo de vida, mas a União tem obviamente deveres, em primeiro lugar, para com os Estados.

Na escala das prioridades, no exame dos problemas nacionais, o funcionalismo não ocupa o primeiro lugar. O primeiro lugar deve ser a defesa da economia dos Estados e dos Municípios, porque a drenagem de recursos financeiros ali, não emerge do centro para a periferia, ela vem é da periferia para o centro.

A receita está lá e o sorvedouro das despesas está aqui. Cuide, então, primeiro o Governo de fornecer receitas, mas não aumentar a receita exclusivamente para poder aumentar o seu funcionalismo. Aumente a receita dos Estados e dos Municípios, para que o problema seja enfrentado de modo global, de modo sadio, de modo patriótico, enfim, de modo federativo.

Dizia, Sr. Presidente, que realmente há um ponto que o Governo precisa de ferir fundo. A questão é o carnal constante da diversificação e da liberdade exagerada que têm os Estados de aumentar as alíquotas do Imposto-de-Vendas-e-Consignações.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Dou aparte a um dos Estados economicamente mais depauperados deste País.

O Sr. Arthur Virgílio — Perfeito. A intervenção do Senador Aurélio Viana foi consequência natural de uma posição anterior de S. Ex^a. O Senador Aurélio Viana formou, na Câmara, ao lado de todos os representantes do Norte e do Nordeste, e de alguns Estados do Sul, numa luta hercúlea para aprovar a lei que V. Ex^a com tanto brilhantismo, neste momento está analisando.

O SR. EURICO REZENDE — Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Arthur Virgílio — Participei também dessa verdadeira batalha parlamentar e foi a custo que os Estados-colônias, que são os nossos — o meu e o de V. Ex^a e os de muitos outros parlamentares que fornecem matéria-prima para os Estados industrializados, foi a custo que conseguimos a mercê de receber participação justa do imposto que incide num produto arrancado a duras penas, com tremendos sacrifícios e que, industrializados em outras unidades da Federação, voltam às vezes com preços proibitivos, transformados em manufatura para esses Estados. V. Ex^a, à ventilação assunto da maior importância e está mesmo tentando rearticular uma luta para que se impeça a revogação desta lei, que é o mínimo que se pode dar a Estados, como o nosso, que estão tentando sobreviver diante de todas estas dificuldades

que V. Ex^a está aludindo, inclusive esta de aumento de vencimentos e salário-mínimo, que é assim um pombo esmagador sobre os Estados econômica e financeiramente fracos. Era a intervenção que queria dar ao discurso de V. Ex^a, louvando inclusive esta sua brilhante intenção de deter as providências que já estão em estudo visando a revogação desta lei.

O SR. EURICO REZENDE — Devemos salientar e, mais do que isto, firmar compromisso, aqui — nós representantes de Estados pequenos, o que vale dizer de vinte Estados da Federação — de não permitirmos, de modo algum, a revogação pura e simples da lei de dezembro de 1963, que inaugurou nova era e abriu novas perspectivas para as economias dos nossos Estados.

E ainda a propósito da invocação que V. Ex^a fez ao aparte do eminente Senador Aurélio Viana, tenho a esclarecer que, naquela reunião de Secretários apenas os representantes da Guanabara e de São Paulo lutaram pela revogação da lei, mas encontraram pela frente a resistência indomável dos outros Estados assim ameaçados de saque e de esbulho em sua economia.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Aurélio Viana — Eu me lembro dos debates que se feriram na outra Casa do Congresso Nacional, quando, se me não falha a memória, o deputado Herbert Levy, liderando uma corrente de São Paulo, lutou o quanto pôde contra a iniciativa que, partindo de um representante do Estado do Pará, empolgou quase todos os representantes dos demais Estados da Federação Brasileira. Tratava-se de dar uma nova formulação a um Decreto-Lei que confundia vendas com consignações, ou melhor, que dava uma interpretação nova, é isto que desejo dizer, às vendas e consignações de mercadorias. Mercadoria produzida num Estado e depositada noutro era como se fosse uma venda ou uma consignação feita. Os Estados menores, menos poderosos econômica e financeiramente falando, ficavam à mercê dos Estados mais fortes, através desse dumping violento.

O SR. EURICO REZENDE — Exato.

O Sr. Aurélio Viana — Pelo depósito das suas mercadorias noutros Estados, impediram grandes grupos industriais dos Estados maiores, a criação de indústria nos menores. Contra essa violência levantaram-se as bancadas do Extremo Norte, do Nordeste, no que foram apoiados por representantes também de grandes Estados da Federação, que passaram a colocar os interesses nacionais acima de certos interesses, não digo nem mesmo regionais, mas de grupos econômicos fincados em grandes Estados da Federação brasileira. Creio que nós nos vamos encontrar na mesma área, defendendo os interesses do País, os interesses nacionais e é lamentável que o Governo que V. Ex^a vem defendendo com tanto ardor esteja inclinado a apresentar um projeto revogando a lei, que se encontra em pleno vigor.

O SR. EURICO REZENDE — Podemos dizer a V. Ex^a, que, na reunião de Secretários, o representante do Ministro da Fazenda propôs, realmente, que os convencionais concordassem com a revogação, pura e simples, da lei e, depois, então, o Governo faria estudos e remeteria ao Congresso Nacional mensagem consubstanciando medida compensatória desse desfalque, desse "deficit" orçamentário que a revogação daquele diploma legal acarretaria.

V. Ex^a citou o nome do eminente Deputado Herbert Levy, mas devo di-

zer a V. Exa. que foi toda a Bancada de São Paulo que procurou, por todos os meios ao seu alcance e através de chicanas regimentais, atrasar a tramitação do projeto que, aliás, recebeu um substitutivo creio que do nobre Deputado João Mendes, da Bahia.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Há um equívoco quanto ao Deputado João Mendes na citação relativa ao histórico do Projeto da Câmara. O Projeto foi de autoria, primitivamente, do Deputado João Mendes, que representa o Pará. O Substitutivo resultou de uma combinação das Bancadas que, dispostas a votar o Projeto, estavam conquistando os votos de outras Bancadas dos Estados considerados industrializados. Agora, devo trazer a V. Exa., para a sua meditação, um elemento histórico: o Projeto ainda se encontrava aqui no Senado, em tramitação quando votamos emenda constitucional modificando a discriminação de rendas para favorecer os Municípios. Foi a emenda votada aqui sob aplausos de centenas de prefeitos municipais, sobretudo os de São Paulo. Essa emenda causou profunda impressão nos Governos dos Estados que se viram, de repente, desprotegidos em relação a essa alteração da Constituição. E houve uma combinação para se votar imediatamente uma nova discriminação de rendas relativamente aos Estados. Os técnicos — não digo pirotécnicos, como disse o Sr. Oscar Corrêira, na Bahia, em relação aos técnicos do Ministério da Agricultura, quando ele insistiu que em Lobato havia petróleo e esses técnicos diziam não haver — mas os técnicos de São Paulo trouxeram seus esquemas de discriminação da renda dos Estados. Aí constava, como princípio constitucional, uma norma que anulava, por completo, o projeto que ainda não tinha sido votado no Senado. Felizmente esta emenda constitucional não foi votada pelo Congresso, e o projeto pôde ser aprovado pelo Senado e transformado em lei. Quer dizer que não é de agora que os Estados maiores tentam — e São Paulo tentou até por essa forma — a modificação do atual regime em relação ao pagamento do Imposto de Vendas e Consignações.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa., ao trazer o elemento histórico para o meu discurso, focaliza aspecto que completa o meu pronunciamento. A União como que está em débito para com os Estados porque, através de Emenda Constitucional, retirou-lhes a competência sobre o Imposto de Transmissão com a promessa de, em seguida, dar-lhes uma compensação. O que se verifica, entretanto, é que, ao invés de dar essa compensação, os técnicos do Ministério da Fazenda procuram justamente agravar a situação, enfraquecendo a arrecadação do Imposto de Vendas e Consignações, fazendo voltar aquela tradicional política de glotonismo de São Paulo e da Guanabara.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Aurélio Viana — Sempre tive memória relativamente boa, e fiquei numa dúvida cruel com a explicação que V. Exa. deu, sobre a interpretação que eu fizera do raciocínio de V. Exa. sobre a Guanabara. Então pedi a Taquígrafa mandasse cópia das palavras de V. Exa., provocadora do meu aparte, e aqui chegou. Em momento algum V. Exa. falou no Governador da Guanabara. Mas foi de uma fraseza cristalina quando declarou que "ai está a pressão da Guanabara, cujo Governo manifestou e também perseguiu o mesmo egoísmo paulista e vem envidando esforços no sentido de revogação dessa lei". A frase que me atraiu foi esta: "Guanabara e São Paulo aliam-se, assim, na

conspiração atrevida, ignominiosa e também impatriótica contra os demais co-irmãos da Federação". Apenas quero manifestar o meu prazer, porquanto V. Exa., interpretando o seu próprio pensamento, declarou que quisera dizer e dissera...

O SR. EURICO REZENDE — Guanabara, em termo de Estado.

O Sr. Aurélio Viana — O Governador em termo de governo.

O SR. EURICO REZENDE — De pessoa jurídica, em termo jurídico.

O Sr. Aurélio Viana — Mas, aqui, está a frase que V. Exa. pronunciou.

O SR. EURICO REZENDE — Fico satisfeito quando V. Exa. vê meus discursos no apanhado taquígráfico, porque depois de impressos no Diário do Congresso, eles ficam irreconhecíveis.

— O Sr. Presidente faz soar a campanha.

O SR. EURICO REZENDE — Mas, Sr. Presidente, parece que V. Exa. insinua que o meu tempo está esgotado. (Risos)

O SR. PRESIDENTE (Cafete Pinheiro) — Há outro orador, inscrito de acordo com o Art. 193 do Regimento, e o tempo destinado a V. Exa. realmente está esgotado.

Lamento ter que cumprir um dever que não é dos mais agradáveis nesta Casa. Mas prefiro cumprir o Regimento.

O SR. EURICO REZENDE — E eu prefiro acatar, porque na Presidência eventual dos nossos trabalhos, não há o glotonismo parlamentar de São Paulo, mas o representante de um dos Estados amanhã alvejados pela sinistra intenção do Ministério da Fazenda, de revogar aquela lei que carrou tanto estímulo financeiro para a terra do Coronel Passarinho.

O Sr. Vicente Augusto — V. Exa. permite um aparte, nobre Senador?

O SR. EURICO REZENDE — Aliás, interceptando a honra do aparte de V. Exa., devo dizer que, no princípio do meu pronunciamento, fiz referência e enfatizei o importante brado de alerta dado por V. Exa., denunciando a impatriótica manobra do Ministério da Fazenda.

O Sr. Vicente Augusto — É justa-mente sobre isso que desejo apartear V. Exa.: para hipotecar ao nobre representante do Espírito Santo a nossa integral solidariedade neste combate em defesa dos Estados que integram a federação brasileira, porque não se concebe em absoluto que a União, invadindo atribuições das Unidades federadas, queira tomar-lhes a maior fonte de renda que lhes assegura a Constituição de 1946.

O SR. EURICO REZENDE — Vá V. Exa., Sr. Presidente, e vêm Vossas Excelências, Senhores Senadores, que com o aparte do nosso ilustre colega Senador Vicente Augusto, as nossas apreensões e os nossos receios ficam bem dilatados. Porque, se o Ceará que é a terra do Presidente da República, que é o berço natal do péssimo Ministro da Viação, e tem também a prestigiar sua política, sua administração e sua economia a ação constante do ilustre Deputado Paulo Sarazate, treme de medo diante da perspectiva da revogação da lei redentora, o que não diremos nós outros, representantes de Estados onde ainda não chegaram, como já chegaram no Ceará, as benditas chuvas orçamentárias?

O Sr. Vicente Augusto — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não.

O Sr. Vicente Augusto — O Ceará, na verdade, teve a sorte de ver um seu filho guindado a Presidência da República. Por outro lado, sente-se satisfeito por ter, no Ministério da Viação e Obras Públicas, um dos seus grandes filhos. Mas V. Exa. há de con-

nistiro da Fazenda vai atingir a todos os Estados, indiscriminadamente. Aliás, dizendo indiscriminadamente, não me expressei, pois a medida vai favorecer a dois grandes Estados, em detrimento de vinte outros que integram a Federação Brasileira.

O SR. EURICO REZENDE — Exato. Agradeço o aparte de V. Exa. Terminando, desejo comprovar a inconveniência de um quadro vigente no Brasil em matéria tributária: é a diversificação dos índices em que é cobrado o Imposto de Vendas e Consignações.

A Constituição da República, a respeito do Imposto de Vendas e Consignações, estabelece implicitamente, e não expressamente, que a sua disciplina cabe, reside na competência da União. Então, em vez de procurar suprimir esse instrumento de dinamização orçamentária, que é a Lei de 1963, a respeito daquele tributo, o que deve fazer é, através de emenda constitucional, fixar sistema de contenção, para que os Estados não fiquem com liberdade plena, — que, no caso, seria licenciosidade, — para taxar a seu bel-prazer, nesse ângulo.

O Sr. Vicente Augusto — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Vicente Augusto — Não sabemos se a medida pretendida por V. Exa. vai ferir o Art. 18 da Consti-

tução, consoante o qual cada Estado se regerá pelas leis que adotar. E quando a Constituição faz a discriminação de rendas, deixa a cada membro do Poder Público, isto é, União, Estado e Município, a competência da taxa que lhe aprovar, de acordo com as convicções locais. Talvez a medida pretendida por V. Exa. venha a ferir a autonomia dos Estados. Por esse motivo, sem dúvida, o assunto merece exame cuidadoso e acurado de parte do Congresso Nacional.

O SR. EURICO REZENDE — Excelência, estou falando em termos de reforma constitucional.

O Sr. Vicente Augusto — Por isso mesmo, digo que merece estudo acurado e metódico por parte do Congresso Nacional.

O SR. EURICO REZENDE — Muito bem. A União deve estabelecer um teto máximo para o Imposto de Vendas e Consignações. Mas, "a latere", deve adotar medidas para que os aumentos que deve fazer quanto ao salário-mínimo e vencimentos dos seus funcionários não determinem consequências e implicações predatórias na economia dos Estados.

Sr. Presidente, tive o cuidado de fazer uma pesquisa sobre as alíquotas do Imposto de Vendas e Consignações, em todos os Estados. Realmente, há uma balbúdia, senão mesmo um carnaval, a comprometer o próprio interesse nacional. E o seguinte: (Lê)

Estados	Aliquotas (%)	Adicionais
Acre	2	5% p/Desenvolvimento Económico
Amazonas	9,60	10% Taxa de Assistência Social
Pará	5	
Maranhão	5	
Piauí	6	0,5% p/Desenvolvimento Económico
Ceará	5	
Rio Grande do Norte	7	
Paraíba	6,25	1,08% p/Assistência Social
Pernambuco	4	1,5% Fundo para Desenvolvimento Económico
Alagoas	6	0,5% Taxa Rodoviária
Sergipe	5	0,5% Taxa Estatística
Bahia	6,50	5% mercadorias em geral
Minas Gerais	4,5	10% bebidas em geral
		0,77% assim distribuídos:
		8,1924% incidindo operações venda
		3,2% mercadorias de comerciantes industriais ou produtores rurais.
		2,25% Taxa Recuperação Económica
		0,324% Taxa Assistência Hospitalar
		0,524% Taxa Saneamento
		0,5% Adicional retributivo
		1,0444% Adicional especial retributivo.
Espírito Santo	6,43	20% Fundo de Desenvolvimento Económico.
Rio de Janeiro	5,9	3% Fundo Estadual Eletrificação
		7% Incidência sobre a alíquota
Guanabara	5	2% p/cartas de jogar bebidas etc.
	7	p/vendas nas "boites" e escolas de danças.
São Paulo	10	10% Taxa Eletrificação
Paraná	4,50	1% Adicional especial retributivo
Santa Catarina	4	50% Desenvolvimento Económico
		20% Taxa Educação
Rio Grande do Sul	4	3% Desenvolvimento Agrícola.
		15% Taxa Eletrificação
		17% Taxa Transporte
		15% Taxa Educação
Mato Grosso	4,36	0,05% Taxa Eletrificação
Goiás	4	0,34% Planejamento Económico
Distrito Federal	4	

De modo que, ao invés de cuidar de suprimir, pura e simplesmente, a lei que sistematizou a disciplina e incidência da cobrança do Imposto de Vendas e Consignações, deve o Governo Federal remeter duas Mensagens de alteração constitucional. A primeira, dando nova discriminação de rendas aos Estados que perderam o Imposto de Transmissão *Inter Vivos*, que passou para os municípios sem qualquer benefício compensatório. A segunda, seria a de impedir a ruínoza diversificação nas alíquotas do Imposto de Vendas e Consignações, aqui caracterizada pela pesquisa que fiz.

Com estas considerações, Sr. Presidente, faço um apelo a São Paulo, para que se mostre compreensivo diante dos seus deveres para com a Federação e agradeço a atenção do Plenário. (Muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência não poderá mais atender a inscrições feitas nos termos do Art. 163, § 2º, em virtude de o Sr. Senador Eurico Resende haver ocupado o prazo destinado a oradores inscritos, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de sete Requerimentos de Informações, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres e um, de autoria do nobre Senador Aarão Steinbruch.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 231, de 1965

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requero ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — as seguintes informações:

1 — Quando foi feito o último serviço de dragagem dos: Rio Capivari, Rio do Ouro e Rio Bacacá, no Estado do Rio de Janeiro?

2 — Quais as providências adotadas pelo Ministério visando à execução de um novo serviço de dragagem dos referidos rios?

Sala das Sessões, em 10.5.65. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 232, de 1965

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requero ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — DNERU — as seguintes informações:

a) Se é do conhecimento do Departamento a ocorrência de casos de inalaria, no Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro?

Em caso afirmativo, quais as providências adotadas visando a extinguir a referida ocorrência?

Sala das Sessões, em 19.5.65. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 233, de 1965

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requero ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — as seguintes informações:

Quais as providências efetuadas visando ao asfaltamento da BR-32, no trecho compreendido entre Campos — Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, e Muriaé, Estado de Minas Gerais, até o entroncamento com a Rio — Bahia?

Sala das Sessões, em 19.5.65. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 234, de 1965

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requero ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras de Saneamento, as seguintes informações:

Por que foram interrompidos os serviços de dragagem da Lagoa de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, e, conseqüentemente, retirada a dragagem que se encontrava operando na referida Lagoa?

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 235, de 1965

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requero ao Poder Executivo através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS — as seguintes informações:

1 — Quais as providências adotadas pelo Departamento, referentes ao saneamento do Canal do Cemitério, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

2 — Quando serão iniciados os trabalhos de saneamento, do referido Canal?

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 236, de 1965

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER — se fez algum convênio para a construção da Estrada Frigirgo-Lumiar, Rio das Ostras, no Estado do Rio?

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 237, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, por que motivos estão paralisadas as obras de saneamento de Bengala, no município de Frigirgo, Estado do Rio?

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 238, de 1965

Sr. Presidente:

Requero, regimentalmente, se oficie ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e ao Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, para que informem o que foi feito pelas referidas Organizações, até a presente data, para a preenchimento das finalidades para as quais foram criadas.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1965. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os requerimentos de informação que acabaram de ser lidos serão publicados e, em seguida, desrachados pela Presidência.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 239, de 1965

Tendo em vista que no Projeto de Lei da Câmara nº 23 de 1965, aprovado sem emendas na sessão de 11 do corrente, contém imperfeição, consistente no emprego da palavra "sono-

plástico" em vez de "sonoplasia", requero a sua remessa à Comissão de Redação, a fim de promover, em redação final, a correção do erro.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1965. — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto irá à Comissão de Redação.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Jose Guimard
Vivaldo Lima
Josué de Souza
Zacharias de Assumpção
Lopão da Silveira
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
Antonio Juca
Wilson Gonçalves
Vicente Augusto
Walfredo Gurgel
João Agripino
Rui Palmeira
Antonio Balbino
Jeferson de Aguiar
Afonso Arios
Gilberto Marinho
Faria Tavares
Benedicto Valfadares
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Flinto Muller
Atílio Fontana
Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

Ordem-do-Dia.

Os três primeiros itens da pauta serão de votação secreta, e por este motivo estão agrupados.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 316, de 1964, (nº 1.153-B-63, na Casa de origem) que concede isenção de impostos de importação e de taxas aduaneiras para a importação de um órgão eletrônico e demais equipamentos doados à Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, tendo: Parecer favorável, sob nº 247, de 1965, da Comissão de Finanças. Em discussão.

O SR. EDMUNDO LEVI:

— Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, minha interferência a respeito deste projeto, visa apenas a esclarecer um ponto para o qual várias vezes tenho chamado atenção da Casa. Como possivelmente, a Comissão de Redação não poderá expungir do projeto, o equívoco em que ele incorre, quero advertir a Casa de que esse equívoco existe e que, ao se pronunciar sobre o projeto dele tome conhecimento, mandando que a Comissão de Redação o expunja.

O art. 1º diz:

"Fica concedida isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras, inclusive e de previdência social..."

Ora, Sr. Presidente, existe aí uma impertinência. Não há mais, desde a publicação da lei que regulou as tarifas alfandegárias — lei nº 3.244 — essa taxa de previdência social em matéria de despacho. O que existe, de acordo com esta lei, art. 66, é a taxa de despacho aduaneiro, decomposta em várias alíquotas.

"Em substituição aos tributos extintos na forma do artigo anterior"... (que extinguiu todas as taxas que existiam sobre os despachos).

"... fica criada a taxa de despacho aduaneiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mercadoria importada, excluídas as gravadas pelo imposto único sobre combustíveis e lubrificantes".

"Parágrafo 1º — O produto da taxa terá a seguinte destinação: Fundo de Marinha Mercante — 32% (trinta e dois por cento). Fundo de Previdência Social — 18% (dezoito por cento). Fundo Naval — 15% (quinze por cento).

Fundo Aeronáutico — 15% (quinze por cento). Fundo Federal de Eletrificação — 10% (dez por cento). Concessionários de Portos — 6% (seis por cento). Fundo de Recuperação das Reparações Aduaneiras — 3,5% (três e meio por cento). Caixa de Crédito na Pesca — 0,5% (meio por cento)".

Como vê V. Exa., a taxa de previdência social que incide, hoje, sobre mercadoria importada, não tem existência autônoma. É uma alíquota, uma decomposição da taxa de despacho aduaneiro. De maneira que, figurando aqui no projeto, a expressão "inclusive a de previdência social" há um excesso que não se justifica, porque não existe essa taxa: ou se concede a isenção da taxa de despacho aduaneiro — e está tudo abrangido portanto, — ou não se concede, pois a taxa de previdência social é uma decomposição da taxa de despacho aduaneiro.

Quero chamar a atenção da Casa para esse fato, a fim de que a Comissão de Redação fique autorizada a expungir essa inconveniência do projeto. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não parece à Presidência que a Comissão de Redação possa ter essa atribuição, em virtude, inclusive, de ser a importação a que diz respeito o projeto anterior à lei de tarifas, podendo portanto, subsistir a dúvida de que aquilo que a lei pretendia isentar fosse a taxa de previdência já debitada à importadora e não a nova taxa que absorveu a taxa de previdência.

Entretanto, o Sr. Senador Edmundo Levi tem a oportunidade de apresentar emenda ao Projeto — uma vez que o mesmo está em fase de discussão — a fim de que o Plenário possa apreciar o assunto que à Presidência parece ser de mérito e não de redação. Votado como está, a Comissão de Redação não terá como modificar a deliberação da Casa.

O Sr. Senador Edmundo Levi, se o desejar, poderá encaminhar à Mesa emenda ao Projeto que, neste caso, sairá de pauta e irá aos órgãos técnicos para ser convenientemente estudado nos aspectos levantados por S. Exa.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pela explicação de V. Exa., a importação seria anterior à Lei que regulou as tarifas aduaneiras, a qual é de 1957. Mas, no Projeto, não encontro nada que me diga que esta importação teria sido feita anteriormente à Lei que regulou a taxa das tarifas aduaneiras.

Assim, Sr. Presidente, enviarei emenda, a fim de que, realmente, o assunto fique devidamente esclarecido. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência aguarda que V. Exa., encaminhe a Emenda à Mesa. (Pausa).

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de emenda que se acha sobre a mesa.

E' lida a seguinte

EMENDA Nº 1

No art. 1º, exclua-se a expressão "inclusive a de previdência social". Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965. — Edmundo Levi.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A matéria vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1965 (nº 2.631-B, de 1965, na Câmara) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para os maquinismos e materiais importados pela CEMAT — Centrais Elétricas Matogrossense S. A., e de outras providências, tendo: Parecer favorável sob nº 504, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Vai-se passar à votação, que será feita por escrutínio secreto.

A Presidência comunica que o placard não está funcionando regularmente. A máquina, entretanto, está em perfeita ordem, conforme aperição feita.

Assim sendo, a Presidência convida ao nobre Senador Heribaldo Vieira para escrutinador nesta apuração secreta.

Procede-se à votação.

Vai ser feita a apuração. (Pausa).

Votaram "sim" 32 Srs. Senadores e "não", 6.

Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1965

(Nº 2.631-B, de 1965, na origem)

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para os maquinismos e materiais importados pela "CEMAT — Centrais Elétricas Matogrossense S. A.", e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para os maquinismos seus sobresselentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, matérias-primas e semi-elaboradas, instrumentos e materiais importados pela "CEMAT — Centrais Elétricas Matogrossense S. A.", com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso e destinados à construção, conservação e manutenção de suas instalações hidroelétricas e termoeletrônicas.

Art. 2º. E' igualmente concedida isenção do imposto do selo em todos os atos, contratos e instrumentos dos quais participar a "CEMAT — Centrais Elétricas Matogrossense S. A.",

Art. 3º. A isenção de que trata o art. 1º desta lei não abrange os materiais com similar nacional,

Att. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1965 (nº 2-633-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que determina a inclusão da especialização de engenheiro florestal na enumeração do artigo 18 do Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946 (que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, tendo: Parecer favorável, sob nº 475, de 1965, da Comissão de Projetos do Executivo).

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Vai-se passar à votação em escrutínio secreto. (Pausa).

(Procede-se à votação)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram 39 Senhores Senadores.

Votaram "sim" 35 Senhores Senadores; votaram "não" 3 Senhores Senadores; houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1965

(Nº 2.633-B, de 1965, na origem)

Determina a inclusão da especialização de engenheiro florestal na enumeração do art. 18 do Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A especialização de engenheiro florestal fica incluída na enumeração do art. 18 do Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 34, de 1965 (nº 2.636-B-65, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República que concede pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedade de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, e de outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob números 547 e 548, de 1965, das Comissões de Projeto do Executivo e de Finanças.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, li com surpresa o meu parecer, publica-

do neste avulso, que nos foi entregue para análise.

Por que com surpresa? — Porque encontrei algumas expressões que não coincidem com o texto do parecer, de minha autoria que se encontra neste processo.

Sr. Presidente, solicitaria de Vossa Excelência a republicação do parecer. Não desejo fazer mais comentários, porque iriam esses provocar certos debates, talvez inoportunos.

Posso afirmar categoricamente que o parecer publicado não é o parecer aprovado algumas das suas expressões que, politicamente, teriam grande significação, porque reveladoras de uma atitude que não é a minha, em face ao Governo atual.

Em síntese, se V. Exa. o desejar, poderei mandar a V. Exa. e a quem V. Exa. desejar que o faça, as frases que não coincidem com aquilo que está no parecer que deveria ter sido publicado na íntegra, como pronunciado na Comissão.

E, apenas, um pedido de republicação do original.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A matéria sairá da Ordem do Dia para ser republicado o parecer. O Senador Aurélio Viana terá a gentileza de apontar quais os pontos divergentes entre a publicação e o parecer constante do processo, para que seja feita a necessária retificação, uma vez que a publicação foi feita mediante cópia do parecer. Naturalmente, o original sofreu modificações e é esta a razão da deturpação existente em algumas expressões, na publicação.

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1965 (nº 2.640-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e de outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 549 e 550, de 1965, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, com emendas ns. 1-CPE a 6-CPE e ns. 1-CF a 6-CF, que oferecem.

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35 DE 1965

(Nº 2.640-B-65 na Casa de origem)

Dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O seguro de crédito à exportação tem por fim garantir, contra riscos a que se tiverem sujeitas as operações resultantes da exportação a crédito de mercadorias, produtos e serviços, os contratantes no Brasil dessas operações ou as entidades de crédito que as financiarem.

§ 1º A garantia do seguro de crédito à exportação beneficiará apenas as pessoas físicas domiciliadas no País ou as pessoas jurídicas sujeitas às leis brasileiras.

§ 2º As mercadorias objeto de seguro de crédito à exportação deverão ser produtos de origem nacional ou

que, pela incorporação de trabalho ou materiais, tenham adquirido essa natureza.

Art. 2º Os riscos cobertos pelo seguro de crédito à exportação são os "riscos comerciais" e os "riscos políticos e extraordinários".

Art. 3º Considera-se "risco comercial" a insolvência do importador de mercadorias, produtos e serviços brasileiros, efetivando-se o sinistro quando:

a) decretada judicialmente a falência ou concordata do devedor;

b) concluído um acordo particular do devedor com seus credores, com anuência do Instituto de Resseguros do Brasil, para pagamento com redução do débito;

c) executado o devedor, revelarem-se insuficientes ou insuscetíveis de sequestro ou penhor os seus bens.

Art. 4º Consideram-se "riscos políticos e extraordinários" as situações que determinem a falta de pagamento dos débitos contraídos pelos importadores de mercadorias, produtos e serviços:

I — desde que, em consequência de medidas adotadas por governo estrangeiro:

a) não se realize, de nenhuma forma, o pagamento do débito;

b) não se realize o pagamento na moeda convencionalizada o disto resulte perda para o exportador brasileiro de mercadorias, produtos e serviços;

c) não tenha lugar a transferência das importâncias devidas, apesar de os devedores terem depositado as somas necessárias em banco ou conta oficial do seu país;

d) não se efetue o pagamento, dentro do prazo de 6 (seis) meses seguintes ao vencimento, por moratória estabelecida em caráter geral no país do devedor.

II — desde que, em decorrência de guerra civil ou estrangeira, revolução ou qualquer acontecimento similar no país do devedor, não se realize o pagamento dos débitos.

III — desde que o dever estrangeiro não possa realizar o pagamento, por circunstâncias ou acontecimentos de caráter catastrófico, assim entendido e que for definido no regulamento da presente lei.

IV — desde que, por circunstâncias ou acontecimentos políticos, os bens objeto de crédito segurado sejam requisitados, destruídos ou avariados, sempre que a reparação do dano não se tenha obtido antes do transcorridos 6 (seis) meses da data de vencimento fixado no contrato.

V — desde que o exportador, previamente autorizado pelas autoridades brasileiras, recupere suas mercadorias para evitar um risco político latente e, em consequência dessa recuperação, advenha uma perda para o exportador.

VI — desde que, por decisão do governo brasileiro ou dos governos estrangeiros posterior aos contratos firmados, se adotem medidas das quais resulte a impossibilidade de realizar a exportação ou a execução dos serviços e, por este fato, se produzam perdas para o exportador ou contratante brasileiro.

VII — quando o devedor for órgão de administração pública estrangeira ou entidade vinculada ao mesmo, ou quando for um particular com a operação garantida por um destes órgãos ou entidades, e, em qualquer dos casos, o pagamento não se efetuar, por qualquer motivo.

Parágrafo único. As garantias de cobertura para "riscos políticos e extraordinários" se estenderão também aos casos de exportação em consignação, de feiras, mostras, exposições e similares, quando se verificar, por uma das situações descritas neste artigo, a impossibilidade de fazer retornar

as mercadorias brasileiras não vendidas no exterior.

Art. 5º A cobertura do seguro de crédito à exportação incidirá sobre as perdas líquidas definitivas, dos exportadores do Brasil de mercadorias, produtos e serviços, decorrentes da falta de cumprimento, por parte dos importadores do estrangeiro, das condições dos contratos, abrangendo, também, as ocorrências que determinem a rescisão dos contratos, entre a data em que este forem firmados e a data em que deveria ser efetivado o embarque das mercadorias ou iniciada a execução dos serviços.

Parágrafo único. A cobertura de seguro de crédito à exportação não abrangerá os prejuízos decorrentes de lucros esperados ou de oscilações de mercado.

Art. 6º A cobertura dos "riscos comerciais" e dos "riscos políticos e extraordinários" pressupõe sempre uma participação obrigatória, do exportador de mercadorias, produtos e serviços, nas perdas líquidas definitivas, não podendo essa parcela ser objeto de seguro ou garantia, de quaisquer pessoas ou instituições.

Art. 7º A cobertura de seguro será concedida em cruzeiros.

Art. 8º A cobertura dos "riscos comerciais", atendido o disposto no artigo 6º, será concedida para a totalidade ou parte das responsabilidades, por sociedades de seguros autorizadas a operar em ramos elementares e que tiverem aprovadas, pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, suas apólices de seguro de crédito à exportação, as quais serão resseguradas pelo Instituto de Resseguros do Brasil, de conformidade com as normas ou instruções que serão pelo mesmo baixadas.

Art. 9º A garantia dos riscos de que trata o artigo anterior, para as responsabilidades total ou parcialmente não assumidas pelas sociedades de seguros, bem como a dos "riscos políticos e extraordinários", atendido o disposto no art. 6º (será concedida pelo Governo Federal, representado pelo Instituto de Resseguros do Brasil, mediante "certificados de cobertura", expedidos de acordo com normas e instruções fixadas no regulamento da presente lei.

Art. 10. Quaisquer negócios de exportação a crédito, seja de mercadorias ou serviços, poderão ser abrangidos, por tipo de risco coberto, tanto por apólices de seguros como por "certificados de cobertura".

Parágrafo único. O Instituto de Resseguros do Brasil poderá excluir determinadas operações de cobertura de seguro, ouvido o Ministério da Indústria e Comércio.

Art. 11. Nenhuma apólice de seguro poderá ser emitida pelas sociedades de seguro, senão depois de aceitos os respectivos resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 12. Para garantia das responsabilidades a serem assumidas pelo Governo Federal, o Orçamento Geral da União consignará, ao Instituto de Resseguros do Brasil, anualmente, a dotação de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) a partir do exercício orçamentário de 1966, e durante dez exercícios orçamentários consecutivos.

§ 1º O Instituto de Resseguros do Brasil aplicará o valor dessas dotações na compra de títulos federais, com cláusula de reajustamento do valor monetário, os quais poderão ser vendidos em Bolsa, ouvido previamente o Banco Central da República do Brasil, sempre que for insuficiente a reserva de prêmios formada durante o exercício, para pagamento dos compromissos decorrentes das responsabilidades assumidas.

§ 2º As vendas dos títulos federais não serão realizadas quando, pelo vultoso dos compromissos a pagar, o Poder Executivo julgar oportuno solicitar créditos especiais para esse fim.

§ 3º Para os fins deste artigo, no exercício de 1965, é o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000, (um bilhão de cruzeiros).

Art. 13. O Instituto de Resseguros do Brasil providenciará no sentido de:

a) estabelecer e fomentar o intercâmbio internacional com organizações de seguros de crédito;

b) organizar cadastro informativo sobre importadores estrangeiros do mercadorias, produtos e serviços;

c) obter continuamente informações sobre a situação política e econômica dos países estrangeiros que transacionem com o Brasil.

Art. 14. Para atender às operações de seguros de crédito à exportação, os órgãos federais, estaduais e municipais, as autarquias e as sociedades de economia mista prestarão toda a colaboração que lhes for solicitada pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 15. O Instituto de Resseguros do Brasil poderá manter intercâmbio com a finalidade de garantir no país o risco comercial de importador brasileiro.

16. Excetuado o imposto de renda, as operações de seguro de crédito à exportação ficam isentas de quaisquer impostos federais.

Art. 17. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas de ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Comissão de Projetos do Executivo.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 — (C.P.E.)

Suprima-se a palavra "produtos" nos artigos 1º (caput), 3º, 4º, 5º, 6º e art. 13, letra b.

EMENDA Nº 2 — (C.P.E.)

Aos §§ 1º e 2º do art. 1º: Suprimam-se.

EMENDA Nº 3 — (C.P.E.)

Ao inciso III do art. 4º: Suprima-se a parte *in fine* "assim entendido o que for definido no regulamento da presente Lei".

EMENDA Nº 4 — (C.P.E.)

Restabeleça-se para o art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º A cobertura do seguro será concedida em cruzeiros ou em moeda estrangeira, conforme as condições de financiamento ou da negociação ou do repasse do financiamento exigirem.

Parágrafo único. Para tornar efetiva a cobertura do seguro em moeda estrangeira, o Banco Central da República do Brasil firmará convênio com o Instituto de Resseguros do Brasil, de modo a garantir a este a necessária cobertura de suas posições em moeda estrangeira, relacionadas com o seguro de crédito à exportação".

A presente emenda conjuga-se com a emenda do Deputado Tancredo Neves, aprovada na Comissão de Economia da Câmara.

EMENDA Nº 5 — (C.P.E.)

Ao art. 10 dê-se esta redação:

"Art. 10. Tanto as apólices de seguros como os "certificados de cobertura" deverão abranger, por tipo de risco coberto, a totalidade dos negócios de exportação a crédito de mercadorias e serviços.

Parágrafo único. O Instituto de Resseguros do Brasil, a seu critério, poderá excluir determinadas operações da cobertura do seguro".

EMENDA Nº 6 — (C.P.E.)

Restabeleça-se ao art. 15 sua redação:

"Art. 15. O Instituto de Resseguros do Brasil poderá manter intercâmbio com entidades do exterior que operem em seguros de crédito à exportação, com a finalidade de garantir no País, em qualquer moeda, o risco comercial do importador brasileiro".

Sala das Comissões, 12 de maio de 1965. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Antônio Carlos. — José Guimard. — Edmundo Levi.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Mesa vai verificar se as emendas da Comissão de Finanças são diversas daquelas oferecidas pela Comissão de Projetos do Executivo e que acabam de ser votadas. (Pausa).

A de número 1, pelo menos, é diferente.

— A Emenda nº 1 da Comissão de Projetos do Executivo diz:

"Suprima-se a palavra produtos nos Artigos 1º caput, 3º, 4º, 5º, 6º e 13, Letra b."

A Emenda nº 1, da Comissão de Finanças, diz o seguinte:

"Onde se lê Mercadorias e Serviços, leia-se Mercadorias, Produtos e Serviços".

A Comissão de Projetos do Executivo manda suprimir a palavra "produtos" constante nos Artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 13 do projeto. A Comissão de Finanças manda incluir a palavra "produtos", aonde quer que no projeto estejam as palavras "Mercadorias e Serviços".

A Emenda nº 1 está prejudicada. Tendo o Plenário aprovado o suprimento da palavra "produtos", evidentemente prejudicou a Emenda nº 1 da Comissão de Finanças, que manda incluir a palavra "produtos".

A Emenda nº 2 da Comissão de Finanças tem a seguinte redação:

"Assim entendido o que for definido no regulamento da presente lei".

em emenda ao inciso III do art. 4º. Também é diversa da Emenda da Comissão de Projetos do Executivo. Há necessidade de verificar no texto do artigo 4º, inciso III.

O art. 4º diz o seguinte:

"Consideram-se riscos políticos e extraordinários as situações que determinarem a falta de pagamento de débitos contraídos pelos importadores de mercadorias, produtos e serviços".

O inciso III diz:

"Desde que o devedor estrangeiro não possa realizar o pagamento por circunstâncias ou acontecimentos de caráter catastrófico, assim entendido o que for definido no regulamento da presente lei".

A Emenda amplia da seguinte forma:

"Quando o devedor estrangeiro não possa realizar o pagamento por circunstâncias ou acontecimentos de caráter catastrófico, assim entendido o que for definido na presente lei".

A diversidade entre o texto e a Emenda é a seguinte:

O texto diz:

Desde que o devedor estrangeiro não possa realizar o pagamento".

A emenda diz:

"Quando o devedor estrangeiro não possa realizar o pagamento".

No mais, a emenda segue a linha do texto. (Pausa)

Em votação a emenda nº 2 da Comissão de Finanças. (Pausa)

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Emenda nº 3 da Comissão de Finanças. E' ao artigo 7º e lhe dá a seguinte redação:

"A cobertura do seguro será concedida em cruzeiros".

O art. 7º tem a seguinte redação:

"A cobertura do seguro será concedida em cruzeiros" (Pausa).

A emenda está-se referindo ao projeto inicial. Ela está prejudicada, uma vez que a redação-final da Câmara dos Deputados já havia dado a redação que hoje a emenda propõe ao texto do projeto.

Então, a emenda nº 3, da Comissão de Finanças, está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Emenda nº 4 propõe no Art. 10º a modificação do verbo *dever* para o verbo *poder*. Onde está escrito *deverão*, propõe a Comissão de Finanças que se leia *poderão*.

O Art. 10 tem a seguinte redação:

"Quaisquer negócios de exportação a crédito, seja de mercadorias ou serviços, poderão ser abrangidos por tipo de risco coberto tanto por apólices de seguro como por certificados de cobertura".

Está prejudicada a emenda pela própria redação-final da Câmara dos Deputados que já atendeu a circunstância. De acordo com o autógrafo da Câmara dos Deputados, o artigo 10 já traz a expressão *poderão* substituindo a expressão *deverão*, originário no projeto primitivo.

A Emenda nº 5 manda suprimir no Art. 15 as palavras "em qualquer moeda".

O Art. 15 tem a seguinte redação:

"O Instituto de Resseguros do Brasil poderá manter intercâmbio com entidades do exterior que operem em seguros de crédito à exportação, com a finalidade de garantir no País o risco comercial do importador brasileiro".

Não existem as expressões *em qualquer moeda* no art. 15.

A emenda, portanto, também está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Finalmente, a emenda nº 6 propõe a seguinte redação para o art. 15:

"O Instituto de Resseguros do Brasil poderá manter intercâmbio com entidades do exterior que operem em seguros de crédito à exportação, com a finalidade de garantir no País, em qualquer moeda, o risco comercial do importador brasileiro".

Então, a emenda modifica o artigo 15, quando manda incluir as expressões *em qualquer moeda*. (Pausa).

Vou verificar se esta não corresponde à emenda já aprovada, da Comissão de Projetos do Executivo.

A emenda nº 6, da Comissão de Projetos do Executivo, tem a seguinte redação:

"Art. 15. O Instituto de Resseguros do Brasil poderá manter intercâmbio com entidades do exterior que operem em seguros de crédito à exportação, com a finalidade de garantir no País, em qualquer moeda, o risco comercial do importador brasileiro".

A emenda da Comissão de Finanças está prejudicada pela Emenda nº 6, da Comissão de Projetos do Executivo, que já foi aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar ao item 6.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1965 (nº 2.644-B, de 1965, na Câmara), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 103.806.000 (cento e três milhões, oitocentos e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica, tendo Parecer favorável sob nº 505, de 1965, da Comissão de Finanças, com emenda nº 1-CF, que oferece.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto.

E o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 36, DE 1965

(Nº 2.644-B, de 1965, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 103.806.000 (cento e três milhões oitocentos e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Aeronáutica, com vigência em dois (2) exercícios, respeitado o disposto na Lei nº 4.329, de 17 de março de 1964, o crédito especial de Cr\$ 103.806.000 (cento e três milhões oitocentos e seis mil cruzeiros), para atender a despesas com a execução da Lei nº 4.320, de 13 de junho de 1964, que dispõe sobre a doação de casas residenciais às famílias dos militares do 1º Grupo de Aviação de Caça da Força Aérea Brasileira, falecidos nas condições previstas pelos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1946.

Art. 2º Fica revogado o art. 10 da Lei nº 4.340, de 13 de junho de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação da emenda.

Diz a emenda da Comissão de Finanças; ao Art. 1º e ao Art. 2º:

Onde se lê:

Lei nº 4.320,

Leia-se:

Lei nº 4.340."

(Pausa.)

A Presidência está verificando se se trata de correção proposta à redação ou se se trata de lei de numeração diferente. (Pausa.)

O Projeto faz referência a duas leis. No Art. 1º faz referência à Lei 4.320, de 17 de março de 1964, quando diz:

"Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Aeronáutica, com vigência em dois (2) exercícios, respeitado o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito especial de Cr\$ 103.806.000 (cento e três milhões oitocentos e seis mil cruzeiros), para atender a despesas com a execução da Lei nº 4.320, de 1964, que é a lei de 13 de junho de 1964.

De modo que a Emenda só se aplicará à segunda referência — Lei nº 4.320, não à primeira; ou seja, à lei de 13 de junho de 1964 — no Art. 1º. E no Art. 2º, aprovada a emenda também se corrigirá, de Lei 4.320 para Lei 4.340, que é a lei de 13 de junho de 1964.

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 7º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1965 (nº 2.645-B, de 1965, na Câmara), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), para o fim que especifica, tendo Parecer favorável sob nº 506, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Nenhum Senhor Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Irá à sanção.

E o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 37, DE 1965

(Nº 2.645-B, de 1965, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com melhorias e obras de urbanização do Aeroporto Internacional do Galeão, no Estado da Guanabara.

Art. 2º O crédito especial a que se refere o artigo anterior será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao Item 8 da Ordem do Dia:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1965 (nº 2.646-B, de 1965, na Câmara), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial no valor de Cr\$ 15.480.000.000 (quinze bilhões, quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros), para cobrir a diferença nas aquisições cambiais

para a importação de material aeronáutico tendo Parecer favorável sob nº 507, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 38, DE 1965

(Nº 2.646-B, de 1965, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial no valor de Cr\$ 15.480.000.000 (quinze bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros), para cobrir a diferença nas aquisições cambiais para a importação de material aeronáutico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial no valor de Cr\$ 15.480.000.000 (quinze bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros), para cobrir a diferença nas aquisições cambiais para a importação de material aeronáutico destinado ao aparelhamento da Força Aérea Brasileira.

Art. 2º O crédito especial a que se refere o artigo anterior será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1965 (nº 2.647-B, de 1965, na Câmara), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.300.000.000 (dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), para o fim que menciona, tendo Parecer favorável sob nº 508, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para a discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A matéria irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 39, DE 1965

(Nº 2.647-B, de 1965, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.300.000.000, para o fim que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o crédito especial de Cr\$ 2.300.000.000 (dois bilhões e trezentos milhões e cruzeiros), destinado a atender às despesas com a

desapropriação das bacias hidráulicas dos Açúes Mãe d'Água e Buquetrão de Cabeceiras, na Paraíba, o Banrubaú, no Estado do Ceará, sendo quinrentos milhões para os dois primeiros e um bilhão e oitocentos milhões para o último.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1965 (nº 2.650-B-65, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 68.000.000 (sessenta e oito milhões de cruzeiros), para o fim que especifica, tendo Parecer sob número 521, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 42, DE 1965

(Nº 2.650-B-65, na Casa de origem)

Autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores do crédito especial de Cr\$ 68.000.000 (sessenta e oito milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a abertura ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 68.000.000 (sessenta e oito milhões de cruzeiros), destinado ao custeio de despesas de qualquer natureza com a complementação da instalação e aparelhamento do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, inclusive pagamentos de aluguéis concernentes a exercícios anteriores.

Art. 2º O crédito especial em questão será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, observado o disposto no Art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao último item da Ordem do Dia:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1965 (nº 2.651-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), para o fim que especifica, tendo Parecer favorável, sob nº 522, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O Projeto irá à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 43, DE 1965

(Nº 2.651-B-65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), destinado ao custeio de despesas com o aparelhamento do Corpo de Bombeiros de Brasília, do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 2º O crédito especial em questão será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está esgotada a Ordem do Dia.

Tem a palavra o Senhor Senador Vicente Augusto, orador inscrito.

O SR. VICENTE AUGUSTO:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Senhor Senador Atilio Fontana tem a palavra.

O SR. ATILIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, tive ontem, ensejo de ocupar a tribuna para abordar o problema dos fretes marítimos, das despesas portuárias e da grande dificuldade que encontram os produtores para movimentar, às vezes, a produção, principalmente quando depende do transporte marítimo, em virtude do alto custo das despesas e taxas portuárias.

Hoje, desejo, em abono àquele caso, falar no problema do escoamento da safra de milho e de outros cereais, cujas estatísticas de previsão, consoante publicações nos jornais, são das maiores, nos últimos anos.

Temos um excedente de milho que ultrapassa a casa de um milhão de toneladas!

Entretanto, muito embora o Governo tenha fixado preço mínimo para esse cereal, o lavrador não recebe uma remuneração justa na sua venda. Aliás, por uns cálculos que nos chegaram às mãos, verificamos que o milho vendido no Porto de Santos ao preço de Cr\$ 4.200 por saca de 60 kg dá um resultado líquido de apenas Cr\$ 973 para o agricultor. Trata-se de produto da cidade de Maringá, norte do Paraná, cujas despesas para fazê-lo chegar a Santos chegam em Cr\$ 857. Isto é, importância quase igual ao ganho do produtor!

As despesas incidentes em cada saca de 60 quilos de milho estão assim discriminadas: a) despesas portuárias e impostos cobrados no Porto de Santos: Cr\$ 1.570; b) frete e imposto de origem: Cr\$ 450; c) sacaria: Cr\$ 350; e d) frete ferroviário: Cr\$ 357, totalizando um total de Cr\$ 3.227, resultando, então, para o agricultor apenas Cr\$ 973.

Observamos estupefactos que as despesas portuárias, ultrapassam de muito o valor pago ao agricultor que

utiliza a terra, emprega seu capital no pagamento do trabalho da terra, na colheita e no preparo final do milho.

Ora, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, qual será o resultado em persistindo tal situação? O abandono da lavoura, porque o agricultor não pode, evidentemente, continuar o cultivo de um produto que apresenta, na sua fase final, remuneração tão insignificante. Sabido como é que tudo o que se consome é na base de moeda desvalorizada, do dólar a um mil e novecentos cruzeiros aproximadamente, enquanto a sua colheita é vendida por preço irrisório. Em consequência, todas as altas despesas que enumeramos recaem sobre a produção, e o Brasil, que "necessita desenvolver a produção, aumentar a exportação", slogan que todos conhecemos, é o prejudicado. Produzir e exportar é, sem dúvida, a solução. Mas, para poder fomentar a produção não se deve abandonar o produtor. Precisamos defendê-lo, intransigentemente, a exemplo do que ocorre nos países desenvolvidos, cuja maior produção é quanto aos resultados daqueles que cultivam a terra. Em nosso país, porém, tal não se verifica. Na contingência presente, quando o lavrador se vê abandonado, sem receber o preço justo, por que não procurar atendê-lo, facilitando-lhe o frete ferroviário, reduzindo-o a 50%?

Tudo isto, Sr. Presidente, resultaria benefício aos interesses nacionais. Se precisamos exportar, é justo que o Governo subvencie o produto de exportação, porque, então, receberemos divisas que poderão cobrir nossas necessidades. Deste modo evitaremos termos de recorrer ao empréstimo externo, que em geral, será satisfeito pelas gerações futuras. Fazemos despesas por conta dos nossos filhos, netos e bisnetos, o que não nos parece razoável.

O que ocorre com o milho, também acontece com outros produtos, tais como o feijão-soja, produto de exportação para o qual existe procura muito grande.

Ainda há pouco, verifiquei no oeste paranaense, abundante safra de feijão-soja a preço muito aquém do justo.

Sr. Presidente, entendemos que nossa atitude, ao focalizar este problema, da tribuna do Senado, ainda que de crítica à falta de amparo ao agricultor, é de colaboração. Procuramos alertar o Governo, a fim de que tome as medidas adequadas, no sentido de defender aqueles nossos bravos patriotas que produzem. Sómente, assim, poderemos aumentar as riquezas de nossa Pátria; sómente, assim, poderemos retomar o caminho da expansão, porque, nesses últimos doze ou quatorze meses, sofremos resecção que a todos atinge. Encontradas as suas causas, poderemos removê-las. Entre elas, está, seguramente, o baixo preço dos produtos agrícolas.

Sr. Presidente, sabemos que o grande consumidor ainda é o povo que vive na zona rural, que deve ser o principal comprador dos produtos das nossas indústrias. Porém, se uma saca de milho é vendida por menos de mil cruzeiros, como poderá o agricultor obter recursos para adquirir o indispensável, o necessário à sua subsistência e ao bem-estar de sua família? Fazemos tais considerações, esperando que os órgãos governamentais responsáveis reduzam as despesas, principalmente portuárias, a qual nos referimos ainda ontem. Verificamos que, enquanto o lavrador recebe menos de mil cruzeiros por uma saca de milho, suas despesas portuárias sobem a mil e quinhentos e setenta cruzeiros. Como desenvolver a produção desta maneira?

Ai está, Sr. Presidente, um dos grandes problemas que o Governo revolucionário precisa resolver.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Raul Giuberti) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho. — (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro. — (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire. — (Pausa).

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, telegrama recebido do meu Estado traz-me a notícia do nascimento, naquela Capital, do antigo Deputado Benedito Gomes, um dos mais antigos chefes do meu Partido, no Município de Viana, Estado do Maranhão.

E' com pesar, Sr. Presidente, que a Bancada da representação do Maranhão, nesta Casa, recebeu a notícia pois se trata de um dos fundadores do meu Partido, naquele Estado, e um dos chefes, incontestado e incontestável, do importante Município de Viana. Desaparece o Cel. Benedito Gomes, já em avançada idade. Foi sempre nome do seu Partido, leal, digno, correto. Fazendeiro, naquele Município maranhense, chefe de numerosa família e chefe exemplar, tinha, sobretudo no Município de Viana, grande autoridade pela bondade e espírito de justiça com que dirigiu aquela cidade.

Assim, Sr. Presidente, com estas singelas palavras, a representação do Maranhão nesta Casa, manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento daquele ilustre e digno amigo, que abriu claro enorme nas fileiras do Partido Social Democrático.

Deixamos aqui expressa a manifestação do nosso pesar, que se estende também ao Estado de Maranhão e a família enlutada.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

Sr. Eurico Rezende — Desejo, em nome da bancada da UDN, depositar, no conterrâneo discurso de V. Sa., o nosso sentimento de pesar pelo falecimento do homem público, cujo perfil é traçado no seu pronunciamento.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço, Sr. Presidente, com a maior emoção, o aparte de solidariedade que nos dá, nesta hora, o eminente Eurico Rezende da União Democrática Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Raul Giuberti) — A Mesa tomará providências no sentido de fazer chegar à família enlutada o voto de pesar formulado pelo nobre Senador Victorino Freire, associando-se a esses sentimentos. (Pausa).

Senador Vasconcellos Torres.

O SE. VASCONCELOS TORRES:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, não estava aqui presente, ontem, quando o eminente Senador Victorino Freire prestou merecida homenagem ao grande brasileiro, o Marechal Eurico Gaspar Dutra, ao ensejo do seu octogésimo aniversário aniversário natalício. Minha ausência decorreu também da homenagem pessoal, de, pessoalmente, prestar a esse verdadeiro varão de Plutarco, a esse homem militar, ter sido o mais civil de todos os presidentes brasileiros.

Tive o cuidado de compulsar as nossas taquigráficas para sentir de perto todo o entusiasmo que o Senador Victorino Freire incutiu às suas palavras de exaltação a essa figura da história brasileira. E agora venho fazer coro com essa homenagem captaçada por S. Exa. e que não foi voz isolada nesta Plenário, porque, represen-

tantes detodos os partidos se fizeram ouvir no engrandecimento dessa figura — tão bem biografada pelo Senador Victorino Freire, pelo Senador Barros Carvalho, Líder do meu Partido, pelo Senador Daniel Krieger, Líder do Governo, enfim, por todos que ontem, numa reverência a essa figura tão respeitável, exaltaram no Senado a própria vida de um cidadão a serviço das mais puras e legítimas causas da democracia.

Estive presente à missa, na Igreja Santa Cruz dos Militares.

Costuma-se dizer que quando alguém deixa o Governo fica de tudo esquecido; sem um amigo, às vezes sem pessoa sequer para um cumprimento. Alguns ficam, é verdade, mas ontem essa impressão pessimista da vida pública brasileira era desmentida da maneira mais eloquente, pelo avultado número de pessoas que se comprimiam na nave da Catedral. Com o confortador, Sr. Presidente, assistir a um acontecimento desses. E diga-se que não estavam apenas os colegas da ativa ou da reserva, ou de outros ramos das Forças Armadas da Marinha ou da Aeronáutica, ou da Diplomacia, dos quadros administrativos, da política — Senadores, Deputados federais e estaduais; não estavam apenas esses mais diretamente ligados ao momento ex-Presidente Eurico Gaspar Dutra. Vi, e isto representou confortado, a ligação de civismo, não só para mim mas para quantos assistiram àquele ato religioso gratulatório no dia de ontem: pessoas de todas as camadas sociais, alunos de estabelecimentos escolares da Guanabara, sargentos, ghuasianos, universitários, funcionários humildes, inclusive, a Associação dos Servidores Civis do Brasil, pedi aos seus associados que comparecessem ao ato ontem realizado na Igreja Santa Cruz dos Militares. A noite, o mesmo espetáculo se repetiu na Rua Redentor, onde o Marechal se refugiou dentro de sua modestia — quebrando o recolhimento que a si mesmo impusera o mesmo burburinho, eu diria, Sr. Presidente, num tumulto de entusiasmo, numa data que deixou de ser íntima, exclusivamente íntima, para o Presidente Eurico Gaspar Dutra, para pertencer a todo o povo brasileiro, que não regateia aplausos a essa que pede enfrenar um período difícil, com serenidade, com o que dizia ser a sua Bíblia, sua leitura diária — a Bíblia bíblica deste País — a Constituição.

Associo-me às palavras eloquentes desse amigo do ex-Presidente Eurico Gaspar Dutra, que é o Senador Victorino Freire, que não mede distância, que não tem limites quando é amigo, que é de uma lealdade que não tem mais tamanho e que não pode ser definida apenas com o discurso sentimentalmente rotineiro que faz a cada 18 de maio.

S. Exa. trouxe aqui para o Senado o próprio eco da rua de um homem que pôde ter a grande satisfação, diria a glória de, em vida, ser julgado, ser querido! A prova disso é que todos os jornais, mesmo aqueles que combatiam ferrenhamente o Presidente Dutra durante o seu mandato presidencial, no dia de ontem, abriram suas páginas, e, no dia de hoje, prosseguiram fazendo justiça a essa venerando figura da história política do Brasil.

E' a justificativa, Sr. Presidente, de um amigo que — como o Senador Victorino Freire sabe, no ano passado como nos anos anteriores, quando Deputado Federal e mesmo Estadual — vem também seguindo esses exemplos da lealdade, que devem ser seguidos não apenas em razão da grande amizade pessoal que me liga ao Presidente, mas também porque, no meu Estado do Rio de Janeiro, quando ergo minha voz, é a gratidão popular que fala pelos inestimáveis serviços prestados, pelo Presidente Dutra, rasgando estradas no meu Estado, de ponto a ponto, e ligando o Estado da Guanabara a São Paulo.

S. Exa. não fez apêntis pelo Nordeste, pois na minha terra natal, em Campos, realizou obras de saneamento que durarão pelo menos cem anos. Sua visão extraordinária de estadista, a par de modéstia ímpar que, tornam Eurico Gaspar Dutra não apenas figura querida por todos nós, mas venerada por todo o povo brasileiro.

Sr. Presidente, esta é a justificativa da minha ausência na sessão de ontem do Senado: eu estava lá, com outros Senadores. O Senado, ontem, praticamente, estava dividido — o de lá e o daqui. O de lá, pela presença dos eminentes colegas que compareceram aos atos comemorativos do 80º aniversário natalício do ex-Presidente Eurico Gaspar Dutra. Não vim, porque estava no Senado de lá, mostrando a S. Exa. que a data — como salientei no início de minha oração — não era sua, mas de todos nós.

Sr. Presidente, antes de encerrar estas considerações que me trazem à tribuna, queria passar a outro assunto, relativo à Distilaria de Alcool da Comissão Executiva dos Produtos da Mandioca, e chamar a atenção do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Prof. Hugo de Almeida Leme, para o que se está passando no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro. S. Exa. despachou um processo, cientificado que foi de fatos relativos à ocupação do armazém da mencionada Comissão, a qual recebeu autorização direta do Presidente da República, para ceder à Cooperativa da Itaperuna os armazéns, tão úteis neste instante, e que não têm aplicação de qualquer espécie e deixam ao relento toda a safra de arroz, a grande safra de arroz daquele Município (Lé).

Há uma documentação que foi entregue ao Sr. Joviano Batista de Siqueira Carvalho Filho, posteriormente, nomeado Administrador da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, nunca tendo este cidadão cuidado do assunto devidamente, de acordo com a recomendação expressa do Sr. Presidente da República.

E agora, esses armazéns, segundo as informações que possuo, estão sob a jurisdição da SUNAB.

"Quando Superintendente daquele órgão o Sr. Antônio Arnaldo Taveira, estudou o assunto, levando-o ao Sr. Presidente da República, Marechal Castello Branco, que em face da exposição de motivos apresentada, autorizou a entrega do acervo da Distilaria, à Cooperativa Agropecuária de Itaperuna Ltda., em despacho publicado no "Diário Oficial" da União, do dia 16 de setembro de 1964.

Voltando à SUNAB, já sob a Superintendência do Dr. Guilherme Borgoff, estando presente o Sr. Joviano e ouvida a Comissão, foi dada pelo Sr. Superintendente ordem ao Administrador para no prazo de 15 dias entregar aquele imóvel à Cooperativa cumprindo, assim, determinações do mais alto Mandatário da Nação.

Até hoje, dia 10 de maio de 1965, passado oito meses, nada de positivo se fez no cumprimento dessas resoluções."

Ainda nesse assunto relativo à Itaperuna, já que falei na safra de arroz, queria, passando a outro item do meu discurso, solicitar que (Lendo)

"a estimativa da produção de arroz da região, nesta safra, de acordo com a previsão da Carteira de Crédito do Banco do Brasil é superior a 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil sacas existindo ainda excedentes da safra de 1964.

O Banco do Brasil está autorizado a adquirir a produção local, mas, deixa de fazê-lo por falta de condições de estocagem do produto.

A situação do rizicultor é angustiosa, sendo obrigado a dispor de seu produto no comércio por preços muito abaixo do mínimo tabelado pelo governo, desestimulando-o e obrigando-o a abandonar aquela cultura.

No entanto, há quase vinte anos encontram-se abandonados os armazéns acima citados encontrando-se também fechados os armazéns do I.B.C., já que o Município não mais produz aquela rubrica nem para consumo interno. Este Departamento que só anos vem causando ao Erário Público, pois mantém uma infinidade de funcionários desocupados, se entregues em convênios às classes rurais, a quem de fato pertencem, pois foram construídos à custa do nosso trabalho, ajudariam sem dúvida a solucionar o problema."

Sr. Presidente e Senhores Senadores, espero que esse assunto — que tão de perto dizem respeito aos interesses da economia rural, não apenas do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa do Congresso Nacional, mas de todo Brasil — recebam a devida atenção da SUNAB e do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura. Quero ressaltar o fato de que a ordem dada pelo honrado Sr. Presidente da República, Marechal Castello Branco, no sentido de serem entregues aqueles armazéns à Cooperativa Agrícola de Itaperuna, não foi atendida.

Dessejo, agora, Sr. Presidente e Senhores Senadores, desta tribuna, enviar congratulações ao povo de Sumidouro pelo transcurso de uma efeméride grata àquela região centro-norte fluminense: hoje, ali, estão sendo comemoradas as bodas sacerdotais de Monsenhor Ivo Sandomini, Vigário da Paróquia, pioneiro da educação no Município, onde criou um ginásio, uma escola normal com grande sacrifício, e tem sido verdadeiro santo no atendimento à pobreza daquela região do Estado do Rio de Janeiro.

Era o que desejava dizer no dia de hoje, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Raul Giuberti) — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Raul Giuberti) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 240, de 1965

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de nada nº 20, de 1965, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965. — Benedito Valladares.

O SR. PRESIDENTE:

(Raul Giuberti) — Esta Presidência comunica aos Senhores Senadores que, tendo sido adiada a sessão do Congresso para apreciação do voto do Sr. Presidente da República, convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária hoje às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEN DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1965 (nº 2.221-B/64, na Casa de origem), que abre ao Poder Legislativo o crédito especial de Cr\$ 365.000.000 (tre-

zentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de que trata a Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963 (I.P.C.), tendo

Pareceres favoráveis ao Projeto e à emenda de Plenário (ns. 279, 280, 533 e 534, de 1965), das Comissões:

- de Constituição e Justiça e
- de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1965 (nº 2.636-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedade de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob ns. 547 e 548, de 1965, das Comissões:

- de Projetos do Executivo e
- de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1965 (nº 2.660-B/65, na Câmara), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar, tendo

Pareceres favoráveis, sob ns. 515 e 516, de 1965, das Comissões:

- de Projetos do Executivo e
- de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1965 (nº 2.654-B/65, na Câmara), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de até Cr\$ 950.000.000 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para os fins que especifica, tendo

Parecer favorável, sob nº 509, de 1965, da Comissão:

- de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1965 (nº 2.658-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 4.362.416 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros), para atender a despesas que especifica, a cargo do Estado-Maior das Forças Armadas, tendo

Parecer favorável, sob nº 524, de 1965, da Comissão:

- de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1965 (nº 2.649-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 1.079.494.483,40 (um bilhão, setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos), a diversos Ministérios, tendo

Parecer favorável, sob nº 525, de 1965, da Comissão:

- de Finanças.

7

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constituto-

nalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1963, que institui a Agência do Desenvolvimento do Pantanal de Mato Grosso, e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 375, de 1965, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com votos vencidos dos Srs. Senador Vazzeria Neto e Menezes Pimentel.

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que suspende o uso do fardão, pelos diplomatas (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Benedito Valladares), tendo

Pareceres (ns. 574 e 575, de 1965) das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e
- de Relações Exteriores, pela rejeição.

9

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 88 (número de origem, 242), pela qual o Sr. Presidente da República submeteu ao Senado a escolha do Diplomata Wagner Pimenta Bueno para a função de Embaixador Extraordinário do Brasil junto ao Governo da República de El Salvador.

10

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 89 (número de origem, 243), pela qual o Sr. Presidente da República submeteu ao Senado a escolha do Diplomata Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Haiti.

11

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 90 (número de origem, 244), pela qual o Sr. Presidente da República submeteu ao Senado a escolha do Diplomata Roberto Jorge dos Guimarães Bastos para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Haiti.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos).

ATA DA 54ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1965

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOUÇA ANDRADE E GUIDO MONDIN

As 21 horas e 30 minutos

acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Eduardo Assmar
José de Souza
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Antônio Jucá
Vicente Augusto

Walfredo Gurgel
Salviano Leite
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira
Dylton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josephat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Faria Tavares
Benedicto Valladarez
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Filinto Müller
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Milton Menezes
Mello Braga
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondim
Daniel Krieger
Mem de Sá — (54).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista da presença acusa o comparecimento de 64 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que a aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

Parecer nº 576, de 1965

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara número 55, de 1965, (nº 2.706-B, de 1965, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.300.000.000 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento da insalubridade aos associados do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro e de serviços utilizados, em Navios do Lóide Brasileiro, por estaleiros nacionais.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto autorizar a abertura de crédito especial de Cr\$ 1.300.000.000 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros) ao Ministério da Viação e Obras Públicas, assim discriminado: Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros) destinados ao pagamento de insalubridade aos associados do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro e Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) para atender ao pagamento de serviços realizados em navios do Lóide Brasileiro.

Deflui da leitura do processado que a Comissão de Marinha Mercante, chamada a opinião sobre o crédito ora em estudo, encareceu a necessidade urgente do pagamento daqueles débitos, alguns rematando a 1959.

Isto posto, a Comissão, no âmbito de sua competência específica, nada tem a objetar à presente proposição.

assinalando que as despesas dela decorrentes estão suficientemente comprovadas.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente; Eurico Rezende, Relator; José Ermirio; Lobão da Silveira; Lino de Mattos; Victorino Freire; Walfredo Gurgel; Pessoa de Queiroz; Bezerra Neto.

Parecer nº 577, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 58, de 1965 (nº 2.659-B, de 1965, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 877.852.800 (oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), para atender às despesas relativas ao enquadramento do pessoal da Universidade da Bahia.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

E' o presente projeto de lei oriundo de mensagem do Senhor Presidente da República, de 24 de março p.p., e nele é o Poder Executivo autorizado a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 877.852.800 (oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros).

2. A matéria é esclarecida e justificada em exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda, que se reporta ao Aviso nº 1.537, de 14 de agosto de 1964, pelo qual o Ministério da Educação e Cultura solicitara do Senhor Presidente da República autorização para a realização de despesas além do crédito, até o limite de Cr\$ 877.852.800, relativamente a esta dotação orçamentária do exercício próximo passado:

20.02 — Diretoria do Ensino Superior (Encargos Gerais).

2.0.00 Transferências.

2.7.00 — Pessoal dos órgãos da administração descentralizada.

2.7.13 — Universidade da Bahia.

3. Justificara o MEC que a dotação tornara-se insuficiente, em virtude do enquadramento do pessoal daquela Universidade, amparado pelo parágrafo único do art. 23, da Lei número 4.069, de 11-6-62 e de acordo com a Resolução Especial nº 233, de 16 de julho de 1964, da Comissão de Re-classificação de Cargos.

4. O reforço da dotação orçamentária indicada estava sendo providenciado mediante a inclusão do respectivo crédito suplementar na Proposta Geral dos Créditos Suplementares, do exercício de 1964. Ocorreu que reconhecendo que a Suplementação obedeceria a processamento demorado e ante a premência da situação da Universidade, o Chefe do Executivo em despacho de 12 de outubro, na Exposição de Motivos nº 906, autorizou o crédito suplementar. Mas o pedido de crédito suplementar acabou prejudicado, pois não foi pago no exercício, e nem foi relacionado como Restos a Pagar, de vez que não chegara a ser concedido o crédito em Suplementação. Daí surgir o processo da abertura agora do crédito, sob o título de especial.

5. A operação está mostrada sob os controles legais, oriunda da lei orçamentária, com transformação justificada.

A Comissão de Finanças é de parecer pela aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente; Bezerra Neto, Relator; Lobão da Silveira; Pessoa de Queiroz; Antônio Jucá; Lino de Mattos; Walfredo Gurgel; Eurico Rezende.

Parecer nº 578, de 1965

Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1965 (nº 2.656-B-65 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda — Conselho Nacional de Telecomunicações — o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a participação do Brasil no Sistema Mundial de Telecomunicações por Satélites.

Relator: Sr. Senador Eurico Rezende.

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), consignado ao Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL — para atender às despesas resultantes da participação do Brasil no Sistema Mundial de Telecomunicações por Satélites (artigo 1º).

2. Pelo artigo 2º, fica estabelecido que o crédito em questão será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional, observado o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3. Em Exposição de Motivos (número 156-65) sobre a matéria o Sr. Ministro da Fazenda esclarece que após estudos efetuados pelo CONTEL, por representantes dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento e das Relações Exteriores, ficou constatada a conveniência de ter o Brasil participação no Sistema Mundial de Telecomunicações por Satélites, o que foi aprovado pela Presidência da República.

Informa, ainda, o mesmo Ministro que:

"De conformidade com as informações prestadas pela Missão brasileira, após os contatos com a "Comunicações Satellite Corporation — COMSAT", competirá ao Brasil, em função do seu ingresso naquele consórcio, um desembolso de US\$ 3.000.000 (três milhões de dólares), correspondentes, aproximadamente, a Cr\$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros), que deverão ser resgatados em parcelas, a primeira das quais em 1965, orçada em Cr\$ 1.500.000.000, nos termos dos compromissos assumidos pelo País".

4. Como se vê, trata-se de pedido de autorização legislativa para a abertura do crédito especial, indispensável para que o Brasil possa honrar a primeira parcela do compromisso assumido perante o "Sistema Mundial de Telecomunicações por Satélites", correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu total.

5. Evidentemente, não poderia o Brasil, sob pena de ficar estacionário, deixar de participar das últimas conquistas da técnica e do progresso, com vistas à melhoria das condições de vida do seu povo. Aliás, conforme consta do processado, a conveniência dessa participação foi detidamente examinada pelos órgãos técnicos competentes.

6. A importância com que o Brasil participará foi fixada pelo próprio "Comunicações Satellite Corporation — COMSAT", nada havendo, assim, a discutir no tocante a seu quantum.

7. Diante do exposto, tendo em vista que a despesa em questão está intimamente ligada ao interesse nacional, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Eurico Rezende, Relator.

tor. — José Ermirio. — Lobão da Silveira. — Lino de Mattos. — Victorino Freire. — Walfredo Gurgel. — Pessoa de Queiroz. — Bezerra Neto.

Pareceres

Ns. 579 e 580, de 1965

Nº 579, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 24, de 1965 (nº 2.593-B, de 1965, na Câmara), que incorpora ao "Fundo" de "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", a importância dos seus débitos fiscais e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Em mensagem de 15 de março pp., o Senhor Presidente da República, anexando exposição de motivos dos Ministros da Fazenda e da Indústria e Comércio, submeteu ao exame e decisão do Congresso Nacional o presente projeto de lei, que incorpora ao "Fundo" de que trata o Decreto-lei nº 2.063, de 7-3-40, da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", a importância dos seus débitos e dá outras providências.

2. Em essência, a proposição visa incorporar ao chamado fundo inicial das sociedades mútuas (na espécie "A Equitativa"), referido nos arts. 52, 53 e outros do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, aumentando-o, por meio de autorização à empresa, a importância de Cr\$ 338.938.928,10 (trezentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e dez centavos) correspondentes aos seus débitos fiscais para com a Fazenda Nacional, constantes do processo M. Fazenda — S.C.—227.260-64. E para sua complementação estabelecem os artigos segundo, terceiro e quarto que:

a) os lançamentos e processos fiscais dos débitos referidos no artigo primeiro ficam cancelados, sendo os processos arquivados com a anotação desta lei;

b) as multas e juros de mora para com a Previdência Social, ajuizados ou não, ficara anistiados;

c) o Governo promoverá estudos no sentido de transformar "A Equitativa" em sociedade anônima, então, o "Fundo" aludido passará a fazer parte do capital social pertencente à União.

3. Na Câmara dos Deputados foram oferecidas três emendas, prevalecendo a de número 1, que deu melhor redação ao art. 4º originário, pois nesse o Governo aludia à sociedade anônima em que se transformaria "A Equitativa", sem indicar os estudos procedidos, determinando a emenda ao Governo a promoção de estudos aquela transformação, e integrando nela, como capital da União, a dívida incorporada.

4. Outra emenda não acolhida mandara aproveitar os servidores na nova sociedade anônima. A Câmara não errou, pois o pessoal de "A Equitativa", na hipótese, tem sua relação de emprego garantida nas normas dos arts. 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, embora tenham sido outras as razões da relação, naquela Casa do poder legislativo.

O que pode causar estranha é o que se vê no art. 3º. O Governo anistia os débitos da Previdência Social, sem esclarecer se não os firmam importâncias porventura decorrentes dos servidores, e se estes serão do futuro protegidos ou não nos seus direitos. A verdade é que a transformação da "Equitativa" foi proposta para uma vasta deformação e deterioração, passar das várias medidas governamentais de amparo.

5. Entendemos que a formulação de um substitutivo, o que é oferecido aqui, como emenda, atenda melhor a intenção do Governo de restabelecer a normalidade financeira da "A Equitativa". No tocante às dívidas fiscais é conveniente um texto mais abrangente o que evitará quaisquer dúvidas na aplicação do texto legal. O mesmo tratamento dado às dívidas fiscais é previsto, no substitutivo, para as dívidas com a Previdência Social, com o mesmo objetivo de transformar esses débitos em participação dos respectivos Institutos no capital da sociedade de economia mista em que se transformará "A Equitativa".

6. Finalmente e com relação aos recolhimentos devidos ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, matéria de que trata a Lei número 1.628, de 1952, o substitutivo prevê seu adiamento para quando "A Equitativa" estiver plenamente recuperada, ou seja, a partir de 1966.

Assim, o parecer da Comissão de Finanças é que a presente proposição seja convertida no seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto nº 24/65 (nº 2.593, de 1965, na Câmara)

Art. 1º "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" Sociedade Mútua de Seguros Gerais, sob intervenção do Governo Federal, que, subsidiariamente, responde pelas reservas técnicas atuariais, fica autorizada a aumentar o "Fundo" de que trata o Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, com a incorporação da totalidade dos seus débitos fiscais para com a Fazenda Nacional, até 31 de março de 1965.

Parágrafo único. Igualmente é autorizada a incorporação ao aludido "Fundo", de todos os débitos da referida sociedade para com as Instituições de Previdência Social até 31 de março de 1965, inclusive os respectivos juros de mora e multas.

Art. 2º Os lançamentos relativos aos débitos mencionados no artigo anterior ficam cancelados, sendo os respectivos processos fiscais ou previdenciários arquivados com a anotação desta lei.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos empregados, cujas contribuições para a Previdência Social hajam sido descontadas, os direitos previstos na legislação vigente, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a matéria.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá estudos para a transformação da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil em sociedade anônima, quando então as quantias incorporadas ao Fundo, de acordo com esta lei, passarão a constituir capital social da União e das Instituições de Previdência Social, respectivamente.

Art. 4º Fica a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil isenta, até 31 de dezembro de 1965, dos recolhimentos de que trata o artigo 7º da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, passando a devê-los sobre as elevações das reservas técnicas feitas a partir de 1966.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bala das Comissões, em 12 de maio de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Edmundo Levi*. — *Antonio Cárdenas*. — *Daniel Krueger*. — *Menezes Pimentel*. — *Lobão da Silveira*. — *Eugenio Barros*. — *Irineu Bornhausen*.

Nº 580, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1965.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Sr. Presidente da República enviou projeto de lei ao Congresso Nacional, incorporando ao "Fundo" de

que trata o decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, de "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", a importância dos seus débitos fiscais (mensagem nº 31, de 15 de março de 1965).

Os débitos fiscais da sociedade mútua correspondiam a Cr\$ 338.938.928,10, sendo Cr\$ 169.123.884,89 de imposto do selo e multas, Cr\$ 167.815.028,59 de imposto de fiscalização e multas e Cr\$ 2.331.034,80 do imposto de renda, multas e juros de mora, sem se considerar a correção monetária autorizada pela Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1934, ou a incidência fiscal decorrente da reavaliação de seu ativo imobilizado (Lei cit.).

Na Exposição de Motivos dos Senhores Ministros da Fazenda e de Indústria e Comércio as razões que fundamentam a aprovação da medida preconizada pelo Executivo estão expostas com clareza, como se vê dos Daí o governo, passados oito meses, Assim é que, pelo Decreto-lei nº 4.609-43, em razão de as demais e poucas sociedades mútuas, então existentes no País, se haverem sucessivamente transformado em anônimas, não se caracterizou, contudo, pelo espírito de cooperação, de ajuda e de estímulo à solução dos problemas, dia a dia agravados.

O mutualismo teve sua época nos fins do século passado, quando empresas se constituíram para explorar diversos ramos da atividade humana, inclusive a de seguros.

No Brasil, na especialidade securitária, sempre se distinguiu, como sociedade mútua, a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, fundada em 1896, para se dedicar exclusivamente ao ramo vida e que gozou de notória evidência até a terceira década deste século.

2. A partir de 1930, a circunstância de não terem as sociedades mútuas dono, fê-las decair, pois as suas administrações vinham sendo controladas por minorias que, não possuindo patrimônio próprio a defender, nem sempre plasmaram os seus atos pela correção adequada ao trato dos interesses comunitários.

3. Embora dotada de vasto ativo, onde se distinguem imóveis de grande valorização e situados em diversas capitais do País, a Equitativa entrou em séria crise financeira na década de 1940, com expectativa de luta entre dois grupos de mutualistas.

O Governo Federal de então, decidiu intervir na generalidade das sociedades mútuas de seguros, que na ocasião eram poucas — sendo a Equitativa a única empresa mútua de seguros de vida — regulando-lhes as reuniões de interessados e a forma de representação dos mutualistas ausentes às assembleias, que passaram a ser representadas por delegação designada pelo Ministro do Trabalho hoje Ministro da Indústria e do Comércio.

Foi esta a forma de representação criada pelo Art. 14, do Decreto-lei nº 3.908, de 8 de dezembro de 1941.

4. Se, por um lado, a intervenção do Governo Federal na administração da Equitativa fez cessar a luta interna, por outro lado teve efeitos desastrosos na produção de seguros.

Daí o governo, passados oito meses, haver baixado novo Decreto-lei, notoriamente casuístico, por se, então a Equitativa a única sociedade mútua de seguros de vida existente no País.

Assim é que, pelo Decreto-lei número 4.609, de 22 de agosto de 1942, (cujo artigo 3º foi posteriormente revogado pelo Decreto-lei nº 8.934, de 28 de janeiro de 1946) a União Federal assumia, subsidiariamente, a responsabilidade das reservas técnicas atuariais das sociedades mútuas de seguros de vida.

5. Ainda no intuito de procurar regularizar a situação, não só da Equitativa como dos seus funcionários, o Governo Federal fez publicar vários outros decretos-leis até o advento da Constituição de 1946, destacando-se os de números 4.508 e 5.429, de 22 de agosto de 1942 e 27 de abril de 1948, respectivamente, estes revogados pelo

Decreto-lei nº 8.934, de 28 de janeiro de 1946, e de nº 5.382, de 8 de abril de 1943 (que dispõe sobre os beneficiários do seguro de vida em geral), o de nº 7.377, de 13 de março de 1945 (que dispõe sobre o ativo das sociedades mútuas de seguros, permitindo-lhes considerar a propriedade imovel em seus ativos, pelo valor venal), o Decreto-lei nº 8.934, de 26 de janeiro de 1946 (que assegurou aos funcionários das sociedades mútuas de seguros sobre a vida todo o amparo da legislação social vigente) e, finalmente, o Decreto-lei nº 9.781, de 6 de setembro de 1946 (que concedeu a isenção do imposto de renda à valorização do ativo das sociedades mútuas de seguros, quando escrituradas como "reservas técnicas").

6. A intervenção na administração da Equitativa, pois a esta ficará restrito o regime instituído pelo Decreto-lei nº 4.609-43, em razão de as demais e poucas sociedades mútuas, então existentes no País, se haverem sucessivamente transformado em anônimas, não se caracterizou, contudo, pelo espírito de cooperação, de ajuda e de estímulo à solução dos problemas, dia a dia agravados.

7. O novo governo encontrou a Equitativa com um quadro de funcionários que representa o dobro do necessário, com as folhas de pagamento majoradas em 195%, no período de 13 meses, em decorrência dos aumentos salariais dos securitários, obtidos através de dissídios coletivos; a sua produção de seguros reduzida a níveis reais inexpressivos, ante os encargos permanentes da sociedade; os seus débitos com o Fisco Federal e a Previdência Social, afora os compromissos de liquidação de seguros elevados a várias centenas de milhões de cruzeiros.

Este, em linhas gerais, o quadro que a nova administração, designada a eleita pelo representante do atual governo, encontrou, ao tomar posse em maio do corrente ano.

Graças à cooperação governamental que vem sendo concedida à Equitativa, através de recomendações e auxílio financeiro, tem procurado a atual administração da empresa incrementar a produção de seus seguros, bem como buscado soluções harmoniosas com os organismos da Previdência Social às quais esteve ligada (IAPC) e hoje se acha vinculada (IAPB), soluções essas que lhe permitissem, a prazo médio, a liquidação dos seus compromissos com essas duas entidades.

8. Existe, porém, um aspecto da recuperação moral e financeira dessa mútua que só pode ser solucionado com a colaboração do Congresso Nacional, de sorte a se evitar, pela harmonia no enquadramento e solução das dificuldades, que venha a União Federal a responder pelos compromissos assumidos no aludido Decreto-lei nº 4.609-42.

Trata-se do débito fiscal da Equitativa, decorrente do imposto do selo sobre prêmios de seguros não recolhidos em tempo útil e suas multas, imposto de fiscalização de seguros e multas de 20%, também não recolhidos e imposto de renda do exercício de 1945, último ano em que o mesmo foi devido e não se acha pago.

10. Para tanto, a solução que se nos apresenta é a de ser dada autorização àquela Empresa para aumentar o "Fundo", de que trata o Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, com a incorporação da importância de Cr\$ 338.938.928,10, correspondentes aos seus débitos fiscais para com a Fazenda Nacional, constante do processo M. Fazenda S. C. nº 227.260, de 1964.

Na sociedade anônima — em que se transformará a Equitativa, conforme estudos determinados pelo Governo, o Fundo aludido naquele Decreto-lei passará a fazer parte do capital social pertencente à União.

Para, porém, ser resolvido definitivamente o problema financeiro da Empresa, mister se faz que as multas e juros de mora dos débitos para com a Previdência Social, atualizados ou não, sejam anistiados.

O projeto enviado pelo Executivo e o aprovado pela Câmara dos Deputados apresentaram contradições e desajustamentos, que se não ajustaram às intenções expostas na Exposição de Motivos transcrita neste parecer.

O substitutivo da Comissão de Finanças se ajusta melhor aos propósitos do Executivo.

Mas a contradição essencial permanece no substitutivo, como veio no projeto: a incorporação de débitos fiscais da sociedade ao Fundo de que trata o Decreto-lei nº 2.066, de 7 de março de 1940. Nenhum débito fiscal (obrigação, passivo) pode ser incorporado ao ativo, eis a dívida se extingue pelo pagamento ou pela remissão, confusão, compensação ou quitação de credor, por exemplo. Inexiste a obrigação, com o desaparecimento do vínculo obrigacional. Desaparece o crédito, com a extinção da dívida, definitivamente.

O cancelamento do débito da Equitativa que o projeto e o substitutivo prevêem tem um encargo: a quantia correspondente aos débitos cancelados ou anistiados passarão a constituir parte integrante do Fundo de que trata o Decreto-Lei nº 2.063, aumentando-o, como participação da União Federal.

O Decreto-Lei nº 2.063 "regulamenta sob novos moldes as operações de seguros privados e sua fiscalização". Nele se trata do capital social e do fundo social na seção I, arts. 51 a 56.

Pretende-se, assim, o estabelecimento de ficção estranha, a incorporação de débitos ao capital social, os quais, por sua vez, e liminarmente, são extintos por lei, de maneira definitiva e cerce.

Vê-se que a maneira de atingir o fim colimado não foi alcançado, mas foram esboçados livremente precipitados sobre o sabor de indecisões e perplexidades data vênica.

É desejado o aumento do capital da sociedade, de cerca de quatrocentos milhões de cruzeiros, que equivaleria à subscrição da União, com a quitação de impostos, multas e juros assim como de contribuições da previdência social, a qual se transformaria em sociedade anônima, em etapa subsequente, observando-se o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.063, isto é, por deliberação da Assembleia e autorização do Governo.

O aumento de capital deve ser realizado em dinheiro (Decreto-lei nº 2.063, arts. 51 e 52; Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 4º).

A lei de sociedade anônima prevê no parágrafo único do art. 8º:

"Quando a entrada consistir em títulos de crédito pessoal, o subscritor ou acionista responderá pela solvência do devedor. Esta responsabilidade não subsistirá, quando se tratar da versão de um patrimônio líquido, como nos casos de incorporação ou fusão".

Não se trata de crédito da União para com terceiro, que viria a integrar o capital social, mas de crédito fiscal, de débito, de passivo da própria empresa, cujas dificuldades financeiras são proclamadas pelo Executivo, que a administra, por via de decreto-lei criador de ficção, da representação de quotistas ausentes nas assembleias da sociedade (número 3.908, de 8 de dezembro de 1941).

Poder-se-ia resolver a transação com a lavratura de instrumento público do contrato de doação em pagamento, entregando a Equitativa à União Federal as quotas correspondentes ao aumento do capital, que, por sua vez, equivaleria ao crédito fiscal e da previdência social. A operação equivaleria a meros lançamentos contábeis de receita e despesa.

Mas melhor se ajusta à hipótese a às disposições legais pertinentes, já invocadas, a elevação do capital da sociedade, que seria subscrito pela União Federal e instituições de previdência social, com os lançamentos e quitações correspondentes à operação de realização do capital subscrito e, simultaneamente, o pagamento dos créditos fiscais.

Com esse entendimento, sumária e claramente exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação da seguinte

EMENDA Nº 1 CC SUSTITUTIVO

Art. 1º A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, sociedade mútua de seguros gerais, sob intervenção do Governo Federal, que, subsidiariamente, responde pelas reservas técnicas atuariais, fica autorizada a aumentar o capital social, transformando-se em sociedade anônima, nos termos da deliberação da Assembleia-Geral (Decreto-Lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, art. 22).

§ 1º O aumento de capital será de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), que serão subscritos pela União Federal e por Institutos da Previdência Social, total parcialmente.

§ 2º Os débitos fiscais e da previdência social da sociedade, até 31 de março de 1965, serão pagos logo que integralizado o aumento do capital previsto neste artigo.

Art. 2º As multas, juros, emolumentos e quaisquer outros adicionais correspondentes aos créditos da Fazenda Nacional e dos Institutos de Previdência Social, que oneram a sociedade (art. 1º), serão cancelados e os processos administrativos ou judiciais serão arquivados, com a publicação desta Lei.

Art. 3º A União Federal assumirá a responsabilidade do pagamento das contribuições vencidas e não depositadas pela Equitativa, assegurando-se aos empregados da sociedade, que tenham contribuído, todos os direitos e vantagens assegurados pelas leis vigentes.

Parágrafo único. Invalida o capital social, na forma prevista no art. 1º, com a subscrito pela instituição credora cessará a garantia prevista neste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), pelo Ministério da Fazenda, para a execução desta Lei.

Parágrafo único. O crédito a que se refere esta Lei terá vigência nos exercícios de 1965-1966 e será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 5º Fica a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil isenta, até 31 de dezembro de 1965, dos recolhimentos de que trata o art. 7º da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, passando a devê-los sobre as elevações das reservas técnicas, feitas a partir de 1966, assim como do pagamento dos impostos e adicionais correspondentes a reavaliação do ativo (Lei nº 4.257 de 1964).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1965. — Afonso Arinos, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Menezes Pimentel — Heribaldo Vieira — Bezerra Neto, vencido — Edmundo Levi — Josaphat Marinho — Aloncio de Carvalho, vencido — Argemiro de Figueiredo — Vencido, pois votei contra o projeto e substitutivo pelas razões expostas em sessão e atendendo às inconstitucionalidades com que, data venia, incorre o Substitutivo resultante do parecer —

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento de dispensa de interstício que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 241, de 1965

Nos termos do artigo 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1965, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto a que se refere o requerimento será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O Senhor 1º Secretário procederá à leitura de requerimento de informações.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 242, de 1965

Senhor Presidente do Senado Federal

Requero, na forma regimental, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1 — em que estudos e dados se baseou o Conselho Superior da Caixa Econômica Federal, ao considerar deficientes as condições do Estado do Acre para o fim de ser ali instalada uma agência daquela entidade?

2 — a que período se referem tais estudos e dados?

3 — se ficou comprovado, em face das oportunas conveniências e necessidades, oferecer o Estado do Acre condições inferiores às de outros setores da região amazônica (haja vista os que têm por centros as cidades paraenses de Bragança e Capanema), onde funcionam agências da Caixa Econômica?

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento lido não depende de deliberação do Plenário. Será, depois de publicado, despachado pela Presidência. (Pausa)

Há, ainda, outro requerimento, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 243, de 1965

Nos termos do artigo 326, nº 5-B, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1965, que cria estímulos ao aumento de produtividade e à contenção de preços e da outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965. — Daniel Krieger. — Barros Carvalho. — Walfrido Gurgel.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento que acaba de ser lido será votado ao final da Ordem do Dia. Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres, orador inscrito.

O SENHOR VASCONCELOS TORRES PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Zacharias de Assumpção
Antônio Balbino

Lopes da Costa (3).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Acaba de chegar à mesa a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1965, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Parecer nº 581, de 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1965 (nº 2.594-B, de 1965 na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1965 (nº 2.594-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores, esclarecendo que não consta da mesma a redação da emenda nº 2-CPE uma vez que esta foi prejudicada pela de nº 9 de Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Walfrido Gurgel. — Josaphat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 581-65

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1965 (nº 2.964-B de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores.

EMENDA Nº 1

(corresponde à emenda nº 8 de Plenário)

Ao art. 1º.

Onde se lê:

“... e executará os serviços de propaganda e expansão comercial do Brasil (SEPRO), os quais passam à sua exclusiva administração.”;

Leia-se:

“... e executará todas as tarefas de promoção comercial do Brasil no exterior, as quais passam à sua exclusiva administração.”.

EMENDA Nº 2

(corresponde à emenda nº 1-CPE)

Ao art. 2º (caput), in fine:

Onde se lê:

“... previstos no art. 1º”;

Leia-se:

“... previstos nesta lei”.

EMENDA Nº 3

(corresponde à emenda nº 9 de Plenário)

Ao parágrafo único do art. 2º.

Onde se lê:

“Para os fins de propaganda e penetração comercial aqui mencionados...”;

Leia-se:

“Para os fins de promoção comercial aqui mencionados...”

EMENDA Nº 4

(corresponde à emenda nº 3-CPE)

Ao art. 4º.

Dê-se ao artigo 4º a seguinte redação:

“Art. 4º Os chefes de Missões diplomáticas em cada país respondem pela fiscalização das atividades das repartições consulares com sede na sua área de jurisdição, cobrando-lhes estabelecer diretrizes de expansão e propaganda comercial, fixar horários de expediente normal e sugerir política que favoreça e estimule as trocas comerciais”.

Emenda nº 5

(Corresponde às emendas ns. 11 de Plenário e nº 4 CPE).

Ao art. 5º.

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º Ouvido o Ministro das Relações Exteriores, a Chefia e responsabilidade da promoção comercial em cada país será confiada, pelos Chefes das Missões a funcionários da Carreira de Diplomata, lotados na representação, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei número 4.215, de 24 e setembro de 1964.

EMENDA Nº 6

(Corresponde à emenda nº 5 CPE).

Ao art. 6º.

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

EMENDA Nº 7

(Corresponde à emenda nº 7 CPE).

Ao art. 7º.

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 3º do Decreto-lei nº 6.657, de 4 de julho de 1964 e demais disposições em contrário.

EMENDA Nº 8

(Corresponde à emenda nº 6 CPE). Inclua-se onde couber:

Art. As dotações orçamentárias atribuídas aos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial (SEPRO) são transferidas para o Ministério das Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Sobre esta matéria há requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão e votação que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 244, de 1965

Nos termos dos artigos 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1965 (nº 2.594-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) De acordo, com o voto do Plenário, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final das emendas do Senado oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1965, (nº 2.221-B, de 1965 na Câmara dos Deputados), que complementa a Lei nº 3.217, de 14 de julho de 1961, que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. O projeto volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar, naquela Casa, o estudo sobre as emendas do Senado, designo o Sr. Eurico Rezende. (Pausa).

Está finda a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA:**ITEM 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1965, (nº 2.221-B-64, na Casa de origem), que abre ao Poder Legislativo o crédito especial de Cr\$ 365.000.000 (trezentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) destinado ao pagamento de que trata a Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963 (I. P. C.), tendo

Pareceres favoráveis, ao Projeto e à emenda de Plenário (nºs 279, 280, 533 e 534, de 1965), das Comissões:

- de Constituição e Justiça e
- de Finanças.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 3, DE 1965

(Nº 2.221-B, de 1964, na origem)

Abre ao Poder Executivo o crédito especial de Cr\$ 365.000.000 (trezentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de que trata a Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963 (IPC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 365.000.000 (trezentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a pagamentos devidos ao Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), criada pela Lei número 4.284, de 26 de novembro de 1963.

Art. 2º O crédito especial de que trata a presente lei será distribuído ao Tesouro Nacional, depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. A matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º Fica aberto ao Poder Legislativo o crédito especial de Cr\$ 415.756.000 (quatrocentos e quinze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) — sendo 365.000.000 (trezentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) para a Câmara dos Deputados e Cr\$ 50.756.000 (cinquenta milhões setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) para o Senado Federal — destinado a pagamentos devidos ao Instituto de Previdência dos Congressistas (I.P.C.) criado pela Lei número 4.284, de 26 de novembro de 1963.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1965. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os itens 2º e 3º da pauta deverão ser votados em escrutínio secreto.

Item 2º:

Discussão, em turno único, ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1965, (nº 2.636-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedades de Economia Mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob nº 517 e 548, de 1965, das Comissões:

- de Projetos do Executivo e
- de Finanças.

Em discussão o projeto.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o projeto ora em discussão nesta Casa, merece todo o nosso apoio e, em particular, me expresse a respeito dele porque, em verdade, partiu de mim a primeira iniciativa em favor dos funcionários do Executivo, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista, atingidos pelo Ato Institucional.

O projeto que apresentei foi sobressado, aguardando, justamente, o envio da mensagem que hoje discutimos. Entretanto, não tramitou a mensagem pensada ao projeto inicial por mim apresentado nesta Casa. Não ocorreu tal providência, mas devo também fazer um reparo, embora reconheça que o projeto, no momento em exame, é mais completo do que o apresentado por mim, ele, entretanto, incorre em grave injustiça contra determinados cidadãos atingidos pelas medidas punitivas permitidas no Ato Institucional.

Assim, verificamos que não serão abrangidos pelos benefícios pretendidos no projeto os magistrados e serventários da Justiça. Apenas receberão os benefícios do projeto os dependentes dos funcionários públicos civis e serventários da administração pública descentralizada, não abrangendo, ao menos, os servidores das entidades autárquicas.

Era intenção minha apresentar emenda ao Art. 1º, mandando incluir logo após a palavra descentralizada a seguinte expressão: "bem como magistrados e serventários da Justiça". Entretanto, obtive informação de que o prazo de tramitação deste projeto, determinado pelo Ato Institucional, termina justamente hoje.

De sorte que, se nós tomarmos alguma providência para corrigir a injustiça de que são vítimas os Magistrados e os Serventários da Justiça, inevitavelmente o projeto não chegará a seu termo no prazo exigido.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, quero dirigir um apelo à Mesa e à toda a Casa, para que tomemos providências no sentido de que não fiquemos aqui apenas na condição de chanceladores dos projetos vindos da Câmara dos Senhores Deputados.

Este projeto tramita na Câmara dos Deputados durante 14 dias, restando-nos apenas 14 dias. Assim, não nos foi possível estudá-lo e corrigir as imperfeições com que se apresenta.

Creio chegado o momento de o Senado tomar providência para que se evite esse procedimento. Temos nesses casos, 60 dias, dos quais trinta reservados à Câmara dos Deputados e trinta ao Senado. Entretanto, a Câmara absorve quase que totalmente o nosso prazo e nós ficamos aqui impossibilitados de corrigir, de emendar, de exercer o nosso dever de legislador.

Apelo para a Mesa, a fim de que haja entendimento com a Mesa da Câmara dos Deputados, de tal maneira que não mais fiquemos na situação de não poder exercer nosso dever, corrigindo as injustiças que, porventura, encontremos nas proposições.

Sr. Presidente, não apresentarei emenda ao projeto, mas reitero o meu apelo à Mesa. Infelizmente não será corrigida a injustiça contida neste projeto, não por culpa nossa mas sim da Câmara dos Deputados, que absorveu o prazo que nos era devido. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência tomara a providência solicitada pelo nobre Senador Edmundo Levi. — Continua a discussão. (Pausa).

O SR. VICENTE AUGUSTO:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Vicente Augusto.

O SR. VICENTE AUGUSTO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, era intuito, mesmo oferecer emenda ao projeto ora em discussão. Todavia, como se trata de proposição de iniciativa do Senhor Presidente da República e o prazo está a expirar não nos é possível a apresentação de emenda, a fim de não prejudicar o projeto, já refeito pela Câmara dos Deputados.

Solidarizamo-nos com o nobre Senador Edmundo Levi, pelas observações que há pouco fez da tribuna. damos conhecimento ao Senado a reclamação que recebemos, concebido nos seguintes termos: (lé).

Exmº Sr. Senador Vicente Augusto

Em telegrama que recebi do Deputado Martins Rodrigues, nesta data, soube que aquele parlamentar encareceu providências de V. Exª no sentido de que o Senado Federal, em tempo, repare no respectivo projeto do Executivo, os termos restritivos do Artigo 1º. — (Projeto 2.636).

Solicito, portanto, sua melhor atenção para o que, a seguir, exponho a V. Exª:

1. Omitiu-se a Câmara dos Deputados de votar emenda que viesse ao encontro da intenção explícita do Poder Executivo, contida na Mensagem de nº 41, que acompanha o Projeto nº 2.636 — (Diário do Congresso Nacional, 19 de março de 1965, fls. 977).

De fato, afirma a Mensagem que "a extensão do benefício também se justifica como um imperativo do princípio de igualdade".

Entretanto o Artigo 1º — restringindo a concessão de pensão somente aos beneficiários de "servidor civil estável ou vitalício" demitido em decorrência do Ato Institucional, fere fundamentalmente o pretendido princípio de igualdade.

E isso porque "como é sabido em todo o País, a Revolução de 31 de março afastou do serviço público vários de seus servidores", muitos dos quais ainda não haviam atingido tempo de serviço que lhes garantisse estabilidade.

Por isso mesmo foram demitidos, em decorrência da "revolução", mas não em decorrência do Ato Institucional, posto que, forçosamente, não poderiam ser enquadrados no Artigo 7º do referido Ato de 9 de abril que diz:

"Ficam suspensas por 6 (seis) meses as garantias constitucionais e legais de vitaliciedade e estabilidade."

Ora, a estabilidade, conforme definição do Novíssimo Dicionário Jurídico Brasileiro, é "um direito incontestado e assegurado a todo e qualquer empregado, trate-se de simples assalariado, de operário ou de empregado ou funcionário público, como imperativo decorrente: a) das Leis do Trabalho, b) do Estatuto dos Funcionários Cíveis, e c) do Estatuto dos Militares."

(E, convém assinalar de passagem que — em jurisprudência — a estabilidade do empregado é considerada, pacificamente, bem de família.)

2. Examinemos, de relance, os três aspectos acima, referentes às diversas categorias de emprego, com relação ao tempo de serviço:

a) a Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 492), fixa em 10 (dez) anos o tempo para obtenção legal da garantia de estabilidade;

b) a Constituição (Art. 188), complementada pela regulamentação do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, diz: "São estáveis: I — depois de dois anos de exercício os funcionários efetivos nomeados por concurso; II — depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso."

c) os militares, cfe. os respectivos estatutos, tão logo promovidos (no interstício de 6 meses) de aspirantes a oficiais, quando se tornam, obrigatoriamente, contribuintes do Montepio militar. Consequentemente, conforme o Regulamento de Pensões, o oficial que for demitido será reputado falecido, cessando a contribuição, e a contar da mesma data sua família terá direito à pensão do montepio. (Vale lembrar que este direito lhes é assegurado desde 1890).

3. Feita esta rápida digressão, suficiente para demonstrar os diversos critérios de estabilidade, reportemo-nos novamente, ao Artigo 1º do projeto do Executivo que diz:

"Aos beneficiários do servidor público civil estável ou vitalício da administração direta ou indireta inclusive das sociedades de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, será concedida pensão pelo Tesouro Nacional ou pelos Institutos de Previdência, observadas, em cada caso, as normas existentes sobre a matéria."

Ora, todo funcionário público é servidor público. Mas a reciprocidade não é verdadeira: nem todo servidor público é funcionário público. E isto equivale a dizer:

"nem todos os servidores públicos têm estabilidade garantida aos 2 (dois) anos de exercício".

E, nesse caso, está o servidor público civil que é funcionário do Banco do Brasil ou da Petrobrás.

Efetivamente, o empregado do Banco do Brasil não é funcionário público, por "não se tratar de repartição pública, mas de simples estabelecimento de crédito submetido às obrigações decorrentes do Decreto Federal nº 23.322, de 1950

(Dicionário Brasileiro de Jurisprudência e Doutrina Trabalhista).

Mesmo o fato de serem funcionários efetivos, nomeados por concurso, dependentes da administração indireta, não os faz gozar os direitos de garantia de estabilidade de referidos pelo Artigo 188 da Constituição Federal.

E estão submetidos, como todos os empregados das sociedades de economia mista, às normas ditadas pela Consolidação das Leis Trabalhistas. O que equivale a dizer: só obtêm estabilidade após os 10 anos de serviço.

4. Mas sucede que, em decorrência da "revolução", servidores civis sujeitos a diferentes "estatutos" foram igualmente atingidos por exonerações de caráter nitidamente político.

E assim se refere a elas a Mensagem:

"Estes atos de natureza essencialmente revolucionária, por isso mesmo criaram situações novas, até então imprevisíveis na organização jurídica vigente, para as famílias dos demitidos."

Se, portanto, a pretensão do Executivo é aplicar o princípio de equidade no amparo às famílias dos servidores civis prejudicados pela "revolução" em sua carreira funcional, não se coadunam em todos os termos restritivos do Artigo 1º com os motivos que inspiram o projeto. Se este for aprovado, tal como está redigido, famílias de servidores públicos com 2 (dois) anos de exercício (à época da exoneração) serão beneficiadas pela pensão, enquanto que outras famílias também de servidores públicos demitidos (sujeitos, entretanto, às normas da C.L.T.), com quase 10 (dez) anos de serviço, permanecerão na insegurança financeira e na incerteza quanto ao futuro imediato.

Submetendo o projeto à deliberação do Congresso, presume-se que o Poder Executivo pretende que ele apresente e vote emendas que o façam cumprir amplamente suas finalidades de amparo às famílias atingidas.

E que não se alegue contra elas o fato de que os servidores não incluídos no Artigo 7º do Ato Institucional receberam indenizações. Ao contrário de vencimentos (ou pensões que os substituam), regularmente recebidos, essas indenizações não garantem o equilíbrio financeiro de famílias (às vezes numerosas) de cidadãos que, marcados por "situações novas", ou ainda integram o exército dos desempregados ou estão "reiniciando a vida" em precárias condições salariais. Evidentemente sofrem com isso seus dependentes diretos, cujos padrões de vida decresceram, enquanto as indenizações já foram ou estão sendo consumidas pela voragem do custo de vida.

Espera-se, pois, que o Senado, através de seus mais lúcidos integrantes, não permita que, por omissão, se perpetue a iniquidade, em prejuízo dos beneficiários de servidores públicos civis exonerações por ato dos presidentes do Banco do Brasil, da Petrobrás etc. "Urge assim ao legislador preencher esta lacuna, oferecendo amparo e assistência às vítimas inocentes de ações que não praticaram. Entendo que este é um dever de solidariedade humana. E ao seu cumprimento o Governo não pode e não deseja fugir."

E, afinal, o que afirma a Mensagem.

Pôrto Alegre, 26 de abril de 1965.

Atenciosamente,

Wilson K. Santos — Av. Presidente Roosevelt, 1055 — Aptº 5 — Pôrto Alegre (RS).

Sr. Presidente, a nossa emenda era no sentido de que os benefícios do projeto fossem estendidos àqueles que admitidos nas entidades de economia mista mediante concurso, tivessem sido atingidos pelo Ato Institucional, mas observado o mesmo tempo de serviço exigido para servidores públicos isto é, dois anos de serviço quando admitidos por concurso e cinco anos quando não houvessem prestado concurso.

Mas, explicava, eu, como não queremos prejudicar a tramitação do projeto, aguardaremos outra oportunidade. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Continua em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar a votação, em escrutínio secreto.

O Sr. Senador Eurico Rezende funcionará como escrutinador.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à contagem. (Pausa).

Votaram SIM, 38 Senhores Senadores; votaram NAO, 3 Senhores Senadores; Houve 4 abstenções.

O projeto foi aprovado.

O quorum foi de 45 Senhores Senadores.

Irã à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 34, DE 1965

(Nº 2.636-B-65 na Casa de origem)

Concede pensão especial aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedades de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos beneficiários dos funcionários públicos civis e dos servidores da administração pública descentralizada que, em 9 de abril de 1964, gozavam de estabilidade ou de vitaliciedade, bem como aos dos empregados estáveis das sociedades de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, será concedida uma pensão especial.

§ 1º O benefício outorgado por esta lei será pago pelo Tesouro Nacional ou pelos Institutos de Previdência, observadas, em cada caso, as normas vigentes relativas aos casos de morte do titular do cargo ou do emprego e as regras especiais estabelecidas na presente lei.

§ 2º Em nenhuma hipótese, a pensão de que trata este artigo poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos-base do funcionário, do servidor ou do empregado demitido.

Art. 2º A pensão constante do artigo anterior será concedida a partir da data da demissão do funcionário, do servidor ou do empregado.

Art. 3º Cessam automaticamente os benefícios desta lei, desde que o servidor ou empregado venha a exercer qualquer cargo público ou emprego, em sociedade de economia mista.

Art. 4º O recebimento da pensão especial, por parte do beneficiário do demitido, não prejudicará recurso judicial ou administrativo.

Art. 5º Estão incluídos no favor do artigo 1º desta lei os beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos suspensos ou cassados, nos termos do Ato Institucional, desde que o requeram dentro de um ano, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A pensão dos beneficiários referidos neste artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixo e será paga pelo Tesouro Nacional, através da repartição competente, durante o direito ao benefício desde a data da privação do exercício do mandato até o fim da presente legislatura.

Art. 6º A pensão concedida na forma da presente lei sofrerá os reajustes previstos na legislação em vigor.

Art. 7º Os benefícios desta lei não poderão ser acumulados com vencimentos, proventos ou pensão outra do Poder Público, ressalvado o direito de optar.

Art. 8º Os beneficiários de servidores públicos ou autárquicos, civis ou militares, que continuam a perceber, por qualquer modo, do Tesouro Nacional ou dos Institutos de Previdência, não farão jus à pensão especial instituída por esta lei.

Art. 9º Para fazer face às despesas desta lei, relativas aos exercícios de 1964 e 1965, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Item 3 a emenda de autoria do Senador Antônio Carlos, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

* E' lida a seguinte Emenda:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1965, (nº 2.660-B-65, na Câmara), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar, tendo pareceres favoráveis, sob nºs 515 e 516, de 1965, das Comissões:

— de Projetos do Executivo e

— de Finanças.

* EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. O disposto nesta lei estende-se a materiais e equipamentos doados por entidades filantrópicas, assistenciais ou assemelhadas estrangeiras a entidades educacionais e assistenciais brasileiras registradas no Conselho Nacional do Serviço Social. Sala das Sessões, 18 de maio de 1965. — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos, a fim de justificar a sua Emenda.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, antes de fazer a justificação da Emenda que enviei à Mesa, desejava de V. Exª uma informação: os Projetos encaminhados pelo Poder Executivo, nos termos do Art. 4º, do Ato Institucional, têm prazo de trinta dias para tramitação na Câmara e outro tanto para tramitação no Senado.

Não raro a outra Casa do Congresso excede os trinta dias que lhe são conferidos e o Senado, não raro, se demora com situação singular, pois não pode usar do seu direito de emenda, porque o prazo para tramitação da proposição, previsto no Ato Institucional, já está excedido, ao voltar à Câmara.

Assim, consultaria a V. Exª se este projeto é daqueles cujo prazo de tramitação já está esgotado ou quase esgotado, dez vez que não desejo venha esta emenda que apresente a perturbar o andamento da matéria.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A tramitação do projeto iniciou-se no dia 1º de abril. O seu último dia será, portanto, 30 de maio.

O SR. ANTONIO CARLOS — Nestas condições, acredito, Sr. Presidente, que ainda haverá tempo de a Câmara considerar a emenda, se aprovada.

Passo, então, a justificá-la

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — V. Exª está com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o projeto visa a isentar de Impostos de Importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar.

A proposição regula a concessão desse benefício cujo deferimento pelo Poder Executivo, no momento, é difícil. Mas não cobre todas as necessidades no particular; assim como as entidades hospitalares têm dificuldades no recebimento de materiais doados por entidades estrangeiras, as entidades educacionais e assistenciais, não raro, encontram obstáculos os maiores no obter favor semelhante do Poder Executivo.

Ainda agora, entidade educacional de um pequeno Município de Santa Catarina recebeu, por doação de entidade congênere na Alemanha, material indispensável ao funcionamento do seu ginásio. No entanto, há quatro meses, rola o processo no Ministério da Fazenda.

Parte desse material já chegou ao Brasil e está pagando pesada taxa de armazenagem. Apesar de todos os esforços da representação catarinense e dos responsáveis pela entidade beneficiada, ainda não foi possível conseguir-se, nos termos da lei atual, a liberação do equipamento doado.

Com minha emenda desejo estender o benefício constante do projeto, a respeito de material hospitalar, a materiais e equipamentos destinados a entidades educacionais e assistenciais desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social. Esta ressalva assegura que o benefício só irá atingir, — se aprovada a emenda — àquelas entidades que não têm fim lucrativo, cujos dirigentes não são remunerados e cujo patrimônio, em caso de dissolução da entidade, deverá reverter para outra entidade que também não tenha fim lucrativo nem diretoria remunerada.

Deste modo, a emenda assegura que o benefício da isenção de impostos e taxas aduaneiras e outros ônus que pesam sobre materiais importados, irá beneficiar, tão somente, àquelas entidades educacionais e assistenciais e que se dedicam, sem qualquer preocupação de lucro ou de remuneração, dos seus diretores, às atividades de difusão do ensino em nosso País ou à atividade de assistência social.

Assim, dou por justificada a emenda que V. Exª acaba de anunciar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto, com a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada a discussão.

O projeto sai da Ordem do Dia e vai às Comissões competentes.

Passa-se ao item 4:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1965 (nº 2.654-B-65, na Câmara), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de até Cr\$ 950.000.000 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para os fins que especifica, tendo parecer favorável, sob nº 509, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Está aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 1965

(Nº 2.654-B-65 na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de até Cr\$ 950.000.000 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de até Cr\$ 950.000.000 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para adquirir os créditos privilegiados por salários, vencidos até 15 de fevereiro de 1965, dos empregados da Panair do Brasil S.A., regularmente habilitados no processo falimentar dessa firma, mediante a respectiva cessão de créditos a favor da União Federal.

Art. 2.º O crédito especial de que trata esta Lei será registrado no Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 5:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1965 (nº 2.658-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Presidência da República, o crédito especial de até Cr\$ 4.362.416 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros), para atender a despesas que especifica, a cargo do Estado-Maior das Forças Armadas, tendo parecer favorável, sob nº 524, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Está aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1965

(Nº 2.649-B-65, na Casa de origem)

Autoriza a abertura de créditos especiais, num montante de Cr\$ 1.079.494.483,40 (um bilhão, setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos), a diversos Ministérios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministérios a seguir indicados, os créditos especiais de Cr\$ 1.079.494.483,40 (um bilhão, se-

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 4.362.416 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros), para atender a despesas que especifica, a cargo do Estado-Maior das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 4.362.416 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros), para atender ao pagamento de vencimentos de servidores civis da Escola Superior de Guerra, referentes aos anos de 1960, 1961 e 1962, em consequência do Decreto nº 53.030, de 28 de novembro de 1963, que retificou o enquadramento do Pessoal Civil do Quadro Permanente do Estado Maior das Forças Armadas e alterou o nível dos servidores civis da Escola Superior de Guerra.

Art. 2.º O crédito de que trata esta Lei será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 6:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1965 (nº 2.649-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 1.079.494.483,40 (um bilhão, setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos), a diversos Ministérios, tendo parecer favorável, sob nº 525, de 1965, de 1965, da Comissão de Finanças

Em discussão o projeto.

O SR. ANTONIO JUCA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANTONIO JUCA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, queria apenas lembrar que não existe mais o "centavo" em moeda brasileira.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Constará de Ata a observação feita pelo Sr. Senador Antônio Juca.

Continua em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa)

O projeto foi aprovado e vai à sanção.

tenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos), discriminados na presente Lei:

Ministério da Educação e Cultura:

- | | |
|--|----------------|
| 1) Companhia Força e Luz do Paraná — Fornecimento a Escola Técnica de Curitiba de consumo de força motriz e energia elétrica — 4º trimestre de 1963. — (Processo MF nº 139.945-54) | 9 977,00 |
| 2) U. Guariêre (Mecânica Humberto) — Serviço de limpeza e conservação de máquinas em proveito da Diretoria do Ensino Secundário em 1957. (Processo MF nº 94.539-53) | 17.816,00 |
| 3) Panair do Brasil S. A. — Fornecimento de uma passagem a Recife-Portaleza-Recife à Diretoria do Ensino Superior em 1959. (Processo MF 227.959-60) | 4.471,50 |
| 4) Gráfica Olímpica Editora — Luiz Franco — Farnecimento de livros feito à Casa de Rui Barbosa em 1959. (Processo MF nº 126.622-62) | 150.000,00 |
| 5) Pereira Júnior — Cereais S. A. — Fornecimento de alimentação preparada, em 1961, nos seguintes estabelecimentos: | |
| Instituto Benjamin Constant — período de janeiro a parte de junho de 1961 — Cr\$ 15.999.990,00 | |
| Colégio Pedro II — Internato — período de maio a parte de setembro de 1961 — Cr\$ 12.000.000,00 | |
| Instituto Nacional de Educação de Surdos — período de janeiro a parte de agosto de 1961 — Cr\$ 30.000.000,00. (Processo MF 418.479-64) | 57.999.990,00 |
| 6) José de Souza Reis — Arquiteto, nível 18-B, lotado na Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — indenização por acidente de serviço na forma do art. 144 do Estatuto dos Funcionários Públicos. (Processo MF 418.480-64) | 87.258,00 |
| 7) Conservadora Brasileira — Serviços de lavagem, passagem e engomagem feitos ao Instituto Benjamin Constant — em 1961 (Processo MF 153.725-62) | 146.550,00 |
| 8) João José de Moura — Serviços de encadernação feitos à Biblioteca do M.E.C., em 1962 (Processo MF 418.481-64) | 14.000,00 |
| 9) Conservadora Brasileira — Serviços de lavagem, passagem de roupas, feitos ao Instituto Benjamin Constant — em 1961 (Processo MF 139.939-62) | 146.520,00 |
| 10) Serviços de Lavagem, passagem e engomagem feitos ao Instituto Benjamin Constant — em 1961 (Processo MF 144.668-62) | 108.200,00 |
| 11) Estabelecimentos Gráficos — Iguaçu Ltda. — Serviços de impressão feitos à Diretoria do Pessoal do M.E.C. em 1962 (Processo MF 418.482-64) | 130.000,00 |
| 12) Conservadora Brasileira Ltda. — Serviços de lavagem e engomagem de roupas ao Serviço de Radiodifusão Educativa, em 1962 (Processo MF nº 418.484-64) | 11.240,00 |
| 13) Universidade de Juiz de Fora — Pagamento de vencimentos, Nível Universitário, Salário Família, Adicional, Gratificação Magistério — período: exercício de 1960 a 1961 (Processo MF 418.486-64) | 70.795.103,00 |
| 14) Comissão Nacional de Energia Nuclear — Saldo de verbas do exercício de 1961 (Processo MF 91.314-62) | 428.694,00 |
| 15) R. Souza Ferreira — Fornecimento de desinfetante à Biblioteca Nacional deste Ministério, em 1962 (Processo MF 418.489-64) | 5.400,00 |
| 16) Conservadora Brasileira Ltda. — Serviço de lavagem e engomagem de roupas ao Instituto Nacional do Cinema Educativo durante o 1º semestre de 1963 (Processo MF 97.253-64) | 25.440,00 |
| 17) Companhia Americana de Construções, Comércio e Indústria, Serviços de limpeza e conservação nas dependências da Seção de Assistência Social, em 1963 (Processo MF 91.773-64) | 104.000,00 |
| 18) Companhia Americana de Construções, Comércio e Indústria — Serviços de limpeza nas dependências do Serviço Nacional de Teatro, em 1963 (Processo MF 94.227-64) | 148.410,00 |
| 19) Universidade do Brasil — Despesas decorrentes da execução do Decreto nº 51.536, de 21-2-62, considerando o que dispõe a Lei nº 4.242, de 17-7-63 (Processo MF 418.497-64) | 243.700.404,00 |
| 20) Faculdade de Direito de Sergipe — Aracaju — Pagamento Pessoal de 1962 (Processo MF 418.499-64) | 18.402.000,00 |
| 21) Fundação Getúlio Vargas — Diferença entre as verbas da efetiva arrecadação do imposto de selo que ultrapassou a previsão nos exercícios de 1962 a 1963 (Processo MF 418.500-64) | 334.546.472,00 |
| 22) Escola Paulista de Medicina — Pagamento aos servidores de acordo Decreto nº 45.206, de 8-1-59, que altera a redação do art. 20 do Decreto nº 43.411, de 9-4-56 (Processo MF 418.501-64) | 23.363.660,00 |
| 23) Derlinez Caran e outros — Aumento de vencimentos e demais vantagens da Lei nº 4.242, de 17-7-63 — período: mês de dezembro de 1963 (Processo MF nº 27.285-64) | 3.016.931,00 |
| 24) Inosita Correa da Costa e outros — Folha de Pagamento de Serviço do mês de dezembro de 1963, correspondente ao aumento de vencimentos e demais vantagens da Lei nº 4.242, de 17-7-63 (Processo MF nº 45.509-64) | 431.570,00 |
| 25) Universidade do Rio Grande do Norte — Reitoria — Pagamento diferença vencimentos servidores de acordo com a Lei nº 4.069, de 11-6-62 (Processo MF nº 403.847-64) | 149.815.752,00 |

	Cr\$
26) Universidade do Paraná — Pagamento diferença vencimentos dos ocupantes de Tesoureiro e Auxiliar de Tesoureiro — relativo ao exercício de 1963 (Processo MF 418.503-64)	7.432.040,00
27) Universidade do Rio Grande do Norte — Pagamento diferença de vencimentos, Nível Universitário e Adicional de retificação de enquadramento de acordo com o Decreto nº 53.743, de 18-3-64, período 1962 e 1963 (Processo MF 418.504-64)	4.122.500,00
28) Escola Técnica de Goiânia — Pagamento Pessoal enquadramento pela Lei nº 4.069, de 11-6-62, no período de 15 de junho de 1962 a 31 de dezembro de 1963 (Processo MF 418.505-64)	2.593.586,80
29) Escola Industrial de Cuiabá — Diferença de vencimentos do Pessoal, relativo ao aumento concedido pela Lei nº 4.242-63 (Processo MF 418.506-64)	13.625.335,60
30) Escola Técnica de Química — Pessoal amparado pela Lei nº 4.069, de 11-6-62, de acordo Resolução Especial nº 202, de 10-12-63, da C.C.C. — D.A.S.P., a partir de 15-6-62 a 31-12-63 (Processo MF 418.507 de 1964)	7.359.785,00
31) Escola Industrial Deodoro da Fonseca — Pagamento Pessoal amparado pela Lei nº 4.069, de 11-6-62, relativo ao exercício de 1963 (Processo MF 418.508 de 1964)	45.884.750,00
32) Escola Industrial Deodoro da Fonseca — Pagamento Pessoal amparado pela Lei nº 4.069, de 11-6-62, relativo ao exercício de 1962 (Processo MF 418.509 de 1964)	18.940.045,00
33) Companhia Telefônica Brasileira — Serviços prestados ao Serviço Nacional de Teatro durante o mês de agosto de 1960 (Processo MF 261.939-61)	426,00
	1.007.089.588,10

MINISTÉRIO DA FAZENDA

	Cr\$
1) Importância a ser indenizada a Floriano Gerari S. A. — Comércio e Indústria, proveniente da classificação indevida de receita relativa ao Adicional Residual de que trata o art. 3º, da Lei nº 1.474, de 26-11-54 (Processo MF 181.461-58)	47.815,20
2) Para pagamento de despesas provenientes de serviços de Telex, prestados pela Companhia Radiotelegráfica, durante o mês de março de 1964 (Processo MF nº 72.013-64)	232.397,60
3) Para pagamento de despesas provenientes de serviços de Telex, prestados pela Companhia Radiotelegráfica, durante o mês de maio de 1964 (Processo MF nº 118.611-64)	402.262,20
4) Para pagamento, ao Lóide Brasileiro, de sua fatura nº 66, de 26 de maio de 1964, relativa às despesas com transporte de material para a Casa da Moeda (Processo MF 113.940-64)	25.120,00
	807.655,00

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

	Cr\$
1) Para regularização de despesas efetuadas no exercício de 1962, na forma do § 1º, do art. 43, do Código de Contabilidade da União, com os benefícios concedidos pelas Leis nº 3.780 e 3.825, de 12 de julho e 23 de novembro de 1960, respectivamente (Processo MF 39.069-52)	71.597.240,30
TOTAL GERAL	1.079.494.483,40

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item número 7 da Ordem do Dia.

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regulamento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1963, que institui a Agência do Desenvolvimento do Pantanal de Mato Grosso, e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 375, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com votos vencidos dos Srs. Senadores Bezerra Neto e Menezes Pimentel.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-
jejar usar da palavra, encerrarei a
discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o projeto quanto à pre-
liminar. O parecer da Comissão de
Constituição e Justiça é contrário.

Os Srs. Senadores que aprovam o
projeto quanto à preliminar, queiram
permanecer sentados. (Pausa.)
O projeto foi rejeitado. Será arqui-
vado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 178, DE 1963

Institui a Agência do Desen-
volvimento do Pantanal de Mato
Grosso e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a Agência do De-
senvolvimento do Pantanal de Mato
Grosso (ADEPAN), diretamente su-
bordinada ao Presidente da Repúbli-
ca, administrativamente autônoma e
com sede na cidade de Corumbá, Es-
tado de Mato Grosso.

§ 1º Para os fins desta lei, consi-
deram-se como integrante da área do
Pantanal os seguintes Municípios do
Estado de Mato Grosso: Cáceres, Pa-
coné, Ladangar, Ilíquirá, Barão de
Melgaço, Corumbá, Miranda, Aquida-
uana, Ladário e Porto Murinho.

§ 2º Os recursos concedidos sob
qualquer forma, direta ou indireta-

mente à ADEPAN, somente poderão
ser aplicados em localidades compre-
endidas na área constante do pará-
grafo anterior.

Art. 2º A ADEPAN tem por fina-
lidade:

1) propor a política do desen-
volvimento sócio-econômico do Pan-
tanal, devidamente quantificada e
fundamentada nos seus fatores estra-
tégicos econômicos e sociais;

2) pesquisar os índices de cultu-
ra, rendimento, lazer e demais con-
dições da força do trabalho, e dos
recursos naturais disponíveis na área
do Pantanal;

3) formular as alterações ou o
fomento das atuais atividades agrí-
colas extrativas, industriais, ou servi-
ços, no sentido de melhorar os in-
dices democráticos da região, sejam
estes a vida-provável, a natimortal-
idade, o subemprego, o subconsumo
ou outros que meçam os fatores que
agredem, objetiva ou subjetiva-
mente a vida humana;

4) a adequação dos fatores da pro-
dução às empresas ou instituições
existentes, dando ensejo a que um
novo investimento, com novas técni-
cas de produção ou com técnicas tra-
dicionais, proporcione alto valor re-
produtivo a curto prazo e, simulta-
neamente, corresponda à elevação de
economias pecuniárias externas.

5) abertura de novas frentes de
oportunidades, de maneira que a re-
lação de preços de intercâmbio dos
produtos locais com os manufatura-
dos em outras regiões favoreça a apli-
cação de capitais adicionais na área
do Pantanal garantindo-lhes, outros-
sim, mercado de consumo adicional;

6) interessar grupos privados na
participação dos projetos compreendi-
dos na Programação Plurianual;

7) superintender, coordenar e con-
trolar a elaboração e a execução de
projetos, diretamente ou mediante
convênio, acordo ou contrato bem as-
sim a programas de assistência téc-
nica, nacional ou estrangeira ao Pan-
tanal.

comunicação. — 12 12 12345 123456
por um Superintendente, de livre es-
colha do Presidente da República, o
qual será responsável pela execução
das resoluções do Conselho Adminis-
trativo e pela representação ativa e
passiva do órgão em juízo ou fora
dele.

Parágrafo único. As funções de Su-
perintendente deverão ser exercidas
por funcionário técnico da União ve-
dada a acumulação de vencimentos.

Art. 4º A ADEPAN compreende:

1) Conselho Administrativo.
2) Secretaria Executiva.

Art. 5º O Conselho Administrativo
será constituído de nove (9) membros,
sendo um (1) o Superintendente da
ADEPAN dois (2) indicados pelo Go-
vernador do Estado de Mato Grosso,
um (1) representante do Estado-
Maior das Forças Armadas um (1)
representante do Banco do Brasil S.A.
um (1) representante do Banco Na-
cional do Desenvolvimento Econômi-
co, três (3) profissionais diplomados
e de reconhecida competência, sendo
um (1) agrônomo, um (1) engenhei-
ro e um (1) médico.

§ 1º O Superintendente da ADE-
PAN presidirá ao Conselho Adminis-
trativo;

§ 2º O mandato de cada Conse-
lheiro será de três (3) anos.

Art. 6º A Secretaria Executiva
funcionará sob a direção e responsa-
bilidades imediatas do Superintenden-
te terá sua estrutura estabelecida em
decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Será estabelecida em lei
uma Programação Plurianual, na qual
se discriminem pelos diferentes seto-
res, os empreendimentos e trabalhos
destinados ao desenvolvimento espe-
cífico da região.

Art. 8º Compete ao Conselho Ad-
ministrativo, dentro das finalidades
no artigo 2º fixar diretrizes, estudar,
planejar, sugerir e vetar projetos

componentes da Programação Plurian-
nual, obedecida a legislação em vigor.
Art. 9º Compete à Secretaria Exe-
cutiva:

1) elaborar trabalhos técnicos cien-
tíficos e o anteprojeto da Programação
Plurianual;

2) executar os projetos aprovados
pelo Conselho Administrativo.

Art. 10. Aplica-se a ADEPAN o
disposto no artigo 34 da Lei nº 3.995
de 14 de dezembro de 1961.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 8:

Discussão, em primeiro turno,
do Projeto de Lei do Senado nº 29
de 1965, de autoria do Sr. Sena-
dor Vasconcelos Torres, que sus-
pende o uso do fardão, pelos di-
plomatas (incluído em Ordem do
Dia em virtude de dispensa de
intersessão concedida na sessão
anterior, a requerimento do Sr.
Senador Benedito Valadares),
tendo Pareceres (MS, 574 e 575, de
1965) das Comissões: — de Cons-
tituição e Justiça, pela constitu-
cionalidade; e de Relações Exte-
riores, pela rejeição.

Em discussão o Projeto.

O SR. BENEDITO VALADARES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor
Presidente, o projeto do nobre Sena-
dor Vasconcelos Torres, no sentido de
extinguir o uso — ainda que faculta-
tivo e voluntário — dos fardões da
nossa diplomacia, presta-se a contro-
vérsias e suscita razoáveis objeções a
reservas.

Os uniformes diplomáticos repre-
sentam longa tradição que não temo
por intencional extinguir-se. Foram eles
criados desde o início do Brasil inde-
pendente, por decreto de 6 de dezem-
bro de 1822 de Sua Majestade o Im-
perador D. Pedro I, referendado por
José Bonifácio de Andrade e Silva,
luminares da história brasileira. So-
freram, como é natural, modificações
no decurso dos tempos, chegando até
a serem abolidos e restabelecidos.

Por diversos motivos, manifesto-me
contrário ao projeto do nobre Sena-
dor Vasconcelos Torres.

Somos um povo de sensibilidade ar-
tística e as exterioridades lindas não
deixam de infundir prestígio e respei-
to. Ademais, o amor à tradição me-
rece ser estimulado; não deve fene-
cer entre indereças e desrespeitos.

O nosso regime, com ser democrá-
tico e republicano, não tem compro-
missos com a vulgaridade.

Para o belo vão os olhares das mu-
lheres e, por uma lei natural, como
escreveu Eça de Queiroz, a conside-
ração dos homens.

A ostentação, a pompa desnecessá-
ria à que são ingratas às pessoas de
bom gosto. Estão neste caso, talvez,
os uniformes dos nossos mortais, que
Medeiros e Albuquerque quis à seme-
lhança dos diplomáticos. Antes hou-
vesse mirado nos da Academia Fran-
cesa, exemplos de simplicidade e dis-
creção. De resto excessivo é o gasto
que aquela pompa exige atualmente.
No *bon vieux temps*, o uniforme do
acadêmico Getúlio Vargas, para cuja
aquisição tive a honra de concorrer
com Fernando Costa, em homenagem
ao nosso Presidente, custou trinta mil
cruzeiros.

Pardão-me o Senado a digressão.

E' bem possível que o projeto do
nobre Senador Vasconcelos Torres se
inspire em altos princípios de des-
prendimento, que condenam as exte-
rioridades.

A pompa de Alexandre não alcan-
çou abalar Diógenes. Mas o mundo
não se compõe, na sua maioria, de
filósofos. E as instituições, afirmou
André Maurois, entram em declínio
quando se criam as cerimônias
que lhes são próprias.

Por tudo isso somos de opinião que devem ter os diplomatas a liberdade de usar fardões que não deslustram, antes espelham o brilho das tradições da nossa diplomacia. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Continua em discussão o projeto.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, ao apresentar o projeto ora em discussão, estava imbuído dos melhores propósitos que ainda nutro neste instante, para acabar justamente com aquela exterioridade a que aludiu, há pouco, o nobre Senador Benedito Valladares.

Estou aqui com o regulamento do fardão: pano verde escuro, calças do mesmo pano, penas de tucano, casimira branca com galão dourado na costura de fora, espadim preso por um talabarte de elástico de algodão branco, usado por dentro do fardão e sustentado por um suporte de pano verde escuro igual ao da farda bordada. Esse é o primeiro uniforme. O segundo, uma Jaqueta de sarau. O terceiro, branco, com dólman. Enfim, uma série de discrições que no meu modo de entender fazem apenas a diplomacia de salão.

Alguns países ainda têm o fardão. Queriam apenas e quero que a diplomacia brasileira seja dinâmica, efetiva, vivendo a realidade dos dias atuais e não daqueles punhos de renda e dêssees jogos que tanto animavam a Idade Média.

Mas, Sr. Presidente, tenho pelo Senador Benedito Valladares, como de resto todo o Senado, um grande apreço. S. Exa. faz a história do fardão e eu estou propenso a deixar este projeto para outra oportunidade, depois do relatório que tenho em meu poder para colaborar com o Itamarati, nunca para demolir o Itamarati, porque acho uma estultície de todo inconcebível alguém ser contra o Ministério das Relações Exteriores.

O Itamarati, é até um vício de linguagem, é um palácio, e ninguém pode ser contra um palácio. Ser contra a política adotada, algumas vezes tenho sido. A nova geração do Itamarati tem vícios que necessitam ser corrigidos? Ninguém!

Meu prezado amigo Senador Benedito Valladares, há muito que esperava uma oportunidade de homenageá-lo. Há muito! Não eu, mas acho que todos os seus colegas, que lhe têm estima, porque V. Exa. é toda uma vida dedicada à política do Brasil, a seu Estado, e sabe ser querido por todos nós.

Se este projeto leva-o à tribuna e se V. Exa. o combate, a melhor maneira que tenho para demonstrar a minha simpatia por V. Exa. — não pelo fardão — é pedir ao Sr. Presidente a retirada do projeto para apresentação em tempo oportuno, com outros dados que tenho em mãos, para justamente abolir aquilo a que V. Exa. aludiu em seu belo discurso: a exteriorização, o luxo e todo esse aparato que, parece-me, na diplomacia moderna não soa bem.

O Sr. Benedito Valladares — Dá-me V. Exa. licença?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Pois não.

O Sr. Benedito Valladares — Vossa Exa. é muito generoso. Estou muito grato a V. Exa.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sabe V. Exa. que não há generosidade. Há apreço, há admiração. Preside V. Exa. a Comissão de Relações Exteriores desta Casa. V. Exa. tem — a exemplo de seus antecessores — dinamizado aquele órgão técnico, trabalhando com afinco.

Quem sabe, em troca da retirada do projeto, não iremos fazer com que

o Senado aja mais diretamente, como lhe compete por imperativo constitucional, na política exterior do Brasil? Não na política de exterioridades, mas na política exterior do nosso País?

Sr. Presidente, nos termos regimentais, peço a V. Exa. a retirada deste projeto que tanta celeuma levantou. A crônica social veio furibunda contra mim. (Riso) Não se podia admitir que o fardão tão caro, com esses panos, com esses bordados não fosse mais usado. Ao que me parece, o nobre Ministro Paranaíba comprara seu fardão há pouco. Não tinha como usá-lo. Ele saíra dos baús para a recente recepção ao Xá do Irã. Parecia a Noite do último Baile da Ilha Fiscal. O fardão brilhou tanto em Brasília, como no Palácio da Guanabara, no ex-Distrito Federal.

Se o projeto contrariou tantos e magoa o Itamarati, eu o retiro, mas com a advertência de que o retiro por, enquanto, porque mais tarde vou procurar convencer meu prezado amigo Senador Benedito Valladares de que, ao invés do fardão, devemos fazer diplomacia mais dinâmica, mais efetiva, sem aquilo que com tanta proficiência S. Exa. abordou: o aspecto das exterioridades da diplomacia, sem o lado objetivo que ela deve ter. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência aguarda a vinda à Mesa do requerimento escrito que o nobre Senador Vasconcelos Torres está formulando. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E, lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 245, de 1965

Nos termos do art. 253, letra a, do Regimento Interno, requero a retirada em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1965, de minha autoria, que suspende o uso do fardão, pelos diplomatas.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, a matéria é retirada da Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 88 (nº de origem, 242), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Wagner Pimenta Bueno para a função de Embaixador Extraordinário do Brasil junto ao Governo da República de El Salvador.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 89 (nº de origem, 243), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Noruega.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 90 (nº de origem, 244), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Roberto Jorge dos Guimarães Bastos para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Haiti.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regimento Interno, as matérias constantes dos itens 9, 10 e 11 deverão ser discutidas e votadas em sessão secreta. Solicito aos Senhores Funcionários que tomem as ne-

cessárias providências para que isso se verifique.

(4 sessão passa a ser secreta de 23.30 horas e torna a ser pública às 23.45 horas)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão pública.

No expediente, foi lido o requerimento nº 243 de autoria dos Senhores Senadores Daniel Krieger, Barros de Carvalho e Walfredo Gurgel, nos termos do artigo 326, nº 5-B, do Regimento Interno, solicitando urgência urgentíssima para o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 65, de 1965.

Em votação o requerimento. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. Está aprovado. (Pausa.)

Em consequência, passa-se, imediatamente, à discussão e votação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei nº 65, de 1965, que cria estímulos ao aumento da produtividade e contenção de preços e dá outras providências.

Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do parecer da Comissão de Finanças.

E, lido o seguinte:

Parecer nº 582, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 65, de 1965 (nº 2.709-B-65, na Câmara), que cria estímulos ao aumento de produtividade e à contenção de preços e dá outras providências.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O estímulo à produtividade e à contenção de preços representa o objetivo capital do presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo e submetido à consideração do Congresso Nacional nos termos do artigo 4º do Ato Institucional.

A proposição resultou de substitutivo da Ilustrada Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso e preconiza, entre outras, as seguintes medidas fundamentais:

a) obrigatoriedade de registro, em livros próprios, instituídos pela legislação tributária, das quantidades e preços unitários das mercadorias entregues ao consumo;

b) aplicação de penalidade pela inobservância da medida;

c) atribuição dos favores fiscais anumerados no artigo 3º às empresas que cumprirem o disposto no art. 1º, quanto à inscrição nos livros próprios, além de demonstrarem aumento no volume de vendas e percentual de majoração de preços não superior a 15% (quinze por cento) no total dessas vendas;

d) incentivo à exportação de produtos manufaturados, cuja penetração em outros mercados convenha estimular.

Como se vê, a iniciativa representa importante passo no rumo de uma política econômico-financeira acertada, afastando os tradicionais e obsoletos métodos de simples controle de preços e preconizando, no segundo estágio da demanda e da oferta, uma reformulação dos critérios clássicos.

Através da limitação dos lucros em níveis razoáveis, da adoção de processos racionais de comércio e de incentivos decorrentes de isenção fiscal ou mesmo de moderação dos recursos de natureza tributária, o projeto em estudo modifica a conduta governamental clássica. Propicia aos empresários uma orientação estimulante e moralizadora, inclusive com a possibilidade de deduzir do lucro bruto a manutenção do capital de giro próprio, conforme determina o inciso II do artigo 3º

do projeto. Isso tem um alcance inexcusável para a economia interna das empresas.

Por esses fundamentos, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto em apreço.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Eurico Rezende. — Bezerra Neto. — Pessoa de Queiroz. — Walfredo Gurgel. — Antônio Jucá. — Lino de Mattos. — Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para relatar o projeto pela Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, como enuncia a ementa, o projeto de lei em exame tem por objetivo criar estímulo ao aumento da produtividade e à contenção dos preços. Trata-se de mais um instrumento que o Governo propõe para o seu programa desinflacionário. Bem sabido é que a inflação, entre seus múltiplos efeitos e suas inúmeras distorções, suscita o desestímulo à produtividade. Em mercado de vendedor, com o consumidor procurando comprar tudo que se lhe oferece, a fim de fugir de uma moeda cujo valor se dissolve a cada dia, praticamente desaparece a concorrência. Tudo se vende e a qualquer preço, porque todos sabem e esperam que os preços continuarão subindo. Segue-se daí a corrida para a formação de estoques, de parte dos comerciantes e industriais, a corrida incessante de novas encomendas e a preocupação de uns e outros, de remarcarem preços, mensal e semanalmente, tendo em vista a alta prevista e a necessidade de recomposição de estoques.

Em tal clima, bem é de ver que deixa de existir a preocupação de incrementar a produtividade. Muito maior possibilidade de lucro assegura a corrida acima mencionada que a despesa de custos pelos árduos caminhos do aperfeiçoamento dos processos produtivos.

Cria-se, além do mais, a distorção psicológica característica dos períodos de inflação aguda. Como ninguém acredita em estabilização da moeda, pois a lição de cada dia a mostra aviltada progressivamente, torna-se quase obsessiva a idéia de remarcar os preços, para que a empresa não seja tragada na voragem. Nem se pode condenar os empresários pela prática de tal sistema, pois dentro do ambiente de desvalorização constante da moeda, não podem eles proceder de outra forma, sob pena de se perderem.

A distorção psicológica é, pois, natural e inevitável.

A fase mais difícil e delicada, num programa gradualista de combate à inflação, o ponto mais difícil de alcançar, consiste em vencer consumidores e empresários que o programa vai vencer, que a inflação entra sob controle das autoridades, que o ritmo da majoração dos preços começa a flexionar e que a moeda, lenta mas seguramente, tende a ter estabilizado seu valor.

Impõe-se, em tal fase, promover o que tem sido, com muita propriedade, chamado de "reversão das expectativas". Em outras palavras, fazer com que o consumidor deixe de correr atrás dos bens e mercadorias, mesmo quando deles não tem necessidade; convencê-lo de que deve deixar para comprar as coisas de que carece quando delas efetivamente precisar, pois que os preços, se ainda sobejam tendem a subir cada vez mais lentamente e a alcançarem relativa estabilidade. De parte dos empresários, for-

ça é levá-los a corrigir a aludida idéia da constante remarcação de preços e, sobretudo, a estimulá-los, de todas as formas, a se associarem ao esforço das autoridades na campanha anti-inflacionária. Em verdade, o empresário é, na economia de livre empresa, peça capital e figura central da cena. Dê-lo dependerá, em magna parte, o êxito da luta. Assim compreendendo, o projeto tem por finalidade criar estímulos para que o empresário dê a maior cooperação à campanha desinflacionária, na fase aguda que ela atravessa. O Governo entende que passou a fase chamada da inflação corretiva. Os principais focos inflacionários se acham dominados, ou em vias de o ser. A colaboração empresarial, agora, é essencial. Urge que os empresários contribuam com o máximo esforço no sentido de aumentar suas receitas pelo aumento de venda, mas sem aumentos sensíveis de preços. Urge que se esforcem pelo aumento de sua eficácia produtiva e pela preocupação de absorver os aumentos ou pela redução de lucros ou pelo incremento da produtividade.

O projeto com tais objetivos, outorga substanciais reduções fiscais para as empresas que conseguirem não aumentar seus preços em mais de 15% entre o dia 1º de março e o dia 31 de dezembro do corrente ano. As que não os elevarem em mais de 30%, entre as duas citadas datas, não haverá favores nem penalidades e às que ultrapassarem esta percentagem haverá majoração dos impostos de renda sobre os lucros. A leitura dos seis artigos do texto esclarece perfeitamente o mecanismo imaginado.

A Comissão de Projetos do Executivo, bem como a de Finanças, nada tem a objetar, e, por isto, recomendam a aprovação da proposição, oferecendo-lhe as seguintes emendas que foram sugeridas pelos Senhores Ministro do Planejamento e da Fazenda:

Acrescenta-se, onde convier, o seguinte artigo: (Lê):

EMENDA Nº 1 — CPE

Art. — É o Ministro da Fazenda, autorizado a isentar ou reduzir, por período de tempo não superior a 120 (cento e vinte) dias, em cada exercício, o imposto de consumo incidente sobre artigos industriais produtoras satisfaçam as seguintes condições:

a) seja verificado pelo Conselho Monetário Nacional redução substancial de consumo de caráter não sazonal que possa resultar em diminuição de produção com desemprego, no setor industrial respectivo;

b) assuma a indústria beneficiada o compromisso de estabilizar os demais componentes de seu preço de venda além do imposto de consumo;

c) seja integralmente transferido ao consumidor o benefício da redução ou isenção do imposto de consumo concedido ao fabricante.

Parágrafo único. Ficará sujeita ao pagamento em dobro do valor da isenção ou redução de imposto que se tiver beneficiado, a empresa que deixar de cumprir o compromisso a que se refere a alínea b "ou de efetuar a transferência do benefício ao consumidor, nos termos da alínea c".

Como se vê, esta emenda tem dupla finalidade: de um lado, atribui um estímulo fiscal não constante do projeto. O projeto só continha estímulo fiscal a respeito do Imposto de Renda, mas nenhum benefício trazia a respeito de Imposto de Consumo. Há, portanto, o primeiro objetivo, de também atribuir benefícios ou estímulo no terreno do Imposto de Consumo. A segunda finalidade do projeto está em oferecer estímulo aos setores industriais que se acham em recessão não

sazonal, já o com efeito de desemprego. Isto se aplica, sobretudo, à indústria de tecidos, por exemplo, que está passando por uma crise bastante acentuada e que terão, nesse estímulo, a maneira de se recuperar através do aumento sensível de suas vendas. (Lê):

EMENDA Nº 2

"Substitua-se a redação do § 1º do art. 1º pela seguinte:

§ 1º O Poder Executivo regulamentará o disposto no presente artigo, estabelecendo normas de simplificação do registro para as empresas que negociem com grande variedade de mercadorias, podendo estabelecer livro especial, para o registro das mercadorias entregues ao consumo, vendidas ou consignadas".

Esta emenda visa simplesmente dar coerência do § 1º com o caput do artigo. É que o caput do artigo fala em mercadorias entregues ao consumo, vendidas ou consignadas. E o § 1º só falava em mercadorias vendidas. Trata-se, portanto, mais de emenda de redação, que de substância. (Lê):

EMENDA Nº 3

"Acrescente-se, ao art. 4º, os seguintes parágrafos:

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às empresas comerciais que demonstrarem uma taxa percentual de lucro bruto, sobre as vendas efetuadas em 1965, igual ou inferior à obtida em 1964.

§ 2º Para fins da aplicação do parágrafo anterior, define-se lucro bruto como a diferença entre a receita total da venda dos produtos e o custo total de aquisição dos mesmos produtos.

§ 3º Também não ficarão sujeitas à elevação do imposto de que trata este artigo, as empresas que comprovarem ter sido o aumento de preços, superior a trinta (30) por cento, resultante, combinada ou isoladamente dos seguintes fatores:

a) elevação da taxa cambial para a importação de matérias-primas obrigatoriamente utilizadas em suas indústrias;

b) elevação de preços de matérias-primas obrigatoriamente utilizadas em suas indústrias e fornecidas por empresas sob controle acionário do Governo Federal.

§ 4º Em caso de dúvida, caberá ao Conselho Monetário Nacional decidir a respeito da ocorrência de circunstâncias mencionadas anterior".

Esses quatro parágrafos são introduzidos no art. 4º.

O art. 4º é o que estabelece aumento do Imposto de Renda para as empresas que, no decorrer desses dez meses, determinarem um aumento superior a trinta por cento nos seus produtos. Os parágrafos visam isentar desta penalidade as empresas comerciais que tiverem o aumento determinado pelo preço de aquisição dos seus artigos. Realmente, o comércio não pode sofrer a penalidade decorrente do aumento de preço proveniente do fabricante. Também visa a isentar da penalidade as empresas que tiverem aumento superior a 30%, decorrente do aumento sobre a taxa cambial para importação de matérias-primas essenciais às suas atividades ou de aquisição de matérias-primas fornecidas por empresas de economia mista de que a União seja acionista majoritária.

São, portanto, disposições altamente favoráveis às empresas, evitando-se uma injustiça para a qual o projeto não tinha atentado devidamente.

A última emenda tem também um alto interesse. (Lê):

Art. As pessoas jurídicas poderão pagar as prestações do imposto de renda correspondente à sua declaração de rendimentos do exercício financeiro de 1965 e devidas nos meses de junho e julho, com redução de até cinquenta por cento, caso se comprometam a aplicar, durante esses dois meses, importância igual ao dobro da aludida redução, na aquisição dos seguintes bens destinados ao seu ativo imobiliário:

a) máquinas, equipamentos, tratores, veículos de carga, novos, de fabricação nacional;

b) materiais a serem aplicados na construção de prédios e instalações fixas.

Parágrafo único. A empresa indicará na notificação de lançamento do imposto, com a assinatura de pessoa responsável, o compromisso da aplicação a que se refere este artigo.

Art. As aplicações indicadas no artigo anterior deverão figurar destacadamente no primeiro balanço a ser encerrado pela empresa, com as comprovações asseguradas ao exame da fiscalização do imposto de renda.

Art. Na hipótese de verificar-se a falha do compromisso assumido, a empresa deverá pagar em dobro a diferença do imposto, com a multa de mora e correções exigíveis nos termos da legislação em vigor.

Esta última emenda tem, também, uma finalidade: estimular a produção nacional, em determinados setores onde o recesso ou a crise mais se tenha acentuado. Permite que as empresas industriais e todas as pessoas jurídicas em geral, ao efetuarem o pagamento das prestações correspondentes aos meses de junho e julho, o façam com a redução de cinquenta por cento, desde que se comprometam a aplicar o dobro na aquisição de máquinas, equipamentos, tratores, veículos de cargas novos, de produção nacional, ou materiais de construção de prédios e equipamentos simples.

Constitui estímulo para que as empresas realizem investimentos de forma suave e, ao mesmo tempo, promovendo a retomada da produção dos setores mais atingidos pela recessão que ora se verifica, em consequência do combate anti-inflacionário. São estas emendas que a Comissão de Projetos do Executivo apresenta, dando parecer favorável à proposição. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Projetos do Executivo é favorável.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto, com as emendas da Comissão de Projetos do Executivo. (Pausa).

Se nenhum senhor Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, sem prejuízo das emendas, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

As emendas da Comissão de Projetos do Executivo são em número de 4, e devem ser votadas, globalmente, por serem de pareceres favoráveis.

Em votação as Emendas nºs. 1 a 4.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Aprovadas.

É o seguinte o projeto aprovado, com emendas, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1965

(Nº 2.709-B-65, na Câmara dos Deputados)

Cria estímulos ao aumento de produtividade e à contenção de preços e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda empresa industrial ou comercial, contribuinte do Imposto de Consumo ou do Imposto de Vendas e Consignações, é obrigada a registrar, nos livros exigidos pela legislação do Imposto de Consumo, do Imposto de Renda (Lei nº 154, art. 2º) e pela Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1936, as quantidades e preços unitários das mercadorias entregues ao consumo, vendidas ou consignadas.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará o disposto no presente artigo, estabelecendo normas de simplificação do registro para as empresas que negociem com grande variedade de mercadorias, podendo estabelecer livro especial para o registro de mercadorias consignadas.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo sujeitará a empresa a multa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º Terão direito aos favores fiscais enumerados no art. 3º as empresas que satisfizerem, cumulativamente, as seguintes condições:

I — Cumprirem o disposto no artigo anterior em condições que permitam a verificação dos seus preços de venda e da quantidade vendida.

II — Demonstrarem, durante o ano de 1965, um aumento de quantidade vendida igual ou superior a 5% (cinco por cento), em relação ao ano de 1964.

III — Demonstrarem não terem aumentado, entre 28 de fevereiro de 1965 e 31 de dezembro de 1965, os preços de venda no mercado interno em mais de 15% (quinze por cento) sobre os preços vigentes em 28 de fevereiro de 1965.

§ 1º O limite fixado em 15% (quinze por cento) no item III será reduzido para 10% (dez por cento) para as empresas que tiverem, no ano de 1964, aumentado seu nível de preços de venda no mercado interno em percentagem superior ao crescimento do nível geral de preços do País, apurado segundo índices adotados pelo Conselho Nacional de Economia.

§ 2º Para as empresas que tiverem seus preços congelados em 1964, por determinação governamental, poderá ser admitida, a juízo da SUNAB, retificação compensatória no nível de preços de 1964, que servirá de base à aplicação da percentagem a que se refere o item III.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto no presente artigo, permitindo às empresas de produção muito diversificada estabelecerem critérios de homogeneização para medida de sua produção.

Art. 3º As empresas que satisfizerem o disposto no artigo anterior gozarão, cumulativamente, dos seguintes favores fiscais:

I — No exercício de 1966, o imposto de que trata o art. 37 da Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, será cobrado à taxa de 20% (vinte por cento).

II — No mesmo exercício, a empresa poderá deduzir do lucro bruto, para efeitos de determinação do lucro sujeito ao imposto referido no inciso anterior, a manutenção do capital de giro próprio de que trata o art. 27 da Lei nº 4.357, de 18 de julho de 1964, desde que não distribuído.

III — O imposto devido pela correção monetária do ativo imobilizado.

realizada durante o exercício de 1966, será cobrado a razão de 2% (dois por cento).

IV — Dispensa do pagamento do imposto de renda devido sobre as rendas excedentes do capital social realizado (art. 9º do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 51.990, de 1963).

Parágrafo único. As empresas, que satisfizerem as condições do art. 2º, farão suas declarações de imposto de renda, considerando os favores fiscais concedidos por esta lei.

Art. 4º As empresas que acusarem aumento de preços de venda no mercado interno, entre 28 de fevereiro de 1965 e 31 de dezembro de 1965, superior a 30% (trinta por cento) sobre os preços vigentes em 28 de fevereiro de 1965, ficarão sujeitas, no exercício de 1966, ao imposto de que trata o art. 37 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, a razão de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 5º Durante os exercícios de 1966, 1967 e 1968, as empresas poderão deduzir do lucro sujeito ao imposto de renda a parcela correspondente à exportação de produtos manufaturados, determinados pela Comissão do Comércio Exterior, e cuja penetração no mercado internacional convenha promover.

§ 1º O cálculo da parte do lucro tributável atribuída às exportações dos produtos manufaturados deverá ser realizado admitindo-se no lucro tributável a mesma participação percentual que os ditos produtos tenham na receita da empresa.

§ 2º Para todos os efeitos legais, fica equiparada a exportação a venda no mercado interno de produtos manufaturados, contra pagamento em divisas conversíveis resultantes de financiamentos a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras.

Art. 6º A incorporação ao capital das reservas correspondentes a manutenção de capital de giro próprio de que trata a Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, mediante emissão de novas ações, fica isenta dos impostos de renda e de selo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Lembro aos Srs. Senadores que se acham convocados para amanhã, às 9 horas — dia 20 de maio — para uma sessão conjunta do Congresso Nacional, a fim de discutir, em turno único, o Projeto de Lei n.º 54, de 1965, que modifica a redação do art. 14 do Decreto-lei n.º 3.119, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País.

A Presidência solicita a presença, na Mesa, do Sr. Líder da Maioria, Senhor Senador Daniel Krieger. — (Pausa).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1965 (n.º 2.660-B, de 1965, na Câmara), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam com finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar, tendo pareceres sob ns. 515 e 516, de 1965, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, favoráveis ao projeto e dependendo de pronunciamento; da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e a emenda de Plenário; das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã constará de um único item:

O SR. PRESIDENTE:

Eclarece a Presidência que a circunstância de incluir um único item na Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã prende-se à previsão de que nela entrará em discussão e votação matéria referente ao envio de tropas à República Dominicana.

Nada mais havendo que tratar encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão a 0 horas e 15 minutos).

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar José Pinto Carneiro de Lacerda, Assessor Legislativo, PL-2 e os Oficiais Legislativos Jorge de Oliveira Nunes e Ronaldo Ferreira Dias, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Sindicância, a fim de apurar o incidente havido entre Luiz Carlos Lemos de Abreu, Oficial Legislativo, PL-6, Chefe de Contabilidade da Diretoria da Contabilidade e o Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, Isaac Barroso de Pinho.

Secretaria do Senado Federal, em 17 de maio de 1965. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Visto: Maria do Carmo Rondon R. Saraiva, Diretora do Pessoal.

Republique-se por ter saído com incorreções:

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Alexandre Dumas Paraguassu e Wilson Pereira de Carvalho para servirem junto ao Instituto de Previdência dos Congressistas, em obediência à determinação da Comissão Diretora.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de maio de 1965. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES

A Comissão de Promoções, em reunião realizada em 14 do mês em curso, após tomar conhecimento da existência de vaga na carreira de Taquígrafo de Debates, decorrente da nomeação de Beatriz Correia de Mello, Taquígrafa de Debates PL-3, para outro cargo (Resolução nº 73-64 — D.C.N. de 29 de novembro de 1964), organizou a seguinte lista, ex-vi do disposto no artigo 98 da Resolução nº 6-60:

De Taquígrafo de Debates, PL-4 a PL-3, critério — Merecimento.

Lizete de Almeida Castro
Maria Lucia Lopes Barbosa
Mirthes Nogueira

Secretaria do Senado Federal, 14 de maio de 1965. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão de Promoções.

Visto: Maria do Carmo Rondon R. Saraiva, Diretora do Pessoal.

Republique-se por ter saído com incorreções:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 1965

Relator: Deputado Ultime do Carvalho.

RELATÓRIO

O eminente Senhor Deputado Arruda Câmara, Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, houve por bem designar-me para oferecer parecer à proposta Orçamentária para o ano de 1965, dentro da qual a instituição orientará as suas atividades. Aceitando essa honrosa incumbência cabe-me, louvar a decisão, por unanimidade, dos Senhores Senadores que resolveram continuarem-se entregue a humana, clarividente e honrosa personalidade do Deputado Arruda Câmara, os destinos deste futuro órgão previdenciário.

De fato, o acerto foi grande. Aí está, como primeiro passo de uma administração profícua, a Proposta Orçamentária para 1965. Por ela verificamos com que respeito ao patrimônio da instituição a Presidência se houve, ao programar as suas despesas para o corrente exercício financeiro. E digno, portanto, de louvores de todos os associados do Instituto, o atual Presidente, pela sua dedicação ao nosso Instituto de Previdência.

PARERES

A receita foi prevista em Cr\$ 1.730.818.800 (um bilhão setecentos e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil e oitocentos cruzeiros) e a despesa fixada em Cr\$ 462.000.000 (quatrocentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros), apresentando um saldo de Cr\$ 1.268.818.800 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e dezoito mil e oitocentos cruzeiros), para o exercício de 1965. Está claro que algumas dessas rubricas são estimativas, como, por exemplo, "Diárias descontadas (III-1) c) e (III-2) c)", contudo, a experiência de um exercício financeiro, 1964, nos supor que as diferenças não serão de grande monta e em nada influirão na realização de nosso programa assistencial. Por outro lado constatamos que a receita prevista aumentou de Cr\$ 1.019.923.800 (um bilhão, dezasseis milhões, novecentos e vinte e três mil e oitocentos cruzeiros) em relação a de 1964, a qual havia sido prevista para Cr\$ 710.895.000 (setecentos e dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil cruzeiros) e na realidade alcançou cerca de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros). Tal diferença se deve evidentemente aos reajustes de subsídios e aumento dos funcionários havidos naquele exercício.

Quanto à despesa, ela está equilibrada em termos realísticos. Aqui, também, constatamos um aumento de Cr\$ 420.100.000 (quatrocentos e vinte milhões e cem mil cruzeiros); em comparação com a de 1964, que foi prevista para Cr\$ 41.900.000 (quarenta e um milhões e novecentos mil cruzeiros). Se aplica o mesmo que se disse em relação à Receita, pois em março p.p. houve reajuste nos subsídios de 64%, acarretando idêntico aumento nas pensões de ex-Congressistas e suas viúvas. Devemos também lembrar o crescimento do número de pensionistas que já alcançou, nesta data, a cento e cinquenta e sete e, em março de 1964, não ia além de dez.

Aquilo que dissemos ao relatar a Proposta Orçamentária de 1964, cabe lembrar aqui: "As grandes despesas do IPC começarão a se fazer sentir em 1966, quando da renovação do Congresso Nacional, ocasião em que supomos, cerca de metade de nossos associados passarão à categoria de pensionistas. Por esta razão não devemos nos impressionar com o considerável saldo com que nos aceita a Proposta Orçamentária.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS PARA 1965 RECEITA

	Cr\$
I — Verba Orçamentária	100.000.000
II — Subvenções	20.000.000
III — Contribuições dos associados obrigatórios:	
1) Câmara Federal:	
a) Contribuição dos Deputados	272.162.000
b) Contribuição da Câmara	272.162.000
c) Diárias descontadas	250.000.000
2) Senado Federal:	
a) Contribuição dos Senadores	52.000.000
b) Contribuição do Senado	52.000.000
c) Diárias descontadas	10.000.000
IV — Contribuições dos associados Facultativos:	
a) Ex-congressistas	56.000.000
b) Funcionários da Câmara	140.247.400
c) Contribuições da Câmara	140.247.400
d) Funcionários do Senado	60.000.000
e) Contribuições do Senado	60.000.000
f) Falta de funcionários da Câmara	3.000.000
g) Saldo das faltas de funcionários do Senado	3.000.000
V — Juros de emprégo de Capital	240.000.000
TOTAL	1.730.818.800

DESPESA

	Cr\$
I — Pensões e seguros de vida	460.000.000
II — Eventuais	2.000.000
TOTAL	462.000.000

RESUMO

	Cr\$
Receita Prevista	1.730.818.800
Despesa Prevista	462.000.000
SALDO PREVISTO	1.268.818.800

Brasília, 20 de abril de 1965. — Deputado Monsenhor Arruda Câmara, Presidente.

O I.P.C. necessita de grandes recursos financeiros para dar cabal desempenho às suas finalidades. Ele foi idealizado para ser o agasalho de seus segurados em tempestuosas noites de infortúnio. E o I.P.C. não deve falhar e não pode tardar".

Este é o meu parecer.

Brasília, em 5 de maio de 1965. —
Último de Carvalho, Relator.

Comissão Mista, incumbida do estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1965 (C.N.) "acrescenta parágrafo ao artigo 140 e modifica a redação do artigo 124, Nº IX da Constituição"

1ª REUNIAO, EM 18 DE MAIO DE 1965

INSTALAÇÃO

As 17 horas do dia 18 de maio de 1965, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Vicente Augusto, Antônio Balbino, Jefferson de Aguiar, José Feliciano, José Ermírio, Arthur Virgílio, Eurico Rezende, Antônio Carlos, Milton Menezes, Josaphat Marinho e os Senhores Deputados Oliveira Brito, Celestino Filho, Chagas Rodrigues, Flávio Marcílio, Laerte Vieira, Adolfo Oliveira, Guilherme Machado e Arnaldo Cerdeira, reúne-se a Comissão Mista, incumbida do estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1965 (C.N.). — "Acrescenta parágrafo ao art. 140 e modifica a redação do art. 124, número IX da Constituição".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Josué de Souza e os Senhores Deputados Vieira de Mello, Cid Carvalho e Teófilo de Andrade.

De acordo com o art. 81, § 3º do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Senador José Ermírio, que declara instalados os trabalhos, anunciando que, a fim de cumprir dispositivo regimental, irá proceder, por escrutínio secreto, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designando para escrutinador o Senhor Senador José Feliciano.

Distribuídas as cédulas uninominais e, colocadas na urna apropriada, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Oliveira Brito — 16 votos
Senador Antônio Balbino — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador José Ermírio — 16 votos
Senador Arthur Virgílio — 1 voto

O Senhor Senador José Ermírio declara eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Deputado Oliveira Brito e Senador José Ermírio, passando a presidência ao Presidente eleito.

O Senhor Deputado Oliveira Brito, agradecendo a confiança manifestada pelos membros da Comissão elegendo-o Presidente deste Órgão, passa a ler as Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão e submete sua aprovação aos demais pares, sendo aprovada por unanimidade.

De acordo com as Normas acima citadas, o Senhor Presidente designa para Relator da matéria o Senador Eurico Rezende, que agradece a prova de confiança e promete fazer tudo quanto lhe for possível para cumprir a missão que lhe foi confiada.

O Senador Ermírio de Moraes pedindo a palavra, agradece sua escolha para Vice-Presidente.

O Senhor Presidente solicita ao Senhor Relator que determine a hora para a próxima reunião da Comissão, a fim de apresentar seu parecer. Foi fixado o dia 25 do corrente, às 21 horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6, a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes à reunião.

NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 1º Instalada a comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito, mas não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2º O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, dia e hora para apresentação das emendas ao Projeto de Emenda Constitucional, fixando-se desde logo, o término maior do prazo de 3 (três) dias previstos no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1964 (C.N.).

§ 1º As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

§ 2º O Presidente publicará edital no "Diário do Congresso Nacional", nas duas seções, do Senado e da Câmara, e divulgará a no rádio e nos jornais as determinações contidas neste artigo.

Art. 3º No prazo fixado para o recebimento de emendas ao Projeto de Emenda Constitucional, o Presidente poderá rejeitá-las liminarmente, desde que não sejam subscritas por 1/4 dos membros do Senado e da Câmara, separadamente, no mínimo, não tenham pertinência ou compatibilidade com o texto do projeto ou infringam o artigo 217, § 6º da Constituição.

§ 1º Da decisão do Presidente caberá recurso para a Comissão, nas 24 horas subsequentes ao termo final do prazo fixado, para o recebimento das emendas, improrrogavelmente, se será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

§ 2º A Comissão decidirá por maioria simples, em reunião que se realizará por convocação do Presidente, imediatamente após o decurso do prazo fixado para interposição de recurso.

Art. 4º Na discussão e votação do projeto e das emendas só poderão fazer uso da palavra os membros da Comissão e, os autores das proposições subsidiárias, os Líderes de Partidos e Bloco Parlamentar, assim considerado o primeiro signatário de emenda.

§ 1º Na discussão do projeto e emendas o prazo será de 10 minutos para cada orador.

§ 2º Ao relator é assegurado o dobro dos prazos previstos neste artigo.

§ 3º Encerrada a discussão, processar-se-á a votação, com encaminhamento assegurado aos membros da Comissão, por 5 (cinco) minutos.

§ 4º As votações de qualquer natureza, realizadas pela Comissão Mista, serão feitas pelo processo eletrônico, sendo possível.

Art. 5º As emendas que versarem o mesmo assunto serão votadas em dois grupos: a) com parecer favorável; b) com parecer contrário, ressalvados os destaques.

Art. 6º Só serão admitidos destaques para votação em separado mediante requerimento apresentado, antes de encerrada a discussão pelo autor da subemenda ou 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 7º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão exclusivamente.

§ 1º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

§ 2º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 3º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

Art. 8º O Relator apresentará o parecer sobre o projeto e emendas no prazo de 3 (três) dias, a partir do encerramento do prazo para o recebimento das emendas ao projeto, em reunião previamente convocada pelo Presidente.

Art. 9º O parecer do Relator será submetido à discussão e votação, com o projeto e emendas, em globo, na forma prevista nos arts. 4º, 5º e 6º.

Art. 10. O parecer da Comissão será conclusivamente aprovado no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de sua instauração.

Art. 11. Não serão admitidos requerimentos de adiamento de discussão e votação.

Art. 12. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos, até que a respeito do projeto da Emenda Constitucional, delibera o plenário do Congresso Nacional (Resolução nº 1-64, arts. 3º, 4º e 5º).

Art. 13. A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto de Emenda Constitucional número 6-64 por ventura adotada pelo Congresso Nacional no prazo de 24 horas a contar da aprovação pelo plenário.

Art. 14. Estas normas serão observadas pela Comissão Mista e, nos casos omissos serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1964.

Comissão Mista para Estudo do Projeto de Emenda à Constituição número 3, de 1965 (C.N.). "Acrescenta Parágrafo ao Art. 140 e Modifica a Redação do Art. 124, número IX da Constituição"

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Oliveira Brito.

Vice-Presidente: Senador José Ermírio de Moraes.

Relator: Senador Eurico Rezende.

Senadores

PSD

- 1 — Vicente Augusto
- 2 — Antônio Balbino
- 3 — Jefferson de Aguiar
- 4 — José Feliciano

PTB

- 1 — José Ermírio
- 2 — Josué de Souza
- 3 — Arthur Virgílio

UDN

- 1 — Eurico Rezende
- 2 — Antônio Carlos
- 3 — Milton Menezes

BPI

- 1 — Josaphat Marinho

Deputados

PSD

- 1 — Oliveira Brito
- 2 — Vieira de Mello
- 3 — Celestino Filho

PTB

- 1 — Chagas Rodrigues
- 2 — Cid Carvalho
- 3 — Flávio Marcílio

UDN

- 1 — Laerte Vieira
- 2 — Adolfo Oliveira
- 3 — José Bonifácio

PSP

- 1 — Arnaldo Cerdeira

PDC:

- 1 — Teófilo de Andrade

CALENDÁRIO PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Dia 18-5 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e Relator.

Dias 19, 20 e 21 de maio — Apresentação de emenda perante a Comissão.

Dia 26-5 — Apresentação do Parecer, pela Comissão.

Dia 27-5 — Publicação do Parecer.

Dia 1-6 — 1ª Discussão do Projeto — Sessão Conjunta

Dia -6 — 2ª Discussão do Projeto — Sessão Conjunta

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Senado Federal — Diretoria das Comissões — 11º andar do Anexo — Telefone: 2-4533, ramais 38 e 241.

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 19, 20 e 21 de maio;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do anexo do Senado Federal nos horários das 8.00 às 19.00 horas e durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas casas do Congresso;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na comissão: — dia 21, às 24.00 horas;

4 — As emendas só serão recebidas, quando acompanhadas de um original e três cópias;

5 — Encerrado o prazo de entrega das emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constante do § 1º do artigo 3º das normas, para recebimento de recursos; e

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá na Secretaria da Comissão plantão ininterrupto, para recebê-los.

Em 18 de maio de 1965. — Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

3ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 1965

As 15,30 horas do dia 14 de maio de 1965, na Sala das Comissões, de conformidade com o § 3º do art. 81, do Regimento Interno, assume a presidência o Senhor Senador Aloysio de Carvalho, presentes os Senhores Senadores Heribaldo Vieira, Jefferson de Aguiar, Josaphat Marinho, Menezes Pimentel, Argemiro de Figueiredo, Edmundo Levi e Bezerra Neto, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Afonso Arinos, Antônio Balbino, Ruy Carneiro, Wilson Gonçalves e Arthur Virgílio.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada. Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Menezes Pimentel:

Pela inconstitucionalidade e injuridicidade. Parecer aprovado com as seguintes declarações de voto: Senador Bezerra Neto vencido; pela tramitação do projeto mediante emendas suavizadoras. Senador Josaphat Marinho: pela

tramitação do projeto, que requer aperfeiçoamento, mas não envolve, a esse ver, inconstitucionalidade, nem injuridicidade que o fulminem de plano. No regime constitucional vigente, o direito de propriedade é assegurado nos limites da lei, para resguardo do interesse coletivo. Senador Argemiro de Figueiredo: Acompanho o parecer. O projeto atenta contra o direito de propriedade que a Constituição da República ainda garante. E o atentado fere a substância daquele direito, ou seja, no seu aspecto do proprietário o poder dispor dos bens que, legitimamente, lhe pertencem. Senador Edmundo Levi pela injuridicidade reconhece, em boa hora, que o projeto fere assunto relevante.

Pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 24-65 — Dispõe sobre o pagamento de gratificação anual, a título de participacional, por empresas de fins lucrativos e dá outras providências.

Submetido o parecer à discussão e votação, é aprovado o pedido do Senador Jefferson de Aguiar de adiamento até a próxima reunião.

Pelo Senador Edmundo Levi:

Pela injuridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 70-64 — Dispõe sobre a entrega das subvenções, dotações ou verbas orçamentárias diretamente às instituições ou entidades a que se destinam ou aos seus representantes legais.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado

Quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 296-64 — Dispõe sobre a naturalização dos filhos menores, nascidos antes da naturalização dos pais, modifica os artigos 3º, 4º e 8º da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, revoga a Lei nº 4.404, de 14 de setembro de 1964, e dá outras providências, o Senador Alcyrio de Carvalho pede o adiamento da sua discussão até a próxima reunião.

Pelo Senador Heribaldo Vieira:

Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 20-65 — Suspende o uso do fardão pelos diplomatas.

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, vencidos os Senadores Bezerra Neto e Josaphat Marinho, sendo este último pela injuridicidade e votando com restrições o Senador Jefferson de Aguiar.

Pela Constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 3-65 — É considerada de Utilidade Pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói, com sede à rua Dr. Celestino, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Pelo Senador Jefferson de Aguiar:

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 161-64 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a Acórdão celebrado entre o Governo da União e o Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Irati; do Projeto de Decreto Legislativo nº 12-65 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, do registro ao termo de contrato de constituição de aforamento do terreno na rua Desidério de Oliveira, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro; do Projeto de Decreto Legislativo nº 13-65 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de compra e venda firmado entre a Brazil Land Cattle & Lacking Co. e Antônio Sahib.

Pela aprovação, apresentando em consequência Projeto de Resolução, dos Ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal números 208-P-59 (I).

Pelo arquivamento dos Ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal números 270-P de 25.3.65, 13-P (II) de 27 de fevereiro de 1964 e 621-P (a) de 1962.

Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 25-65 — Declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro; do Projeto de Lei do Senado nº 82-64 — Dispõe sobre a instalação, na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, de refinaria de petróleo e usina de fertilizantes nitrogenados e dá outras providências; do Projeto de Resolução nº 35 de 1965 — Proíbe o desvio de atribuições e as disposições a órgão ou a Senador, sem prévia autorização do Senado; do Projeto de Lei do Senado nº 27 de 1965 — Estabelece normas sobre o crédito de relação de emprego autorizado do pedido de falência e modifica o Decreto Lei nº 7.661 de 21.6.45 (Lei de Falências).

Pela rejeição, por inconveniente e inexequível, da emenda apresentada, em plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 81-64 — Dispõe sobre o financiamento às prefeituras de orçamento limitado, pelos estabelecimentos de crédito oficial, para aplicação em equipamentos rodoviários.

Pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 174-63 — Dispõe sobre a publicação e distribuição de músicas populares brasileiras.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados com exceção do Projeto de Decreto Legislativo nº 13-65 e do Ofício do Supremo Tribunal Federal nº 270-P-65, cujos pedidos de vista dos Senadores Bezerra Neto e Josaphat Marinho, respectivamente, foram aprovados.

Continuando com a palavra, o Senador Jefferson de Aguiar apresenta seu voto ao Requerimento DP. 315-65, de Luiz Carlos Pontual Lemos, cuja vista lhe fôra concedida na última reunião da Comissão. O voto conclui pela rejeição do requerimento. Pôsto em discussão é o assunto longamente debatido. Desprezada a diligência proposta pelo Senador Josaphat Marinho, por quatro votos a dois, a Comissão apreciando a matéria, em seu mérito, manifestou-se favorável ao voto do Senador Jefferson de Aguiar, pelo mesmo número de votos, passando, assim, este a ser o relator do vencido e o Senador Bezerra Neto autor do voto em separado. O Senador Josaphat Marinho faz a seguinte declaração de voto: Votei, preliminarmente, pela conversão do exame da matéria em diligência para que fossem solicitados esclarecimentos ao Serviço Nacional de Informações, a respeito da certidão fornecida pelo Instituto Nacional de Identificação. Seria a forma de não se prejudicar o interessado de plano, depois de admitido ao concurso e não aprovado. Recusada a diligência, adotou o parecer do Senador Bezerra Neto, cujos fundamentos repousam, em boa parte, em recente pronunciamento da Consultoria Geral da República. Se há solução administrativa legítima, não é justo obrigar-se o interessado a pleitear judicialmente a declaração ou o reconhecimento de seu direito.

Pelo Senador Bezerra Neto:

Pela aprovação, apresentando Projeto de Resolução, dos Ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal nºs

23-P (4) de 1958, 723-P (f) de 1962 813-P (4) de 1959.

Pelo arquivamento do Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal nº 723-P (c) de 1962.

Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 102-63 — Cria Juntas de Conciliação e Julgamento e Projeto de Lei da Câmara nº 18-63 — Cria Três Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, com sedes nas Comarcas que especifica.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados, com exceção do Projeto de Lei da Câmara nº 102-63 que é concedida vista ao Senador Edmundo Levi.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS

11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1965.

As 15 horas do dia 18 de maio de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo presentes os Srs. Lobão da Silveira, Aurélio Vianna, Bezerra Neto, Eurico Rezende, Walfredo Gurgel, Victorino Freire e José Ermirio, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Sigefredo Pacheco, Mem de Sá, Pessoa de Queiroz, Antonio Jucá, Faria Tavares, Lino de Mattos e Irineu Bornhausen.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Aurélio Vianna que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.998.000.000 (dez bilhões novecentos e noventa e oito milhões de cruzeiros), destinados ao reforço do Fundo da Marinha Mercante.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Gomard — Acre	12. Antônio Balbino — Bahia
2. Lobão da Silveira — Pará	13. Jefferson de Aguiar — S. Santo
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5. Victorino Freire — Maranhão	16. Atílio Fontana — Santa Catarina
6. Sigefredo Pacheco — Piauí	17. Guido Monodin — R. G. Sul
7. Menezes Pimentel — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Juscelino Kubitschek — Goiás
11. José Leite — Sergipe	22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	11. José Ermirio — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Péricles — Alagoas
4. Edmundo Levi — Amazonas	13. Vasconcelos Torres — R. Janeiro
5. Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6. Antônio Jucá — Ceará	15. Mello Braga — Paraná
7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9. Barros Carvalho — Pernambuco	

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará	9. Afonso Arinos — Guanabara
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Padre Calazans — São Paulo
3. José Cândido — Piauí	11. Adolpho Franco — Paraná
4. Dinarte Maris — R. G. Norte	12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
5. João Agripino — Paraíba	13. Antônio Carlos — S. Catarina
6. Rui Palmeira — Alagoas	14. Daniel Krieger — R. G. Sul
7. Heribaldo Vieira — Sergipe	15. Milton Campos — Minas Gerais
8. Eurico Rezende — E. Santo	16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
 2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
 2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
 2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Total	65

Sem legenda 1
Total **66**

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder de Governo:
 Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:
 Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:
 Lino de Mattos (PTN)
 Vice-Líderes:
 Aurélio Vianna (PSB)
 Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)
 Aarão Steinbruch (MTR)
 Miguel Couto (PSP)
 Arnon de Mello (PDC)
 Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel
 Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

Representante: Arnon de Mello
 PARTIDO REPUBLICANO (PR)
 Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

PSD

SUPLENTE

1. José Feliciano
 2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
 2. Antônio Jucá

UDN

1. Daniel Krieger
 2. João Agripino

BPI

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares

PTB

1. Argemiro Figueiredo
 2. Mello Braga
 3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger
 2. Eurico Rezende
 3. João Agripino

BPI

1. Josaphat Marinho

TITULARES

1. Eugênio Barros
 2. José Leite

1. José Ermirio
 2. Nelson Maculan

1. Lopes da Costa
 2. Antônio Carlos

1. Dylton Costa

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar
 2. Antônio Balbino
 3. Wilson Gonçalves
 4. Ruy Carneiro

1. Edmundo Levi
 2. Bezerra Neto
 3. Arthur Virgílio

1. Afonso Arinos
 2. Heribaldo Vieira
 3. Aloysio de Carvalho

1. Aarão Steinbruch

DISTRITO FEDERAL

PSD

TITULARES
1. Pedro Ludovico
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE
1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Arthur Virgílio
2. Mello Braga

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

TITULARES
1. Atílio Fontana
2. José Feliciano
3. José Leite

SUPLENTE
1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. José Ermírio
2. Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Adolpho Franco
2. Lopes da Costa
3. Irineu Bornhausen

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

TITULARES
1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE
1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Antônio Jucá
2. Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi
2. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. Mem de Sá

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Arnon de Mello

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

TITULARES
1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Walfredo Gurgel

SUPLENTE
1. Atílio Fontana
2. José Guimard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto
3. Pessoa de Queiroz
4. Antônio Jucá

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. Faria Tavares
3. Irineu Bornhausen
3. Eurico Rezende

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

BPI

2. Lino de Mattos
1. Josaphat Marinho

2. Miguel Couto

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PSD

TITULARES
1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

SUPLENTE
1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

TITULARES
1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

SUPLENTE
1. José Guimard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Edmundo Levi

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

TITULARES
1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

SUPLENTE
1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

1. José Ermírio
2. Argemiro Figueiredo

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Faria Tavares

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Arnon de Mello

POLÍCIDO DAS SECAS

PSD

TITULARES
1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

SUPLENTE
1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Dix-Huit Rosado

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

TITULARES
1. Wilson Gonçalves
2. José Guimard
3. Jefferson de Aguiar

SUPLENTE
1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. José Ermírio
2. Bezerra Neto

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. João Agripino
2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

1. Lino de Mattos

1. Aurélio Vianna

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

TITULARES

1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Edmundo Levi

1. Eurico Rezende

1. Dilton Costa

RELAÇÕES EXTERIORES

PSD

TITULARES

1. Benedito Valladares
2. Filinto Müller
3. Menezes Pimentel
4. José Guilomard

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Oscar Passos

UDN

1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Rui Palmeira

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Arnou de Mello

SAUDE

PSD

TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Pedro Ludovico

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Dix-Huit Rosado

UDN

1. José Cândido

BPI

1. Miguel Couto

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

TITULARES

1. José Guilomard
2. Victorino Freire

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Oscar Passos
2. Silvestre Pércles

UDN

1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Mello Braga
2. Silvestre Pércles

UDN

1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

TITULARES

1. Eugênio Barros
2. José Leite

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard

PTB

1. Mello Braga

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Arnou de Mello

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.
Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Haribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 361-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 em virtude do Requerimento número 1.169-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-8, J. B. Castellan Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Oliveira Vianna, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

- Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermirio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermirio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 565-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 14 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermirio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
José Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador João Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermirio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
João Leite — PR.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Melo.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

Jose Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Juca - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aquilino Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurelio Vianna - PSB.
Josaphat Marinho - Sem legenda
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
Aderbal Jurema - PSD.
Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB.
Arnaldo Cerdalra - PSP.
Juares Fávora - PDC.
Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:

Bezerra Neto - Presidente
Alonso Arinos - Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan.
Eurico Rezende
Aurelio Vianna
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Valladares - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Alonso Celso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.

Mem de Sá - PL.
Josaphat Marinho - Sem legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Pericles (.....) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.

Lopes da Costa - UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 603-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 182-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Pillito Muller - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Daniel Krieger (Relator) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Amaury Silva - 23 de abril de 1963) - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE RESERVAS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. leg.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 194-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Miguel Couto - PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA DE CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 26 de abril de 1963.